

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jarú/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

\_\_\_\_\_  
Gerência Sistema de Registro de Preços.

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

\_\_\_\_\_  
(Representante / Nome / CNPJ)  
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata

**ANEXO IV**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025**  
**TERMO DE COMPROMISSO**  
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

**PREGOEIRO (a) e EQUIPE DE APOIO,**

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a entregar/executar o **x (objeto resumido) x** de que trata o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

**DECLARAMOS**, sob as penas da LEI:

**FATO SUPERVENIENTE**

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**ACEITAÇÃO DO EDITAL**

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

**FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS**

c) Que concordamos em **FIRMAR CONTRATOS** dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendo todas as condições.

**EMPREGABILIDADE DE MENOR**

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

**RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

**DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS**

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jarú/RO.

**EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO**

d) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**GRAU DE PARENTESCO**

h) Que não possuo parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3º grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

**AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

**ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO**

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

**INVIOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES**

k) Que as mercadorias serão entregues em **EMBALAGENS ORIGINAIS** e dentro do **PRAZO DE VALIDADE** de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de entrega, se outro não estiver especificado.

**DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data:        de        de 2025

---

**Assinatura do Representante Legal  
CARIMBO CNPJ**



**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP**

A LICITANTE/DETENTORA DA ATA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em,        /        /2025

---

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**

(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)

**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

(nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o disposto no art. 7, inciso III, art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

**DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge (s) ou companheiro (s) de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório.

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou diretores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**Local e data:**        **de**        **de 2025**

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**

**ANEXO VII**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ N° \_\_\_\_\_ Ende-  
reço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Responsável Legal da Empresa: \_\_\_\_\_, Declara que renuncia à Visita Técnica aos  
locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° **047/PMJ/2025**,  
e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram  
informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-  
se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que  
represento.

**Local e data: xx de xxx de 2025**

---

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº /2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARU/RO E A EMPRESA

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Cantanhede nº 1080 setor 02, na cidade de Jarú, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário (a), Sr Decreto nº , matrícula nº , residente e domiciliada na cidade de Jarú/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa , CNPJ/MF , situada à Rua , nº , Bairro , na cidade de , Estado de , denominada **CONTRATADA**, representada por NOME e função, conforme , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jarú/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtde	Valor Unitário

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, Edital de Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 1-14723/PMJ/2024, Processo Filhote nº /PMJ/2025 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATADA, com base no art.90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

3.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

### **4. CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

4.1.2. A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

4.1.3. Na garantia do Caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III e IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3. A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, na **Conta-Corrente n.º 7.877-8, Agência n.º 1401 X, BANCO DO BRASIL S/A.**

4.4. Optando a adjudicatária por Carta de Fiança Bancária, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração, após verificação junto à instituição bancária garantidora.

4.5. No caso de opção pela garantia de participação do tipo Seguro Garantia, o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Jaru.

4.5.1. O Seguro-Garantia garantirá, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme Art. 97 da lei 14.133/21.

4.5.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar modificações referentes à vigência, e continuará vigente mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convenionadas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 97 da lei supracitada.

4.6. A caução e o encaminhamento, se em cópias deverão estar devidamente autenticadas, para assinatura do contrato.

4.7. Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente às obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

4.8. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

4.9. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.

4.10. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

4.11. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

4.12. Uma vez aplicada multa a CONTRATADA e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1. Indicar o profissional responsável técnico (apresentado na habilitação), caso apresente profissional diferente do apresentado na habilitação, este deve possuir acervo igual ou superior ao indicado na habilitação, profissional devidamen-

te habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual EPIs. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana e feriados, a critério da CONTRATANTE;

5.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.4. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.1.5. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

5.1.6. Orientar a contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

5.1.7. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

**5.1.8. Apresentar no início de vigência do contrato, o endereço de seu escritório, contendo as instalações, os veículos, aparelhagem, ferramentas e profissionais, suficientes e necessários à perfeita execução dos serviços contratados, para vistoria pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos, sendo esta condição indispensável para emissão da Ordem de Serviço;**

5.1.9. Executar a manutenção corretiva, imediatamente, após a aprovação do orçamento das peças pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos ou pelo Diretor da Unidade de Saúde;

5.1.10. A empresa contratada efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança;

5.1.11. Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela contratada, de acordo com as Legislações vigentes e sem custo algum para a contratante;

5.1.12. A empresa contratada deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;

5.1.13. A contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;

5.1.14. A contratada deverá efetuar a instalação de novos equipamentos que a Secretaria Municipal de Saúde venha a adquirir, e ainda remanejar os equipamentos existentes caso necessário, o remanejamento deverá ser precedido de uma manutenção preventiva;

5.1.15. A contratada deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.1.16. A Contratada deverá entregar relatório do serviço realizado, juntamente com a nota fiscal, o relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos;

5.1.17. Atender os prazos de garantias conforme especificado anteriormente, Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a contratada deverá atender à solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a contratante;

5.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação, devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da contratante;

5.1.19. Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da contratante ou de terceiros devido a negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato;

5.1.20. As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão às expensas da contratada, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços, A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes à execução é de responsabilidade da contratada, a aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.21. Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações da contratante só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal do contrato da unidade contratante, Toda movimentação de equipamento na unidade, bem como sua montagem e ligação é de responsabilidade da contratada, conseqüentemente atualizando o sistema, realizando todo o suporte aos usuários dos equipamentos quando acionados (dúvidas, ajustes e etc);

**5.1.22. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação; Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e** qualificação exigidas no edital e seus anexos; A (s) contratada (s) será (ão) responsável (veis) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados;

5.1.23. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, como também todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação e segurança e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros, Executar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes e conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.1.24. Deverá ser realizada visita do Engenheiro Clínico e/ou Biomédico/ Engenheiro Civil e mecânico **quinzenalmente** em todos os setores do hospital e nas unidades básicas de saúde com checagem nos equipamentos e estruturas prediais elétricas etc.. ao qual contempla essa licitação;

5.1.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos; A (s) contratada (s) será (ão) responsável (veis) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, como também todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação e segurança e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

5.1.26. Executar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes e conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.1.27. Refazer os serviços executados que apresentarem defeitos, bem como substituir as peças e componentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

5.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.35. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

## **5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

5.2.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas;

5.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto;

5.2.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;

5.2.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2.7. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas;

5.2.8. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada

5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.11. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

5.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

## **6. CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços de engenharia clínica, incluindo serviços de gerenciamento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração e reposição de peças deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências constante abaixo:

<b>N. º</b>	<b>UNIDADE DE SAÚDE</b>	<b>ENDEREÇO</b>
-----------------	-------------------------	-----------------

1	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas	Rua Florianópolis, nº 1710, Bairro: Setor 07, Jaru/RO.
2	Centro de Atenção Psicossocial Caps	Avenida Rio Branco, nº. 1.301 Setor 02 CEP: 76890-000 Jaru-RO
3	Centro de Especialidades Médicas	R. Daniel da Rocha, 1270 - St. 7, Jaru - RO, 76890-000 Jaru-RO
4	Unidade de Saúde da Família Carlos Chagas	Av: Padre Adolpho Rohl, nº. 3068 Setor 050
5	Unidade de Saúde da Família Rute de Souza de Oliveira	Rua Rio de Janeiro, nº. 1221 Setor 07, CEP: 76890-000
6	Unidade de Saúde da Família Diferenciado Izaltino Lopes de Andrade Tarilândia	Rua Saulo da Cunha, nº 2438 Centro. Distrito de Tarilândia
7	Centro de Saúde Osvaldo Cruz	Rua Rio de Janeiro, nº. 3662 Setor 02 CEP: 76890-000 Jaru-RO
8	Centro de Saúde Dr. Antonio Carmona Tressoldi	R. 7 de Setembro, 3175 - Jardim Nova Estado, Jaru - RO, 76890-000
9	Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva	R. Ricardo Cantanhede, 777 - St. 3, Jaru - RO, 76890-000
10	Centro de Saúde Marcelina Tereza de Carvalho	Rua Margarete Ferreira Costa, nº 1461 - Setor 8, Jaru - RO, 76890-000
11	Centro de Saúde João de Castro Lacerda	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jaru - RO, 76890-000
12	Centro de Saúde Especializado da Mulher	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jaru - RO, 76890-000
13	Centro de Saúde José da Silva Bernardo	Rua Agenor Luiz Correia, nº 3498, Setor Savana Park, Lote 1/B, quadra área pública nº1, Jaru - RO, 76890-000
14	Centro de Saúde Marlene Vaz	Rua Oliveira Matias Gomes, nº580, setor nº 13, quadra 08, lote 01/A, Jaru - RO, 76890-000

6.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min. Caso necessário, os serviços poderão ser executados em horário diverso, desde que devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato no momento da demanda.

6.3.A prestação de serviços será realizada conforme necessidade do órgão contratante, mediante emissão de ordem de serviço. A manutenção preventiva dos equipamentos será efetuada periodicamente, conforme cronograma acordado com o Fiscal do Contrato, enquanto a manutenção corretiva será realizada sob demanda, com atendimento em até 24 horas após a abertura do chamado.

6.4. O prazo para conclusão dos serviços dependerá da complexidade da demanda específica, não podendo ultrapassar o limite máximo de 02 (dois) dias, salvo autorização por escrito do órgão contratante.

6.5. A execução dos serviços deverá atender aos parâmetros estabelecidos, incluindo o fornecimento de todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, respeitando padrões de qualidade, tecnologia adequada, normas técnicas e legislação vigente, em conformidade com a necessidade do serviço demandado.

6.6. Nos casos em que, por razões técnicas, a execução dos serviços não puder ocorrer nas dependências do Hospital Municipal Sandoval de Araújo, a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito para remoção do equipamento, partes ou peças, sem que isso acarrete ônus ao órgão contratante. O prazo para devolução do equipamento seguirá o estipulado na cláusula anterior.

6.7. Caso o reparo dos equipamentos, partes ou peças removidas demande um prazo superior ao estabelecido neste termo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao órgão contratante.

6.8. Não será devido pagamento adicional por parte da Administração além do valor previsto para a manutenção preventiva, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos extras relacionados à mão de obra.

6.9. Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado pela Secretaria de Saúde, estabelecerá um cronograma de atendimento para a manutenção preventiva, definindo a periodicidade das manutenções de acordo com as características dos equipamentos, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

6.10. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente prestados e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Fiscal do Contrato, acompanhada do relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas (quando houver) e dos documentos de habilitação fiscal exigidos.

## **6.10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.10.1 A execução dos serviços será realizada conforme demanda do órgão contratante, respeitando os parâmetros estabelecidos, com o fornecimento de todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislação vigente, garantindo a adequada execução dos serviços.

6.10.2 Sempre que solicitado pelo órgão contratante, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Engenheiro Clínico e/ou Biomédico para a checagem dos equipamentos nos setores do hospital, conforme a demanda e necessidade identificada pela fiscalização do contrato.

6.10.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento, sendo obrigatória a conformidade com as exigências estabelecidas no contrato.

6.10.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE sobre irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato, devendo esta garantir a plena execução dos serviços demandados.

6.10.5 A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, garantindo acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo órgão contratante.

#### **6.11. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

6.11.1. Os serviços deverão ser executados conforme demanda do órgão contratante, observando as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e obedecendo às especificações deste Termo de Referência.

6.11.2. A empresa contratada será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão contratante.

6.11.3. A estratégia de execução consistirá em:

**a) Cadastro de Equipamentos:** Sempre que solicitado pelo órgão contratante, a empresa deverá elaborar ou atualizar um cadastro informatizado dos equipamentos das unidades, utilizando software apropriado para a gestão de equipamentos médico-laboratoriais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e localização. Caso solicitado, os equipamentos deverão receber etiquetas de alta resistência e durabilidade, indicando código de identificação.

**b) Utilização de Software para Gestão:** Caso solicitado pelo órgão contratante, a empresa poderá utilizar software próprio para gestão da manutenção e calibração dos equipamentos. Durante a vigência do contrato, o órgão contratante deverá ter acesso à base de dados, e, ao término do contrato, a empresa deverá fornecer os dados no formato estabelecido pelo órgão.

**c) Execução da Manutenção:** A manutenção preventiva e corretiva será realizada conforme necessidade do órgão contratante, mediante emissão de ordem de serviço. A empresa deverá acompanhar a execução dos serviços, avaliar sua qualidade e registrar todas as intervenções realizadas.

**d) Atendimento às Solicitações:** Os serviços serão prestados conforme demanda, em prazos estabelecidos na ordem de serviço. Sempre que solicitado, a empresa deverá disponibilizar atendimento em horários especiais, mediante autorização do órgão contratante.

**e) Atualização do Cadastro de Equipamentos:** Mediante solicitação do órgão contratante, poderá ser realizada conferência física dos equipamentos, atualização das informações cadastrais e verificação da posição das etiquetas de identificação. Ao final do processo, a empresa deverá fornecer um volume digital com o cadastro atualizado.

**f) Incorporação de Tecnologia:** Caso demandado pelo órgão contratante, a empresa poderá prestar suporte técnico para a incorporação de novas tecnologias, incluindo elaboração de especificações técnicas, emissão de pareceres, recebimento de equipamentos e acompanhamento da instalação.

**g) Treinamento:** Quando solicitado, a empresa deverá oferecer treinamento para os usuários dos equipamentos, visando a utilização eficiente e conservação dos aparelhos.

**h) Relatórios:** A empresa deverá apresentar relatórios conforme demanda do órgão contratante, contendo informações sobre os serviços realizados, indicadores de manutenção e outros dados relevantes, em formato e periodicidade definidos na ordem de serviço.

**i) Suporte Técnico:** Caso solicitado, a empresa poderá auxiliar na elaboração de procedimentos operacionais e especificações técnicas para aquisição de equipamentos e peças de manutenção.

6.11.4. A prestação dos serviços será feita exclusivamente por meio de ordens de serviço emitidas pelo órgão contratante, respeitando a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, sem a obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

#### **6.11.5. REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

6.11.1 Quando identificada a necessidade de substituição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico contendo a descrição do problema, possível causa do defeito, item necessário para reposição e cotação dos valores, para fins de aquisição conforme os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

6.11.2 Todas as peças substituídas deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, sendo adquiridas por meio do Sistema de Registro de Preços vigente.

6.11.3 Nos casos em que o valor da peça seja elevado, a CONTRATANTE poderá avaliar a viabilidade da substituição ou do conserto, conforme diretrizes estabelecidas para aquisições pelo Registro de Preços.

6.11.4 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, contendo informações sobre os materiais consumíveis e acessórios utilizados, visando o planejamento adequado dentro do Sistema de Registro de Preços.

6.11.5 Para aquisição e aplicação de peças, a CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

6.11.5.1 Antes da aquisição ou execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um documento informando a necessidade da peça ou serviço a ser realizado, acompanhado de justificativa técnica.

6.11.5.2 Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar cotações adicionais para análise da economicidade.

6.11.5.3 Em caso de fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do fabricante, atestando a exclusividade do fornecimento.

6.11.5.4 A CONTRATANTE poderá realizar cotações adicionais para verificar a compatibilidade dos valores.

6.11.5.5 O pagamento das peças e serviços será realizado com base na efetiva demanda, conforme previsto no Sistema de Registro de Preços, e mediante comprovação da aplicação da peça ou execução do serviço, por meio de relatório técnico.

6.11.5.6 A CONTRATADA será responsável pela execução de manutenção corretiva de baixa e média complexidade, que não exijam conhecimento do projeto de fabricação do equipamento ou mão de obra especializada de fábrica, e cuja reposição possa ser feita com peças padronizadas e de mercado.

6.11.5.7 A CONTRATANTE somente autorizará a aquisição de peças e materiais complementares se comprovada a necessidade, mediante relatório técnico da CONTRATADA.

6.11.5.8 Não será permitido o uso de materiais improvisados ou peças adaptadas, a fim de evitar riscos de funcionamento inadequado dos equipamentos.

6.11.5.9 Somente serão permitidas peças novas, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturadas ou reaproveitadas, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE mediante parecer técnico.

6.11.5.10 A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar relatórios detalhados sobre a aquisição e substituição de peças e serviços prestados, sempre que necessário, para fins de fiscalização e controle da execução contratual.

## **6.12. - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS OU INSUMOS NECESSÁRIOS**

6.12.1. Considerando que não é possível definir previamente quais componentes precisarão ser substituídos durante a execução do contrato, a licitação será conduzida na modalidade de registro de preços, com valores estimados. A previsão orçamentária para cada subitem será limitada a 50% do valor cotado para o subitem, garantindo reserva financeira para aquisição de peças, insumos, acessórios e serviços especializados de terceiros, evitando o reconhecimento de dívidas por ausência de previsão durante a vigência contratual.

6.12.2. Quando houver necessidade de reposição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo a descrição do problema relatado, a possível causa do defeito, a descrição da peça e a respectiva cotação para que a Secretaria de Saúde realize sua própria cotação e aquisição, utilizando o recurso reservado para Reposição de Peças, Material, Acessórios e Mão de Obra Especializada.

6.12.3. A planilha/documento deverá conter no mínimo três orçamentos, possibilitando ao CONTRATANTE justificar a escolha por critérios de economicidade. O CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações adicionais para avaliar a praticabilidade dos preços. A empresa CONTRATADA deverá praticar o menor preço, incluindo a pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE.

6.12.4. A justificativa para a utilização do percentual de 50% é baseada em dados da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, cuja missão é o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos, consolidando-as como fatores estratégicos para aumento da competitividade das empresas, melhoria da qualidade de vida, segurança e meio ambiente. Segundo o Documento Nacional - 17, divulgado anualmente pela ABRAMAN, estima-se que aproximadamente 50% do valor do serviço seja destinado a peças, insumos e serviços especializados.

6.12.5. O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares será aplicado conforme demanda, com faturamento condicionado à identificação da necessidade e efetiva aplicação da peça, comprovada por meio de relatório.

6.12.6. Quando a peça a ser substituída apresentar falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou fatores externos não cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá fornecer o item no sistema de reembolso (Custo Direto + BDI), sendo o BDI de 6,71%, conforme determina o ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Materiais utilizados para instalação, remanejamento e remoção que estiverem na tabela SINAPI serão pagos conforme os valores da tabela vigente.

### **6.13. EXIGÊNCIAS CONCEITUAIS DE MANUTENÇÕES E CALIBRAÇÕES:**

6.13.1 As empresas participantes do Registro de Preços deverão obedecer aos conceitos mínimos estabelecidos;

6.13.1.2 A proponente deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos, abrangendo todos aqueles cuja legislação vigente obrigue ou recomende. Devem ser incluídos os equipamentos que as boas práticas de engenharia indicarem. Toda calibração realizada deve gerar um Certificado de Calibração contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Número do certificado;
- b) Data da calibração;
- c) Código do equipamento/instrumento;
- d) Código do padrão de referência;
- e) Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão;
- f) Indicação do erro da leitura;
- g) Indicação da incerteza da leitura;
- h) Indicação do técnico responsável pela execução da calibração e do engenheiro responsável pela equipe técnica.

6.13.1.3 A validação dos equipamentos de autoclave deverá ser executada conforme a Resolução ANVISA - RDC nº 15, de março de 2012.

6.13.1.4 Todos os padrões utilizados para calibração deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), com cópias dos Certificados de Calibração disponíveis para verificação.

6.13.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar procedimentos técnicos baseados em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica dos equipamentos/instrumentos críticos.

6.13.1.6 A proponente deve disponibilizar, conforme solicitação do CONTRATANTE, equipamentos padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC.

6.13.1.7 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços.

6.13.1.8 A CONTRATADA deverá possuir software específico para gestão de engenharia clínica, contendo indicadores como tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, entre outros.

6.13.1.9 A CONTRATADA deverá realizar um cadastro informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares contemplados no termo de referência, com atualização semestral.

6.13.1.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do equipamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA**

7.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventivas, com objetivo de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevenindo danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

7.2. O planejamento deverá ser divulgado aos responsáveis de cada setor assistencial, garantindo a disponibilidade dos equipamentos na data programada.

7.3. Toda manutenção preventiva deverá gerar uma Ordem de Serviço, contendo informações sobre o equipamento, data da intervenção, próxima manutenção e técnico responsável.

7.4. A CONTRATADA deverá afixar etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, informando a data da última e da próxima preventiva.

7.5. A CONTRATADA deverá desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão (POP) baseados em normas nacionais e manuais dos fabricantes, entregando-os em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

7.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma anual, seguindo recomendações do fabricante. Caso não haja recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com a CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá realizar inspeção periódica para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, verificando sua condição junto ao responsável pelo setor assistencial.

7.8. As inspeções periódicas compreenderão a verificação de funcionamento, instalação correta e regulação adequada, utilizando lista de checagem documentada.

7.9. As inspeções periódicas deverão ser realizadas mensalmente em todos os setores do hospital.

7.10. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

#### **7.10 MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

7.10.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos.

7.10.2 Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

7.10.3 Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos à integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços.

7.10.4 As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

7.10.5 Manutenções preventivas ou calibrações devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

7.10.6 Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção do hospital, chefe ou funcionário do setor, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito com no prazo máximo de 4 (quatro) horas. A preventiva também poderá ser realizada quando a CONTRATADA entender necessário, com base nas preventivas periódicas.

7.10.7 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, insumos ou acessórios, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, respeitando-se o limite mensal disponível para gasto com materiais e que será pago o que efetivamente for comprovado e aplicado em ordem de serviço.

7.10.8 Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário

de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

#### **7.11. CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:**

7.11.1 Desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

7.11.1.1. **CALIBRAÇÃO:** Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

7.11.1.2 **TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA:** Conjunto de testes que avaliam as correntes de fuga, a corrente auxiliar através do paciente, e a resistência de aterramento de um equipamento, tendo como resultado um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico- Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Teste de Segurança Elétrica devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601-1, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada parâmetro, a faixa de aceitação para cada parâmetro e o resultado da conformidade normativa para cada parâmetro de aferição;

7.11.1.3 **QUALIFICAÇÃO:** Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

7.11.1.4 **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:** comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificadas; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

7.11.1.5 **QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO:** deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro. É a evidência documentada de que o equipamento apresenta para a carga de maior desafio em 121°C e para a carga de maior desafio em 134°C, determinadas pelo serviço de saúde, desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, em cada uma destas cargas, tendo como resultado um Certificado de Qualificação de Desempenho individual, ou seja, por Equipamento Médico- Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Qualificação de Desempenho devem estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 15, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada ciclo, a faixa de aceitação para cada ciclo, e o resultado da conformidade normativa para cada ciclo de aferição.

7.11.1.6 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

7.11.1.7 Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, com exceção das centrífugas, que deverão possuir frequência trimestral. Ainda, deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 157/2022), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

7.11.1.8 Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

7.11.1.9 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso.

7.11.1.10 Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar ao CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

7.11.1.11 Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de Certificado de Calibração, Laudo de Segurança Elétrica ou Relatório de Qualificação, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento;

7.11.1.12 Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço e assinatura do engenheiro responsável;

7.11.1.13 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

7.11.1.14 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

7.11.1.15 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento aplicável. Estes POPs deverão ser entregues em até 60 (noventa) dias da assinatura do contrato.

7.11.1.16 Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

## **7.12 TREINAMENTO DA EQUIPE:**

7.12.1.A empresa, em trabalho conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá apresentar um plano de educação continuada em equipamentos odonto-médicos-hospitalares para auxiliar na melhora acentuada no aproveitamento das máquinas tanto em relação à exploração dos recursos tecnológicos adicionais dos equipamentos quanto ao cuidado com a operação dos mesmos. Para início dos trabalhos da equipe de engenharia hospitalar, será elaborado um cronograma de treinamentos junto à administração e corpo clínico para os equipamentos apontados pelos responsáveis como os mais críticos em termos de uso.

### **7.13.RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

7.13.1.A secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO, atualmente possui a relação abaixo de equipamentos:

a)Lista de Equipamentos. de 30/12/2024 [Lista de Equipamentos. de 30/12/2024 \(ID 2837843\)](#).

### **8. CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um ou mais fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.

8.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.

8.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

8.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

### **9. CLÁUSULA NONA- DO PREPOSTO**

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

9.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto que será encaminhada ao gestor/fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

9.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões de fato ao chefe imediato que expedirá notificação à CONTRATADA.

9.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

9.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR, LIQUIDAÇÃO DA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **11.1. DO VALOR DOS SERVIÇOS**

11.1.1O valor do presente contrato será o determinado no processo filhote, conforme solicitação de compra e pedido de empenho, de acordo com a demanda do órgão gestor responsável.

### **11.2. DO VALOR DAS PEÇAS**

11.2.1.O valor estimado para a aquisição de peças é **R\$(**

### 11.3. DA LIQUIDAÇÃO

11.3.1Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 11.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.4.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contri-

buições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

11.4.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

11.4.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

11.4.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

11.4.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

11.4.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

11.4.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jarú/RO.

11.4.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

11.4.9 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

11.4.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição do nome da unidade gestora e número de CNPJ constante na Nota de Empenho.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas correrão conforme as dotações orçamentárias a serem indicadas nos respectivos processos filhotes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1 13.1O presente contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2025.

15.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

15.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Jarú/RO, incluindo o controle dos prazos, conforme dispõe o art. 11, inciso A da lei nº 3.403, de 19 de dezembro de 2022.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

16.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art. 138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

16.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

16.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1. Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

17.2. O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

17.3. A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.4. Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

17.5. Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

17.6. Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

17.7. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

17.8. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

## **18 –CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

### **18.2. DA REVISÃO**

18.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

18.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;

18.2.3. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

18.2.4. As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

18.2.5. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexos de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";

e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

18.2.5.1. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

18.2.5.2. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

18.2.5.3. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

18.2.6. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

18.2.7. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

18.2.8. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

- a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;
- b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;
- c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

18.2.9. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

18.2.10. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

18.2.11. Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;
- c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;
- e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

18.2.12 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 15 úteis**, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

19.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

19.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório**.

19.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### **19.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

19.11.1 Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

a) SERVIÇO: 90 (noventa) dias;

b) PEÇAS: Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explícita no relatório de manutenção.

c) COMPRESSOR: 01 (um) ano.

19.11.2. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à contratante Fiscal do Contrato.

#### **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

20.1. A Vistoria Técnica será facultativa, a finalidade é obter uma melhor visualização do cenário futuro quando da execução dos serviços e ainda para que os interessados possam subsidiar suas informações quando a elaboração da proposta, a vistoria poderá ser realizada qualquer dia útil, no local da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado como prazo final para envio das propostas.

20.2. O interessado(a) deverá comparecer nas dependências elencadas no quadro abaixo, nos horários: das 07:30h às 11:30h, 13:30h às 17:30h para o devido agendamento de Visita, ou entrar em contato através dos telefones abaixo:

20.3. Secretaria Municipal de Saúde: (69) 3521-2119.

20.4. As empresas participantes do certame deverão enviar junto a proposta a declaração de ciência, quanto ao conhecimento das condições dos equipamentos e execução dos serviços, não sendo aceito quaisquer questionamentos futuros referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVI-II)

21.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## 22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO

22.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025 e a proposta de preços constante no Processo nº 1- /PMJ/2024 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

## 23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

## 24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1. As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

## 25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

25.1. O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial do Município de Jaru, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas artes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru (RO), de de 2025.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

---

CONTRATADA



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 05 de dezembro de 2025 às 08:27

IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO - BR

**Anexo(s)**

IMPUGNAÇÃO -BR.pdf

DECISÃO IMPUGNAÇÃO - BR.pdf

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE JARU/RO**

Ref.: Impugnação ao Edital  
Pregão Eletrônico n. 047/PMJ/2025

A empresa BR Serviços e Construções LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.885.003/0001-00, sediada na Av. Sete de Setembro nº 2881, Centro, Cacoal/RO, e-mail: brservicoseconstrucoes@gmail.com, vem, respeitosamente, apresentar Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/PMJ/2025, fundamentada na Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.  
047/PMJ/2025**

Especificamente quanto a atestado de capacidade técnica pelo período não inferior a 3 (três) anos, exigência de apresentar Engenheiro CIVIL como responsável técnico sem devida motivação e Atestado de capacidade técnica devidamente registrado junto ao CREA.



## I. SÍNTESE FÁTICA

A Prefeitura Municipal de Jaru/RO, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 047/PMJ/2025, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALRES.

Ocorre que o edital exige para fins de habilitação técnica operacional a compatibilidade em quantidade, característica e limitação temporal de **experiência não inferior de 3 (três) anos**, ao arrepio da legislação vigente que veda de forma expressa a limitação temporal.

Observe-se que há vício insanável, uma vez que há vedação legal para **a limitação temporal como requisito de comprovação de aptidão técnica.**

Ademais, o egrégio Tribunal de Contas da União posicionou-se pela ilegalidade na exigência de limitação temporal nos atestados de capacidade técnica, especialmente no caso em tela em que o período de experiência representa 300% do período da vigência do futuro contrato, uma vez que as renovações dependem de diversos critérios.

Desse modo, resta evidente a existência de vício insanável que irá gerar mácula a ampla competitividade, devendo a exigência ser reformulada para o fim retirar a exigência de limitação temporal com a experiência não inferior a 3 (três) anos, uma vez que já constam critérios de compatibilidade em relação à quantidade e característica, conforme se passa a narrar.

## II. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA COM LIMITAÇÃO TEMPORAL. ILEGALIDADE NA EXIGÊNCIA. VÍCIO INSANÁVEL. NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL.



A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório as exigências que extrapolam ao disposto no estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Administração Pública, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O edital determina que, para fins de habilitação técnica, a licitante deve atender aos seguintes requisitos:

13.20.2.2. Para serem considerados aptos à comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado(s) deverá(ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica-operacional técnico-profissional do objeto em que a empresa participante for concorrer, num período não inferior a 3 (três) anos.

Ocorre que, a compatibilidade em característica e quantidade são razoáveis e previstos na legislação, entretanto, a limitação temporal não inferior a 3 (três) anos (tres vezes período total do futuro contrato), possui vedação legal expressa, bem como contraria as jurisprudências do Tribunal de Contas da União, que impede a exigência de atestado **com limitação temporal**.

Isso porque, a Lei Federal 14.133/21 em seu art. 67, §2º, **veda veementemente a exigência de comprovação de aptidão técnica com limitação temporal** ou em locais determinados, conforme se transcreve:

“Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a: (...)”

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados:



Trata-se de verdadeira **proibição** a utilização de limitação temporal para a comprovação de aptidão técnica, a qual detém único e exclusivo condão de limitar a ampla competitividade.

HELLY LOPES MEIRELLES conceitua o princípio da legalidade no que concerne a atuação da Administração Pública:

“O princípio da legalidade é o princípio basilar de toda Administração Pública. Significa que toda atividade administrativa está sujeita aos mandamentos da lei e deles não pode se afastar ou desviar, sob pena de invalidade”.

Já o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO, disserta especificamente sobre tal princípio no âmbito das licitações:

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições de atuação estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas”

Ademais, o Tribunal de Contas da União já se posicionou

acerca da invalidade de exigência de limitação temporal nos atestados de capacidade técnica, como por exemplo, ao proferir o Acórdão n. 10487/2016 – TCU – 2. Câmara, senão vejamos:

“Considerando que, de fato, **não é possível a exigência de limitação temporal sobre os atestados de capacidade técnica**, por não encontrar amparo legal, nem na Jurisprudência desta Corte de Contas (Acórdão 2205/2014-



TCU-2ª Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes; Acórdão 2163/2014-TCU-Plenário, Relator Ministro José Múcio);”

Nesse mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ao proferir decisão no PROCESSOTC Nº 10201/20, assim fundamentado sobre a ilegalidade na exigência de atestado com restrição temporal de experiência mínima, **determinado inclusive a suspensão do certame sob pena de multa ao administrador:**

CONSIDERANDO que, das constatações da Auditoria, acima resumidas, observam-se, no Edital, exigências não previstas em lei e normas regulamentares, no que diz respeito ao seguinte:

Edital - Item 15.14.1 - Atestado(s) de capacitação técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado(s) no CREA, que comprove(m) a experiência da LICITANTE, ou de sua controladora ou controlada, na operação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, incluindo a gestão comercial dos mesmos, em município com população total igual ou superior a 200.000 (duzentos mil) habitantes e prestados pelo **prazo mínimo de 6 (seis) meses.**

DECIDO, com base no art. 195, § 1º, do Regimento Interno do TCE/PB, emitir a presente medida cautelar para **SUSPENDER a Concorrência nº 00005/2020, na** fase que se encontra, promovido pela Prefeitura Municipal de Campina Grande/Secretaria do Planejamento e Gestão de Campina Grande, **sob pena de multa** e demais cominações legais aos responsáveis, por descumprimento da presente decisão

Ademais, verifica-se que é ilícita a exigência de atestado com limitação temporal como a exigida no edital de um período não inferior a 3 (tres) anos, sendo manifestamente excessiva, pois o edital já trouxe exigência de compatibilidade em relação a quantidade e objeto.

A licitação, como se sabe, consiste num instrumento jurídico para



afastar a arbitrariedade na escolha dos contratantes e a isonomia entre eles, *a priori*, significa tratamento igual para situações iguais e, por isso, as exigências constantes do edital são endereçadas a todos, indistintamente, que se disponham a concorrer ao objeto licitado. Sob tal prisma, pode-se concluir que essa ou aquela exigência, quando legal, não cria desigualdade alguma entre os interessados, no entanto, a exigência contida no presente edital referente ao prazo do atestado de capacidade técnica extrapola a lei específica e infringe princípios constitucionais e, em assim sendo, não pode ser considerada válida.

Exigências desarrazoadas acabam invariavelmente comprometendo a observância do princípio constitucional da isonomia, resvalando seus efeitos sempre na direção de um possível negócio menos vantajoso para a Administração Pública, considerando ser a causa principal da diminuição do número de concorrentes, além da possibilidade de esconder um eventual viés de direcionamento. Por tudo isso, não podem ser mantidas exigências excessivas.

Assim, não se mostra possível a imposição de requisito de tempo ou de outros que não se prestem à estrita verificação da capacidade da concorrente de realizar o serviço de forma adequada e satisfatória, tal como a exigência temporal infundada do presente Edital, em manifesto privilégio de algumas empresas e em detrimento de outras.

Não se pode negar que é muito mais benéfico ao interesse público que um maior número de empresas participe do certame, devendo-se superar exigências que evidenciem rigor excessivo capaz de comprometer a finalidade da licitação

Sobre o tema, a doutrina não discorda, senão vejamos:



"Cumpre, assim, permitir a competitividade entre os interessados, essencial ao próprio instituto da licitação. Como é evidente, esse fundamento se agrega à noção que envolve os princípios da igualdade e da impessoalidade, de obrigatória observância por todos aqueles que integrem os quadros da Administração.

(...) o princípio da competitividade, correlato ao princípio da igualdade (...) significa que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da licitação. Em outras palavras, deve o procedimento possibilitar a disputa e o confronto entre os licitantes, para que a seleção se faça da melhor forma possível. Fácil é verificar que, sem a competição, estaria comprometido o próprio princípio da igualdade, já que alguns se beneficiariam à custa do prejuízo de outros. (...)" (Carvalho, José dos Santos Filho. "Manual de Direito Administrativo". Editora Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009, p. 231-236 passim)

**Nesse sentido, tem-se que a exigência de compatibilidade em característica e quantidade já assegura a qualificação operacional, conforme contido na legislação, sendo excessiva a exigência de limitação temporal, o qual tem o condão de apenas prejudicar a ampla competitividade no presente certame.**

Assim, além da ilegalidade na exigência de limitação temporal não inferior a 3 (três) anos, conforme amplamente exposto, a exigência também **carece de razoabilidade e proporcionalidade**, uma vez que **exige a experiência mínima que representa 300% da duração do futuro contrato**.

Quanto a esse ponto, relevante ressaltar o entendimento do Tribunal de Contas da União, no sentido de que *"é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto nos casos em que a especificidade do objeto recomende e não haja comprometimento à competitividade do certame, circunstância que deve ser devidamente justificada no processo licitatório (TCU, Acórdão 3663/2016, Primeira Câmara, Relator Ministro AUGUSTO SHERMAN, 07/06/2016)"*

Outrossim, uma vez que o edital prevê a contratação pelo prazo de



12 (doze) meses será razoável exigir a comprovação de aptidão pelo período mínimo de 6 (seis) meses, representando 50%, nos termos da Jurisprudência do TCU.

A exigência de prazo temporal em atestado de capacidade técnica foge até mesmo dos padrões praticados pelo Governo do Estado de Rondônia que tem como objeto Serviço de Engenharia Cílinica, a exemplo, podemos citar a DISPENSA ELETRÔNICA N° 90022/2025 – SEI 0036.055679/2024-42 realizado no dia 22 DE JANEIRO DE 2025 cuja o prazo de vigência do contrato é de 1(um) ano e o prazo de comprovação de capacidade técnica exigida foi de 4 (quatro) meses.

### III. EXIGÊNCIA DE ENGENHEIRO CIVIL, COMO RESPONSÁVEL TÉCNICO DO LICITANTE

O art. 50, da Lei 9784/99 que dispõe sobre os processos administrativos, prevê claramente:

Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, quando:

- I - Neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;
- II - Imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;
- III - Decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;
- IV - Dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;
- V - Decidam recursos administrativos;
- VI - Decorram de reexame de ofício;
- VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou discrepem de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais;
- VIII - importem anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo.

Ocorre que, diferentemente do previsto, a decisão impugnada foi tomada



sem qualquer motivação, deixando de relatar os fatos e motivos legais que fundamentassem sua decisão.

O princípio da motivação do ato administrativo exige do Administrador Público especial cautela na instrução do processo, sob pena de nulidade, conforme assevera Maria Sylvia Zanella di Pietro:

"O princípio da motivação exige que a Administração Pública indique os fundamentos de fato e de direito de suas decisões. Ele está consagrado pela doutrina e pela jurisprudência, não havendo mais espaço para as velhas doutrinas que discutiam se a sua obrigatoriedade alcançava só os atos vinculados ou só os atos discricionários, ou se estava presente em ambas as categorias. A sua obrigatoriedade se justifica em qualquer tipo de ato, porque se trata de formalidade necessária para permitir o controle de legalidade dos atos administrativos". (in Direito Administrativo, 24ª ed., Editora Atlas, p. 82).

Diferentemente disso, o ato administrativo impugnado, não encontra-se devidamente motivado, em clara inobservância à Lei, visto que a referida licitação não se trata de Manutenção Predial, e torna-se ilegal exigir que a empresa apresente um Engenheiro Civil sendo que o mesmo não possui atribuições legais para ser Responsável técnico em equipamentos Hospitalares.

#### IV. EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E CAT DEVIDAMENTE REGISTRADO JUNTO AO CREA

O edital em seu item 13.20.2.1 exige que a empresa apresente em sua capacidade técnica operacional, atestados de capacidade técnica acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), vejamos:

##### 13.20.2. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

13.20.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica OPERACIONAL, em nome do licitante, comprovando aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Enge-



nharia e Agronomia), compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos no PMS em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de engenharia clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo).

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União, já se posicionou sobre o assunto através do ACÓRDÃO 470/2022, vejamos:

32. Sobre essa exigência, cita-se, abaixo, trecho do Voto do Exmo. Ministro Marcos Bemquerer ao relatar o recente Acórdão 1542/2021 - Plenário:

81. Ademais, destaca que a exigência de registro de atestados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, conforme precedentes deste Tribunal (v.g. Acórdão 1.849/2019-Plenário, Relator Ministro Raimundo Carreiro; Acórdão 1.674/2018-Plenário, Relator Ministro Augusto Nardes; e Acórdão 7.260/2016-2ª Câmara, Relatora Ministra Ana Arraes).

82. Nesse contexto, as menções normativas e jurisprudenciais contidas na manifestação da ANA estão no contexto da comprovação da capacidade técnico-profissional. Já o subitem 10.11.3 do edital, que se refere expressamente ao atestado de capacidade técnica "da licitante", alude à capacidade técnico-operacional, o que é irregular, haja vista que o art. 55 da Resolução Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico - CAT em nome de pessoa jurídica, e pode ter restringido indevidamente a competitividade do certame.

## V. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

- A) a imediata suspensão do processo de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos
- B) que seja provida a impugnação, com a consequente alteração na comprovação de aptidão pelo período mínimo de 6 (seis) meses, representando



50%, nos termos da Jurisprudência do TCU;

C) Que seja removida a exigência de apresentar Engenheiro Civil, como Responsável Técnico da Licitante

D) Que seja alterem o subitem 13.20.2.1 permitindo que a empresa apresente atestados sem estarem registrados junto ao CREA

E) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final;

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cacoal/RO. 24 de abril de 2025

**BR Serviços e Construções LTDA**  
**Marcos Vinicius Ramos Balbino**  
**Sócio Administrador**



Processo Administrativo nº 14723/2024.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 047/PMJ/2025.

**OBJETO:** Registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

## DECISÃO

### 1) FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe 047/PMJ/2025, realizado pela empresa BR Serviços e Construções LTDA, com sede na cidade de CACOAL - RO, à AV. Sete de Setembro nº 2881, Centro, inscrição no CNPJ/MF sob nº 13.885.003/0001-00, e-mail: brservicoeconstrucoes@gmail.com, referente a qualificação técnica, solicitando que seja removida a exigência de apresentar Engenheiro Civil como responsável técnico da licitante, bem como para que seja permitido a empresa apresentar atestados sem estarem registrado ao CREA.

### 2) DA ADMISSIBILIDADE

Para verificação dos requisitos de admissibilidade da presente impugnação cumpre verificar o Edital de Licitação acerca do tema. Neste sentido, o **item 16.** do instrumento convocatório trata da forma e prazo para apresentação de razões de irrisignação, conforme trechos abaixo transcritos:

**16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: [supel@jaru.ro.gov.br](mailto:supel@jaru.ro.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.**

**16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.**

### 3) DA TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema, foi marcada originalmente para ocorrer em 30/04/2025, conforme aviso de licitação publicado no Diário Oficial de Jaru - RO, no dia 09/04/2025. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida nos termos do Instrumento convocatório – Edital item 16.1., o pedido de impugnação em exame foi protocolado **tempestivamente**, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 24/04/2024.

### 4) DA ANÁLISE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Analisadas as especificações, observa-se que a licitante pretende, com sua impugnação, a alteração da exigência de comprovação de aptidão por um período mínimo de 6 (seis) meses, correspondente a 50% do objeto, sob o argumento de que tal exigência configuraria uma limitação temporal indevida. Além disso, solicita a alteração do item 13.20.2.1 do edital, para permitir a apresentação de atestados sem a necessidade de registro no CREA, e, por fim, requer a exclusão da exigência de um Engenheiro Civil como responsável técnico da licitante, alegando que este profissional não possui atribuições legais para ser responsável técnico por equipamentos hospitalares

Pois bem, é a síntese dos fatos.

### 5) DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Incumbe destacar que, o Termo de Referência é documento obrigatório como anexo ao edital. Tendo este, a obrigatoriedade de conter os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da contratação.

Quanto ao ponto focal da impugnação, no que se diz respeito a capacidade técnica operacional previsto no Edital PE 047/PMJ/2025, em seu item 13.20.2.:

*13.20.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica OPERACIONAL, em nome do licitante, comprovando aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados*

*de capacidade técnica acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos no PMS em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de engenharia clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo).*

*13.20.2.2. Para serem considerados aptos à comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 50 % (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica-operacional técnico-profissional do objeto em que a empresa participante for concorrer, num período não inferior a 3 (três) anos.*

De fato, em análise ao instrumento convocatório, percebe-se que o termo de referência, bem como o edital trazem o entendimento de que é necessária a comprovação de 3 (três) anos de experiência, se fazendo em 300% do tempo do objeto contratado, não se demonstrando razoável para a licitação com unidade de medida “mês”, extrapolando o quantitativo de “até 50%” tratado na Lei 14.133/21.

Quanto a exigência de Engenheiro Civil como responsável técnico do licitante, conforme alega a impugnante, deve ser demonstrada a motivação de tal indicação, pois bem, o disposto no item 13.20.3. apresenta as especificações e qualificações necessárias ao profissional indicado como responsável técnico. Ressalta-se que essa exigência decorre da natureza do serviço a ser prestado, que consiste em serviços de Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade, para os quais um Engenheiro Civil com formação em pós-graduação ou especialização na área, é um profissional plenamente capacitado para prestação do serviço a ser contratado.

A engenharia clínica abrange a gestão de tecnologia em saúde, incluindo a manutenção de equipamentos e adequação da infraestrutura hospitalar, atividades para as quais o conhecimento em construção e infraestrutura, típico do Engenheiro Civil, é relevante para garantir a segurança e o pleno funcionamento dos espaços e dos equipamentos hospitalares.

Ademais, quando o objeto envolve serviço de engenharia ou atividade técnicas regulamentadas, a legislação exige que os serviços sejam executados por profissionais legalmente habilitados, como o engenheiro, nos termos da Lei 5.194/1966 e da Lei 14.133/21 artigo 67. Assim, demonstra que é obrigatória a apresentação de atestado acompanhado da

respectiva CAT, devidamente registrado no CREA, onde o profissional sem registro no Conselho Regional de Classe está impedido de exercer legalmente tais atividades.

Portanto, a exigência deve ser pertinente e proporcional, onde a administração solicita Atestado de capacidade técnica operacional em nome da empresa licitante, porém o CAT é um instrumento que comprova a experiência técnica do profissional e não da empresa, sendo um acompanhamento do atestado, a fim de validar a execução anterior e a capacidade técnica, pois conforme demonstrado no Acórdão 470/2022 mencionado pela impugnante, é vedada a emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT em **nome de pessoa jurídica**, mas não impede a solicitação em nome da pessoa física que realizou o serviço.

Dessa forma, não há necessidade de alteração do instrumento convocatório.

## 6) DA DECISÃO

Pelo exposto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito e em atenção ao que dispõe o Edital que regerá o certame, **DECIDO POR CONHECER** da presente impugnação por preencher os requisitos de admissibilidade e, no **MÉRITO, DEFIRO PARCIALMENTE** o provimento, retornando os autos para alteração das disposições do instrumento convocatório Pregão Eletrônico 047/PMJ/2025.

Jaru/RO, 29 de abril de 2025.



**IVANILDA LUCAS DE ANDRADE**  
Pregoeiro (a)



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 05 de dezembro de 2025 às 08:30

IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO - ORTOMÉDIKA

**Anexo(s)**

IMPUGNAÇÃO - ORTOMEDIKA.pdf

DECISÃO IMPUGNAÇÃO - ORTOMÉDIKA.pdf

## IMPUGNAÇÃO

**ILMO. SR(A). PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARU.**

**Ao sr (a) Pregoeiro (a): Ivanilda Lucas De Andrade.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2025  
Processo nº 14723/PMJ/2024.**

ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVIÇOS DE P. E A. MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 10.654.943/0001-91, com sede Rua AMAZONAS nº 1724 Bairro Nossa SRA das Graças, neste ato representada por seu representante legal: HELTON DOUGLAS DUTRA.

A empresa supra identificada, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO ao Edital do Pregão Eletrônico nº 047/PMJ/2025, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, diante de exigência indevida constante nos itens **13.20.1.5 e 13.20.1.6.** do edital, que prevê como responsável técnico profissional da licitante **o Engenheiro Civil** em desacordo com as atribuições inerentes ao objeto contratado, qual seja, serviço de engenharia clínica.

O objeto licitado compreende a prestação de serviços especializados em engenharia clínica, incluindo manutenção, calibração, gerenciamento e reposição de peças de equipamentos médico-hospitalares – atividades que exigem conhecimentos técnicos específicos nas áreas de engenharia elétrica, eletrônica, biomédica ou com especialização em engenharia clínica.

### **I- DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.**

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 03 dias úteis contados antes da data de abertura da sessão pública, conforme previsão do artigo 164 da lei nº 14.133/21.

O objeto da presente licitação refere-se à contratação de empresa especializada para serviços de engenharia clínica, incluindo manutenção corretiva e preventiva, calibração e gerenciamento de equipamentos hospitalares, conforme item 1.1 do edital.



## II DA IMPUGNAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Ao analisar o edital identificamos que no Anexo I, TERMO DE REFERENCIA e demais itens, como descrito abaixo, constam algumas irregularidades:

### ITEM: 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, 9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

Como segue abaixo trecho retirado do próprio edital:

Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física (CREA), comprovando que possui um:

**Engenheiro Civil**, como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida.

Assim como nos itens:

**13.17. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.**

#### 13.20. DOCUMENTAÇÃO RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

13.20.1.3. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física (CREA), comprovando que possui um:

13.20.1.4. Engenheiro Elétrico e/ ou Engenheiro Mecânico ou biomédico como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida, apresentar comprovante que possui um responsável em seu quadro com Graduação de Engenharia Clínica, através CREA.

**13.20.1.5. Engenheiro Civil**, como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida.

**13.20.1.6. Engenheiro Mecânico** como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida. **TERMO EM REDUNDANCIA, POIS JÁ CONSTA NO ITEM 13.20.1.4**

Ocorre que, conforme o item **13.20.3.1**: "Apresentar o profissional responsável técnico, habilitado com atribuições no sistema CREA/CONFEA, com graduação ou especialização na área de engenharia clínica, condizentes com as manutenções dos equipamentos estipuladas no Termo de Referência, apresentando Acervo Técnico Registrado no Conselho de Classe para execução de serviços condizente com o objeto licitado (Serviço de Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade)."



Trecho retirado do próprio edital, onde é exigido que o responsável técnico comprove “graduação ou especialização na área de engenharia clínica” com acervo técnico compatível ao objeto da licitação.

**A exigência imposta pelo edital contraria o próprio item 13.20.3.1**, que exige profissional com graduação ou especialização em engenharia clínica e acervo técnico compatível. Tal contradição fere o princípio da coerência do edital e, principalmente, viola as normas do CONFEA/CREA, podendo resultar em contratação irregular, sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

A inclusão do engenheiro civil como responsável técnico entra em conflito com essa exigência, pois tal formação não contempla as competências específicas da engenharia clínica, e isso pode restringir a competitividade ou desviar o objeto da licitação, por não ter correlação com o objeto licitado, pois estamos tratando de prestação de **SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, portanto, trata-se de uma licitação voltada a serviços de engenharia clínica, cuja natureza técnica está associada à área da engenharia biomédica, elétrica ou eletrônica, **e não à engenharia civil**, que tem escopo legal voltado à construção civil.

Para que houvesse justificativa quanto a exigência, o escopo do contrato e dos itens licitados deveria incluir obras físicas, como reformas estruturais em ambientes hospitalares para receber novos equipamentos.

Conforme a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que discrimina as atividades profissionais dos engenheiros, o engenheiro civil não possui atribuições legais uma vez que essa formação não compreende atribuições profissionais relacionadas à engenharia clínica, sendo está uma área técnica que demanda habilitação profissional diversa daquela conferida a engenharia civil.

Portanto, a inclusão do engenheiro civil como possível responsável técnico:

- Contraria a legislação profissional (Resolução CONFEA nº 218/1973);
- Viola os princípios da vinculação ao objeto, isonomia e legalidade;
- Prejudica a competitividade do certame, ao desviar a exigência de formação específica da área objeto da contratação.

A exigência, assim posta, restringe o caráter competitivo do certame, além de configurar violação aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao objeto, previstos na Lei nº 14.133/2021, podendo inclusive levar à contratação de profissional sem capacitação técnica adequada para as atividades previstas. Inadequação técnica da exigência, conforme princípios da vinculação ao objeto, isonomia e competitividade previstos ainda na lei nº 14.133/2021.

### III -Fundamentos Jurídicos para Impugnação

#### 1. Exigência Desproporcional e Restritiva

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece que as exigências nos processos licitatórios devem ser “indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.

Exigir um engenheiro civil para serviços de engenharia clínica, sem justificativa técnica adequada, pode ser considerado desproporcional e restritivo, limitando a participação de empresas qualificadas que poderiam



executar o objeto da licitação com profissionais de outras especialidades, como engenheiros biomédicos ou clínicos.

## 2. Capacidade Técnica Compatível

A Lei nº 8.666/1993, em seu artigo 30, §1º, permite que a comprovação de aptidão técnica seja feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, desde que compatíveis com o objeto da licitação. A exigência de um engenheiro civil pode ser inaplicável se o serviço demandar conhecimentos específicos de engenharia clínica, que podem ser atendidos por profissionais devidamente habilitados nessa área.

## 3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

O TCU tem consolidado entendimento de que é vedada a inclusão de exigências de habilitação que não estejam previstas em lei ou que sejam irrelevantes para a verificação da qualificação técnica das licitantes. Exigir um engenheiro civil sem justificativa técnica específica pode contrariar esse entendimento.

Ainda temos o artigo da lei 14.133/21:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

## IV-DOS PEDIDOS DE REFORMA DO EDITAL

Diante disso, requer-se amparados na lei e demais dispositivos legais, requeremos que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, com efeito de constar no Edital as seguintes alterações propostas:

1. A retificação do item 13.20.1.5 do edital, excluindo-se a possibilidade de indicação de engenheiro civil como responsável técnico;
2. A retirada da REDUNDANCIA descrita no item 13.20.1.6. **Engenheiro Mecânico** como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida. **TERMO EM REDUNDANCIA, POIS JÁ CONSTA NO ITEM 13.20.1.4**
3. A manutenção apenas de profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia clínica, conforme registro em CREA e legislação profissional;
4. A suspensão da sessão pública, se necessário, até a correção do edital.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.



Local,  
PORTO VELHO 24 de ABRIL de 2025.

KLYSSIA MOUTA  
MEIRELES  
DUTRA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
KLYSSIA MOUTA MEIRELES  
DUTRA: [REDACTED]  
Dados: 2025.04.24 20:52:15

p.p. KLYSSIA MOUTA MEIRELES DUTRA

[REDACTED]  
Procurador legal.



Processo Administrativo nº 14723/2024.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 047/PMJ/2025.

**OBJETO:** Registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

## DECISÃO

### 1) FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe 047/PMJ/2025, realizado pela empresa ORTOMEDIKA COMERCIO E SERVIÇOS DE P. E A. MEDICOS LTDA, com sede na cidade de Porto Velho - RO, à Rua Sete Amazonas, nº 1724, Bairro Nossa SRA das Graças, inscrição no CNPJ/MF sob nº 10.654.943/0001-91, e-mail: orto\_medika@hotmail.com, referente a qualificação técnica, solicitando que seja removida a exigência de apresentar Engenheiro Civil como responsável técnico, bem como para que seja removido do tópico 13.20.1.6. a exigência de engenheiro mecânico como responsável técnico, pois encontra-se redundante com o que já foi citado no item anterior: 13.20.1.4. Solicitou-se ainda a manutenção apenas de profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia clínica, conforme registro em CREA e legislação profissional.

### 2) DA ADMISSIBILIDADE

Para verificação dos requisitos de admissibilidade da presente impugnação cumpre verificar o Edital de Licitação acerca do tema. Neste sentido, o **item 16.** do instrumento convocatório trata da forma e prazo para apresentação de razões de irresignação, conforme trechos abaixo transcritos:

**16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

**16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

**16.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: [supel@jaru.ro.gov.br](mailto:supel@jaru.ro.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

**16.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### 3) DA TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema, foi marcada originalmente para ocorrer em 30/04/2025, conforme aviso de licitação publicado no Diário Oficial de Jaru - RO, no dia 09/04/2025. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida nos termos do Instrumento convocatório – Edital item 16.1., o pedido de impugnação em exame foi protocolado **tempestivamente**, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 25/04/2025.

### 4) DA ANALISE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Vistas as especificações, observa-se que a licitante pretende, com sua impugnação, que seja alterado o item 13.20.1.6 do edital, pois encontra-se redundante com o item 13.20.1.4 e que seja removida a exigência de um Engenheiro Civil como responsável técnico da Licitante, uma vez que ele não possui atribuições legais para ser Responsável técnico em equipamentos hospitalares, que seja feita ainda, a manutenção apenas de profissionais legalmente habilitados e com atribuições compatíveis com os serviços de engenharia clínica, conforme registro em CREA e legislação profissional e por fim a suspensão da sessão pública até a correção do edital.

Pois bem, é a síntese dos fatos.

### 5) DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Incumbe destacar que, o Termo de Referência é documento obrigatório como anexo ao edital. Tendo este, a obrigatoriedade de conter os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da contratação.

Quanto ao ponto focal da impugnação, no que se diz respeito a capacidade técnica operacional previsto no Edital PE 047/PMJ/2025, em seu item 13.20.1.5 e 13.20.1.6.

*13.20.1.5.* Engenheiro Civil, como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser

feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida.

13.20.1.6. Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida.

13.20.3.1. Apresentar o profissional responsável técnico, habilitado com atribuições no sistema CREA/CONFEA, com graduação ou especialização na área de engenharia clínica, condizentes com as manutenções dos equipamentos estipuladas no Termo de Referência, apresentando Acervo Técnico Registrado no Conselho de Classe para execução de serviços condizente com o objeto licitado (Serviço de Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade).

Conforme demonstrado acima, o edital faz a exigência de Engenheiro Civil como responsável técnico; a impugnante alega que não existe a necessidade de tal indicação. Pois bem, ressalta-se que essa exigência decorre da natureza do serviço a ser prestado, que consiste em serviços de engenharia em unidade hospitalar de média e alta complexidade, sendo assim, um Engenheiro Civil com especialização na área, é um profissional capacitado e essencial para a prestação do serviço a ser contratado.

A resolução trazida pela impugnante quanto à resolução CONFEA nº 18/1973 não esclarece a informação trazida de que a solicitação estaria contrária à resolução.

Ainda conforme citado no item 13.20.3.1, questionou-se sobre a exigência de profissional com graduação ou especialização em engenharia clínica e acervo técnico compatível, alegando que tal exigência fere a coerência do edital, por se tratar de objeto voltado a serviços de engenharia clínica e não à engenharia civil, de acordo com a impugnante.

A engenharia clínica é um ramo de possível atendimento através do engenheiro civil especializado. Ressaltamos que a engenharia abrange a gestão de tecnologia em saúde, incluindo a manutenção de equipamentos e adequação da infraestrutura hospitalar, atividades para as quais o conhecimento em construção e infraestrutura, típico do Engenheiro Civil, é relevante para garantir a segurança e o pleno funcionamento dos espaços e dos equipamentos hospitalares, fazendo-se então, necessária a inclusão desse profissional.

Quanto ao tópico 13.20.1.6, informa-se que não há a necessidade de suspender o edital apenas por redundância em dois tópicos, pois não é objeto de possível alteração de proposta,

nem contradizem um ao outro, para que haja o impedimento de quaisquer licitantes que desejam participar.

## 6) DA DECISÃO

Pelo exposto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito e em atenção ao que dispõe o Edital que regerá o certame, **DECIDO POR CONHECER** da presente impugnação por preencher os requisitos de admissibilidade e, no **MÉRITO, INDEFIRO** provimento, mantendo inalterado as disposições do instrumento convocatório Pregão Eletrônico 47/PMJ/2025.

Jaru/RO, 29 de abril de 2025.



**IVANILDA LUCAS DE ANDRADE**  
Pregoeiro (a)



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 05 de dezembro de 2025 às 08:35

EDITAL RETIFICADO.

**Anexo(s)**

EDITAL REPUBLICADO.pdf

**PREGÃO ELETRÔNICO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU  
REPUBLICAÇÃO - EDITAL Nº 047/PMJ/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Jaru  
Superintendência de Licitações e Contratos

**OBJETO:**

Registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 538.105,44 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia **28/05/2025 às 09h10min. (horário de Brasília)**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

Menor preço por **LOTE**.

**MODO DE DISPUTA:**

Aberto

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

( ) Sim / (X) Não

**EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS**

( ) Sim / (X) Não

**EXIGÊNCIA DE GARANTIA DA PROPOSTA**

(X) Sim / ( ) Não

**LOCAL DA DISPUTA**

Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

**Compõe este Edital os seguintes Anexos:**

**ANEXO I** - Termo de Referência

**Apêndice do Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar

**ANEXO II** – Modelo de Proposta Comercial;

**ANEXO III** – Ata de Registro de Preço;

**ANEXO IV** – Termo de Compromisso;

**ANEXO V** – Modelo de declaração para ME e EPP;

**ANEXO VI** - Modelo de Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco;

**ANEXO VII** – Termo de Responsabilidade e Renúncia a Visita Técnica e;

**ANEXO VIII** – Minuta de Contrato.

*Sumário*

1. DO OBJETO .....	<b>Erro! Indicador não definido.</b>
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	
6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE .....	
7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	
8. DO CONTRATO E DA ASSINATURA.....	
9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS .....	
10. DO PAGAMENTO .....	
11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS .....	
12. DA FASE DE JULGAMENTO .....	
13. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	
14. DOS RECURSOS .....	
15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	
16. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	
18. DO FORO .....	



**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14723/PMJ/2024  
MENOR PREÇO POR LOTE**

**PREÂMBULO**

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de **JARU/RO**, através do (a) Pregoeiro (a), designado pela Portaria nº 045, de 07 de fevereiro de 2025, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, por meio do setor de Superintendência de Licitações e Contratos, sediado na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 setor 02, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, formalizando em **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS**

<b>CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS:</b>	Dia 14/05/2025, com início às 09h00min.
<b>FIM DO CADASTRO DE PROPOSTAS:</b>	Às 08h59min, do dia 28/05/2025.
<b>ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS:</b>	Dia 28/05/2025, com início às 09h00min.
<b>INÍCIO DO PREGÃO:</b>	Dia 28/05/2025, com início às 09h10min. (Horário de Brasília)

**1. DO OBJETO**

1.1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE MEMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.2. A licitação será realizada por **ÚNICO LOTE**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

**TABELA DE PREÇOS MÉDIOS:**

LOTE ÚNICO					
Item	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO EM ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE JARU.	12,00	MÊS	26.570,07	318.840,84
2	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO EM ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE JARU, CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIFERENCIADO IZALTINO LOPES DE ANDRADE - TARILÂNDIA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLOS CHAGAS, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RUTE DE SOUZA DE OLIVEIRA, CENTRO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ, CENTRO DE SAÚDE DR. ANTONIO CARMONA TRESSOLDI, CENTRO DE SAÚDE DR. APOLINÁRIO GOMES DA SILVA, CENTRO DE SAÚDE MARCELINA TEREZA DE CARVALHO, CENTRO DE SAÚDE JOÃO DE CASTRO LACERDA, CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DA SILVA BERNARDO E CENTRO DE SAÚDE MARLENE VAZ.	12,00	MÊS	18.272,05	219.264,60
<b>Valor Total: R\$ 538.105,44 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).</b>					

1.1.3. Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

## 1.2. DA ESTIMATIVA DO CUSTO PARA PEÇAS E INSUMOS.

ANO	VALOR
2022	R\$ 246.176,44
2023	R\$ 390.727,10
2024	R\$ 322.807,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 959.710,56</b>
<b>MÉDIA ANUAL DE GASTOS</b>	<b>R\$ 319.903,52</b>
<b>MARGEM DE SEGURANÇA</b>	<b>20%</b>
<b>VALOR ESTIMADO P/ PEÇAS</b>	<b>R\$ 383.884,22</b>

1.2.1. **OBS:** Os itens de Fornecimento de Peças para manutenção **NÃO** deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas basear-se no valor de R\$: **383.884,22** estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.

1.2.2. Para obter o valor estimado para peças foi realizada uma análise dos gastos históricos referentes à aquisição de peças e insumos nos últimos três anos. Apurou-se uma média anual de despesas no montante de R\$ 319.903,52. Visando garantir previsibilidade e suficiência orçamentária para a execução contratual, aplicou-se uma margem de segurança de 20% sobre este valor, resultando em uma **estimativa anual de R\$ 383.884,22**. Destaca-se que a distribuição deste montante será realizada conforme a seguinte proporção:

- **60% do valor estimado será destinado ao atendimento do MAC;**
- **40% do valor estimado será destinado ao atendimento do PAP.**

1.2.3. Dessa forma, a estimativa de custo ora apresentada fundamenta-se em critérios objetivos, garantindo adequação aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Descrição	Valor Estimado
AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICAÇÕES NA GESTÃO DE MANUTENÇÃO ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE JARU.	R\$ 230.330,53
AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICAÇÕES NA GESTÃO DE MANUTENÇÃO ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE JARU, CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIFERENCIADO IZALTINO LOPES DE ANDRADE - TARILÂNDIA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLOS CHAGAS, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RUTE DE SOUZA DE OLIVEIRA, CENTRO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ, CENTRO DE SAÚDE DR. ANTONIO CARMONA TRESSOLDI, CENTRO DE SAÚDE DR. APOLINÁRIO GOMES DA SILVA, CENTRO DE SAÚDE MARCELINA TEZEZA DE CARVALHO, CENTRO DE SAÚDE JOÃO DE CASTRO LACERDA, CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DA SILVA BERNARDO E CENTRO DE SAÚDE MARLENE VAZ.	R\$ 153.553,69

1.3. O valor estimado para peças não será objeto de lance, mas um parâmetro do valor que será gasto pela administração.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sítio Eletrônico ( [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a

responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. No(s) lote(s) em que há ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do Art. 45, 3º, da Lei Complementar 123, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

2.7. Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 9º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

#### **2.8. Não poderão disputar esta licitação:**

2.8.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.8.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.8.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.8.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.8.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.8.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.8.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.8.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.8.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os produtos de forma independente;

2.8.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.8.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2. e 2.8.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.8.2. e 2.8.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.14. A vedação de que trata o item 2.8.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.1. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.2. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade das declarações exigidas no edital, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total do **LOTE**;

4.1.2. Marca;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Quanto as quantidades elencadas: não há possibilidade no ato do cadastro da proposta, de oferecer um quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se aos limites dela.

4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.11. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o (a) Pregoeiro (a) e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 1%*.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, sendo o modo de disputa "aberto".

5.12. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o (a) pregoeiro (a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.1. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.2. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o (a) pregoeiro (a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo (a) Pregoeiro (a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o (a) pregoeiro (a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.22.4. O (a) pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao (a) pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22.6. Após a negociação do preço, o (a) Pregoeiro (a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **6. DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

### **6.1. DA CONTRATADA:**

6.1.1. Indicar o profissional responsável técnico (apresentado na habilitação), caso apresente profissional diferente do apresentado na habilitação, este deve possuir acervo igual ou superior ao indicado na habilitação, profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

6.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual EPIs. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana e feriados, a critério da CONTRATANTE;

6.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.4. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

6.1.5. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

6.1.6. Orientar a contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

6.1.7. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

**6.1.8. Apresentar no início de vigência do contrato, o endereço de seu escritório, contendo as instalações, os veículos, aparelhagem, ferramentas e profissionais, suficientes e necessários à perfeita execução dos serviços contratados, para vistoria pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos, sendo esta condição indispensável para emissão da Ordem de Serviço;**

6.1.9. Executar a manutenção corretiva, imediatamente, após a aprovação do orçamento das peças pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos ou pelo Diretor da Unidade de Saúde;

6.1.10. A empresa contratada efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança;

6.1.11. Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela contratada, de acordo com as Legislações vigentes e sem custo algum para a contratante;

6.1.12. A empresa contratada deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;

6.1.13. A contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;

6.1.14. A contratada deverá efetuar a instalação de novos equipamentos que a Secretaria Municipal de Saúde venha a adquirir, e ainda remanejar os equipamentos existentes caso necessário, o remanejamento deverá ser precedido de uma manutenção preventiva;

6.1.15. A contratada deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

6.1.16. A Contratada deverá entregar relatório do serviço realizado, juntamente com a nota fiscal, o relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos;

6.1.17. Atender os prazos de garantias conforme especificado anteriormente, Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a contratada deverá atender à solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a contratante;

6.1.18. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação, devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da contratante;

6.1.19. Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da contratante ou de terceiros devido a negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato;

6.1.20. As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão às expensas da contratada, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços, A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes à execução é de responsabilidade da contratada, a aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.21. Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações da contratante só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal do contrato da unidade contratante, Toda movimentação de equipamento na unidade, bem como sua montagem e ligação é de responsabilidade da contratada, conseqüentemente atualizando o sistema, realizando todo o suporte aos usuários dos equipamentos quando acionados (dúvidas, ajustes e etc);

**6.1.22. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação; Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos; A (s) contratada (s) será (ão) responsável (veis) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados;**

6.1.23. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, como também todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação e segurança e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros, Executar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes e conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

6.1.24. Deverá ser realizada visita do Engenheiro Clínico e/ou Biomédico/ Engenheiro Civil e mecânico **quinzenalmente** em todos os setores do hospital e nas unidades básicas de saúde com checagem nos equipamentos e estruturas prediais elétricas etc.. ao qual contempla essa licitação;

6.1.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos; A (s) contratada (s) será (ão) responsável (veis) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, como também todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação e segurança e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

6.1.26. Executar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes e conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

6.1.27. Refazer os serviços executados que apresentarem defeitos, bem como substituir as peças e componentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **6.2. DA CONTRATANTE:**

6.2.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas;

6.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.2.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.2.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto;

6.2.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;

6.2.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

6.2.7. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas;

6.2.8. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;

6.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.

## 7. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

### 7.1. DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1.1. Os serviços de engenharia clínica, incluindo serviços de gerenciamento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração e reposição de peças deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências constante abaixo:

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas	Rua Florianópolis, nº 1710, Bairro: Setor 07, Jaru/RO.
2	Centro de Atenção Psicossocial Caps	Avenida Rio Branco, nº. 1.301 Setor 02 CEP: 76890-000 Jaru-RO
3	Centro de Especialidades Médicas	R. Daniel da Rocha, 1270 - St. 7, Jaru - RO, 76890-000 Jaru-RO
4	Unidade de Saúde da Família Carlos Chagas	Av: Padre Adolpho Rohl, nº. 3068 Setor 050
5	Unidade de Saúde da Família Rute de Souza de Oliveira	Rua Rio de Janeiro, nº. 1221 Setor 07, CEP: 76890-000
6	Unidade de Saúde da Família Diferenciado Izaltino Lopes de Andrade Tarilândia	Rua Saulo da Cunha, nº 2438 Centro. Distrito de Tarilândia
7	Centro de Saúde Osvaldo Cruz	Rua Rio de Janeiro, nº. 3662 Setor 02 CEP: 76890-000 Jaru-RO
8	Centro de Saúde Dr. Antonio Carmona Tres-soldi	R. 7 de Setembro, 3175 - Jardim Nova Estado, Jaru - RO, 76890-000
9	Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva	R. Ricardo Cantanhede, 777 - St. 3, Jaru - RO, 76890-000
10	Centro de Saúde Marcelina Tereza de Carvalho	Rua Margarete Ferreira Costa, nº 1461 - Setor 8, Jaru - RO, 76890-000
11	Centro de Saúde João de Castro Lacerda	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jaru - RO, 76890-000
12	Centro de Saúde Especializado da Mulher	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jaru - RO, 76890-000
13	Centro de Saúde José da Silva Bernardo	Rua Agenor Luiz Correia, nº 3498, Setor Savana Park, Lote 1/B, quadra área pública nº1, Jaru - RO, 76890-000
14	Centro de Saúde Marlene Vaz	Rua Oliveira Matias Gomes, nº580, setor nº 13, quadra 08, lote 01/A, Jaru - RO, 76890-000

7.1.2. A) Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min. Caso necessário, os serviços poderão ser executados em horário diverso, desde que devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato no momento da demanda.

7.1.3. B) A prestação de serviços será realizada conforme necessidade do órgão contratante, mediante emissão de ordem de serviço. A manutenção preventiva dos equipamentos será efetuada periodicamente, conforme cronograma acordado com o Fiscal do Contrato, enquanto a manutenção corretiva será realizada sob demanda, com atendimento em até 24 horas após a abertura do chamado.

7.1.4. C) O prazo para conclusão dos serviços dependerá da complexidade da demanda específica, não podendo ultrapassar o limite máximo de 02 (dois) dias, salvo autorização por escrito do órgão contratante.

7.1.5. D) A execução dos serviços deverá atender aos parâmetros estabelecidos, incluindo o fornecimento de todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, respeitando padrões de qualidade, tecnologia adequada, normas técnicas e legislação vigente, em conformidade com a necessidade do serviço demandado.

7.1.6. E) Nos casos em que, por razões técnicas, a execução dos serviços não puder ocorrer nas dependências do Hospital Municipal Sandoval de Araújo, a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito para remoção do equipamento, partes ou peças, sem que isso acarrete ônus ao órgão contratante. O prazo para devolução do equipamento seguirá o estipulado na cláusula anterior.

7.1.7. F) Caso o reparo dos equipamentos, partes ou peças removidas demande um prazo superior ao estabelecido no termo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao órgão contratante.

7.1.8. G) Não será devido pagamento adicional por parte da Administração além do valor previsto para a manutenção preventiva, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos extras relacionados à mão de obra.

7.1.9. H) Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado pela Secretaria de Saúde, estabelecerá um cronograma de atendimento para a manutenção preventiva, definindo a periodicidade das manutenções de acordo com as características dos equipamentos, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

7.1.10. I) A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente prestados e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Fiscal do Contrato, acompanhada do relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas (quando houver) e dos documentos de habilitação fiscal exigidos.

## **7.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

7.2.1 A execução dos serviços será realizada conforme demanda do órgão contratante, respeitando os parâmetros estabelecidos, com o fornecimento de todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislação vigente, garantindo a adequada execução dos serviços.

7.2.2 Sempre que solicitado pelo órgão contratante, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Engenheiro Clínico e/ou Biomédico para a checagem dos equipamentos nos setores do hospital, conforme a demanda e necessidade identificada pela fiscalização do contrato.

7.2.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento, sendo obrigatória a conformidade com as exigências estabelecidas no contrato.

7.2.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE sobre irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato, devendo esta garantir a plena execução dos serviços demandados.

7.2.5 A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, garantindo acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo órgão contratante.

## **7.3. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**

7.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme demanda do órgão contratante, observando as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e obedecendo às especificações deste Termo de Referência.

7.3.2. A empresa contratada será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão contratante.

A estratégia de execução consistirá em:

- **Cadastro de Equipamentos:** Sempre que solicitado pelo órgão contratante, a empresa deverá elaborar ou atualizar um cadastro informatizado dos equipamentos das unidades, utilizando software apropriado para a gestão de equipamentos médico-laboratoriais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e localização. Caso solicitado, os equipamentos deverão receber etiquetas de alta resistência e durabilidade, indicando código de identificação.
- **Utilização de Software para Gestão:** Caso solicitado pelo órgão contratante, a empresa poderá utilizar software próprio para gestão da manutenção e calibração dos equipamentos. Durante a vigência do contrato, o órgão contratante deverá ter acesso à base de dados, e, ao término do contrato, a empresa deverá fornecer os dados no formato estabelecido pelo órgão.
- **Execução da Manutenção:** A manutenção preventiva e corretiva será realizada conforme necessidade do órgão contratante, mediante emissão de ordem de serviço. A empresa deverá acompanhar a execução dos serviços, avaliar sua qualidade e registrar todas as intervenções realizadas.
- **Atendimento às Solicitações:** Os serviços serão prestados conforme demanda, em prazos estabelecidos na ordem de serviço. Sempre que solicitado, a empresa deverá disponibilizar atendimento em horários especiais, mediante autorização do órgão contratante.
- **Atualização do Cadastro de Equipamentos:** Mediante solicitação do órgão contratante, poderá ser realizada conferência física dos equipamentos, atualização das informações cadastrais e verificação da posição das etiquetas de identificação. Ao final do processo, a empresa deverá fornecer um volume digital com o cadastro atualizado.
- **Incorporação de Tecnologia:** Caso demandado pelo órgão contratante, a empresa poderá prestar suporte técnico para a incorporação de novas tecnologias, incluindo elaboração de especificações técnicas, emissão de pareceres, recebimento de equipamentos e acompanhamento da instalação.
- **Treinamento:** Quando solicitado, a empresa deverá oferecer treinamento para os usuários dos equipamentos, visando a utilização eficiente e conservação dos aparelhos.
- **Relatórios:** A empresa deverá apresentar relatórios conforme demanda do órgão contratante, contendo informações sobre os serviços realizados, indicadores de manutenção e outros dados relevantes, em formato e periodicidade definidos na ordem de serviço.
- **Suporte Técnico:** Caso solicitado, a empresa poderá auxiliar na elaboração de procedimentos operacionais e especificações técnicas para aquisição de equipamentos e peças de manutenção. A prestação dos serviços será feita exclusivamente por meio de ordens de serviço emitidas pelo órgão contratante, respeitando a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, sem a obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

## 7.4 REPOSIÇÃO DE PEÇAS

7.4.1 Quando identificada a necessidade de substituição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico contendo a descrição do problema, possível causa do defeito, item necessário para reposição e cotação dos valores, para fins de aquisição conforme os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

7.4.2 Todas as peças substituídas deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, sendo adquiridas por meio do Sistema de Registro de Preços vigente.

7.4.3 Nos casos em que o valor da peça seja elevado, a CONTRATANTE poderá avaliar a viabilidade da substituição ou do conserto, conforme diretrizes estabelecidas para aquisições pelo Registro de Preços.

7.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, contendo informações sobre os materiais consumíveis e acessórios utilizados, visando o planejamento adequado dentro do Sistema de Registro de Preços.

7.4.5 Para aquisição e aplicação de peças, a CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

7.4.6. Antes da aquisição ou execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um documento informando a necessidade da peça ou serviço a ser realizado, acompanhado de justificativa técnica.

7.4.7. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar cotações adicionais para análise da economicidade.

7.4.8. Em caso de fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do fabricante, atestando a exclusividade do fornecimento.

7.4.9. A CONTRATANTE poderá realizar cotações adicionais para verificar a compatibilidade dos valores.

7.4.10. O pagamento das peças e serviços será realizado com base na efetiva demanda, conforme previsto no Sistema de Registro de Preços, e mediante comprovação da aplicação da peça ou execução do serviço, por meio de relatório técnico.

7.4.11. A CONTRATADA será responsável pela execução de manutenção corretiva de baixa e média complexidade, que não exijam conhecimento do projeto de fabricação do equipamento ou mão de obra especializada de fábrica, e cuja reposição possa ser feita com peças padronizadas e de mercado.

7.4.12. A CONTRATANTE somente autorizará a aquisição de peças e materiais complementares se comprovada a necessidade, mediante relatório técnico da CONTRATADA.

7.4.13. Não será permitido o uso de materiais improvisados ou peças adaptadas, a fim de evitar riscos de funcionamento inadequado dos equipamentos.

7.4.14. Somente serão permitidas peças novas, sendo vedada a utilização de peças recondicionadas, recicladas, remanufaturadas ou reaproveitadas, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE mediante parecer técnico.

7.4.15. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar relatórios detalhados sobre a aquisição e substituição de peças e serviços prestados, sempre que necessário, para fins de fiscalização e controle da execução contratual.

## **7.5 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS OU INSUMOS NECESSÁRIOS**

7.5.1. Considerando que não é possível definir previamente quais componentes precisarão ser substituídos durante a execução do contrato, a licitação será conduzida na modalidade de registro de preços, com valores estimados. A previsão orçamentária para cada subitem será limitada a 50% do valor cotado para o subitem, garantindo reserva financeira para aquisição de peças, insumos, acessórios e serviços especializados de terceiros, evitando o reconhecimento de dívidas por ausência de previsão durante a vigência contratual.

7.5.2. Quando houver necessidade de reposição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo a descrição do problema relatado, a possível causa do defeito, a descrição da peça e a respectiva cotação para que a Secretaria de Saúde realize sua própria cotação e aquisição, utilizando o recurso reservado para Reposição de Peças, Material, Acessórios e Mão de Obra Especializada.

7.5.3. A planilha/documento deverá conter no mínimo três orçamentos, possibilitando ao CONTRATANTE justificar a escolha por critérios de economicidade. O CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações adicionais para avaliar a praticabilidade dos preços. A empresa CONTRATADA deverá praticar o menor preço, incluindo a pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE.

7.5.4. A justificativa para a utilização do percentual de 50% é baseada em dados da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, cuja missão é o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos, consolidando-as como fatores estratégicos para aumento da competitividade das empresas, melhoria da qualidade de vida, segurança e meio ambiente. Segundo o Documento Nacional - 17, divulgado anualmente pela ABRAMAN, estima-se que aproximadamente 50% do valor do serviço seja destinado a peças, insumos e serviços especializados.

7.5.5. O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares será aplicado conforme demanda, com faturamento condicionado à identificação da necessidade e efetiva aplicação da peça, comprovada por meio de relatório.

7.5.6. Quando a peça a ser substituída apresentar falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou fatores externos não cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá fornecer o item no sistema de reembolso (Custo Direto + BDI), sendo o BDI de 6,71%, conforme determina o ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Materiais utilizados para instalação, remanejamento e remoção que estiverem na tabela SINAPI serão pagos conforme os valores da tabela vigente.

## **7.6. EXIGÊNCIAS CONCEITUAIS DE MANUTENÇÕES E CALIBRAÇÕES:**

7.6.1 As empresas participantes do Registro de Preços deverão obedecer aos conceitos mínimos estabelecidos;



7.6.2 A proponente deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos, abrangendo todos aqueles cuja legislação vigente obrigue ou recomende. Devem ser incluídos os equipamentos que as boas práticas de engenharia indicarem. Toda calibração realizada deve gerar um Certificado de Calibração contendo no mínimo as seguintes informações:

- Número do certificado;
- Data da calibração;
- Código do equipamento/instrumento;
- Código do padrão de referência;
- Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão;
- Indicação do erro da leitura;
- Indicação da incerteza da leitura;
- Indicação do técnico responsável pela execução da calibração e do engenheiro responsável pela equipe técnica.

7.6.3. A validação dos equipamentos de autoclave deverá ser executada conforme a Resolução ANVISA - RDC nº 15, de março de 2012.

7.6.4. Todos os padrões utilizados para calibração deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), com cópias dos Certificados de Calibração disponíveis para verificação.

7.6.5. A CONTRATADA deverá apresentar procedimentos técnicos baseados em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica dos equipamentos/instrumentos críticos.

7.6.6. A proponente deve disponibilizar, conforme solicitação do CONTRATANTE, equipamentos padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC.

7.6.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços.

7.6.8. A CONTRATADA deverá possuir software específico para gestão de engenharia clínica, contendo indicadores como tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, entre outros.

7.6.9. A CONTRATADA deverá realizar um cadastro informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares contemplados no termo de referência, com atualização semestral.

7.6.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do equipamento.

## **7.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA**

7.7.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventivas, com objetivo de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevenindo danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

7.7.2. O planejamento deverá ser divulgado aos responsáveis de cada setor assistencial, garantindo a disponibilidade dos equipamentos na data programada.

7.7.3. Toda manutenção preventiva deverá gerar uma Ordem de Serviço, contendo informações sobre o equipamento, data da intervenção, próxima manutenção e técnico responsável.

7.7.4. A CONTRATADA deverá afixar etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, informando a data da última e da próxima preventiva.

7.7.5. A CONTRATADA deverá desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão (POP) baseados em normas nacionais e manuais dos fabricantes, entregando-os em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

7.7.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma anual, seguindo recomendações do fabricante. Caso não haja recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com a CONTRATANTE.

7.7.7. A CONTRATADA deverá realizar inspeção periódica para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, verificando sua condição junto ao responsável pelo setor assistencial.

7.7.8. As inspeções periódicas compreenderão a verificação de funcionamento, instalação correta e regulação adequada, utilizando lista de checagem documentada.

7.7.9. As inspeções periódicas deverão ser realizadas mensalmente em todos os setores do hospital.

7.7.10. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

## **7.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

7.8.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos.

7.8.2. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

7.8.3. Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos à integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços.

7.8.4. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

7.8.5. Manutenções preventivas ou calibrações devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

7.8.6. Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção do hospital, chefe ou funcionário do setor, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito com no prazo máximo de 4 (quatro) horas. A preventiva também poderá ser realizada quando a CONTRATADA entender necessário, com base nas preventivas periódicas.

7.8.7. A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, insumos ou acessórios, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, respeitando-se o limite mensal disponível para gasto com materiais e que será pago o que efetivamente for comprovado e aplicado em ordem de serviço.

7.8.8. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

## **7.9. CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:**

7.9.1 Desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

**7.9.2. CALIBRAÇÃO:** Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

**7.9.3. TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA:** Conjunto de testes que avaliam as correntes de fuga, a corrente auxiliar através do paciente, e a resistência de aterramento de um equipamento, tendo como resultado um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico- Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Teste de Segurança Elétrica devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601-1, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada parâmetro, a faixa de aceitação para cada parâmetro e o resultado da conformidade normativa para cada parâmetro de aferição;

**7.9.4. QUALIFICAÇÃO:** Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

**7.9.5. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:** comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificadas; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

**7.9.6. QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO:** deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro. É a evidência documentada de que o equipamento apresenta para a carga de maior desafio em 121°C e para a carga de maior desafio em 134°C, determinadas pelo serviço de saúde, desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, em cada uma destas cargas, tendo como resultado um Certificado de Qualificação de Desempenho individual, ou seja, por Equipamento Médico- Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Qualificação de Desempenho devem estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 15, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada ciclo, a faixa de aceitação para cada ciclo, e o resultado da conformidade normativa para cada ciclo de aferição.

**7.9.7.** Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

**7.9.8.** Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, com exceção das centrífugas, que deverão possuir frequência trimestral. Ainda, deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 157/2022), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

**7.9.9.** Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, de acordo com as Resoluções N° 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

**7.9.10.** A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso.

**7.9.11.** Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar ao CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

**7.9.12.** Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de Certificado de Calibração, Laudo de Segurança Elétrica ou Relatório de Qualificação, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento;

**7.9.13.** Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço e assinatura do engenheiro responsável;

**7.9.14.** A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

**7.9.15.** Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

**7.9.16.** Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento aplicável. Estes POPs deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

**7.9.17.** Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (*software*) específico.

## **7.10. TREINAMENTO DA EQUIPE:**

7.10.1. A empresa em trabalho conjunto com a secretaria de saúde, deverá apresentar um plano de educação continuada em equipamentos odonto-médicos-hospitalares para auxiliar na melhora acentuada no aproveitamento das máquinas tanto em relação a exploração dos recursos tecnológico adicionais dos equipamentos quanto ao cuidado com a operação dos mesmos. Para início dos trabalhos da equipe de engenharia hospitalar será elaborado um cronograma de treinamentos junto a administração e corpo clínico para os equipamentos apontados pelos responsáveis como os mais críticos em termos de uso.

## **7.11. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

7.11.1. A secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO, atualmente possui a relação abaixo de equipamentos:

7.11.2. Lista de Equipamentos. de 30/12/2024 [Lista de Equipamentos. de 30/12/2024 \(ID 2837843\)](#).

## **7.12. DO RECEBIMENTO**

7.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 15 úteis**, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório**.

7.12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.



## 8.2. DA ASSINATURA DO CONTRATO

8.2.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.2.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

8.2.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 8.2.1 deste Edital.

8.2.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

## 8.3. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.3.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8.3.2. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3.3. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

8.3.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.3.5. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

8.3.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

## 8.4. INDICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE EXERCERÃO A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

**Gestor do Contrato:** Jaine Cordeiro Barboza, Matrícula nº 17339;

**Fiscal do Contrato:** Carlos Daniel Neves de Souza, matrícula nº 18752;

**Suplente do Fiscal do Contrato:** Narcelio Gomes da Fonseca, Matrícula nº 15735.

## 8.5. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º Regulamento poderá especificar procedimentos e critérios para verificação da ocorrência dos motivos previstos no **caput** deste artigo.

**§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:**

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**§ 3º As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do § 2º deste artigo observarão as seguintes disposições:**

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 desta Lei](#).

§ 4º Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 desta Lei](#) deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.5.2. A extinção do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

**8.5.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:**

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do ministro de Estado, do secretário estadual ou do secretário municipal competente, conforme o caso.

**8.6. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

8.6.1. Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

8.6.3. A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

8.6.4. Na garantia do caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III, IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10(dez) dias após a assinatura do contrato.

8.6.5. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ATA DE REGISTO DE PREÇOS**

9.1.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

9.1.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços e deverão ser observadas as seguintes

condições:

I - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 15;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

9.1.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

9.1.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

## **9.2. DA ASSINATURA DA ATA**

9.2.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.2.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.2.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.2.5. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3º do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **9.3. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

9.3.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

9.3.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

9.3.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

9.3.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

9.3.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

9.3.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

9.3.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

9.3.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

9.3.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

#### **9.4. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.4.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

### **10. DO PAGAMENTO**

10.1.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

10.1.2. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

10.1.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

10.1.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

10.1.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

10.1.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

10.1.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

10.1.8. Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

10.1.9. A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

#### **10.2. DA LIQUIDAÇÃO**

10.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

10.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### 10.3. GARANTIA DA PROPOSTA

10.3.1. As licitantes deverão, como requisito de pré habilitação, prestar garantia da proposta na proporção de 1% (um por cento) do valor global estimado para a presente contratação, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

10.3.2. a) A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, na Conta Corrente n.º 7.877 8, Agência n.º 1401 X, BANCO DO BRASIL S/A.

10.3.3. b) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.3.4. A garantia da proposta será executada:

10.3.5. a) Se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade, ou

10.3.6. b) No caso do licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigidas.

## 11. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS

11.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

11.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal nº 14.926/2023 observadas às disposições contidas na [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21](#)

11.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

11.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

11.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

11.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

11.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

11.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

## **11.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

11.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11.3. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

11.3.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

## **11.4. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

11.4.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.4.2. Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.4.3. O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.4.4. Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## 12. DA FASE DE JULGAMENTO

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) pregoeiro (a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o (a) Pregoeiro (a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#)).

12.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

12.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o (a) pregoeiro (a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5.1. e 3.6. deste edital.

12.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

12.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

12.7.1. contiver vícios insanáveis;

12.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

12.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

12.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

12.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do (a) pregoeiro (a), que comprove:

12.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

12.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

12.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

12.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

### **13. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por digitalização, não sendo aceitos documentos ilegíveis.

13.3.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.

13.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

13.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

13.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

13.9. A verificação pelo (a) pregoeiro (a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **até 02 (duas) HORAS ÚTEIS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do (a) pregoeiro (a).

13.9.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

13.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

13.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 14.9.1.

13.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

13.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

**13.17. Os (as) licitante(s) deverão apresentar documentações digitalizadas, não sendo aceitos documentos ilegíveis. Relação de documentos para fins de habilitação.**

#### **13.18. Da Habilitação Jurídica:**

**a) Registro na Junta Comercial**, no caso de empresa individual, com demonstração atualizada dos objetos sociais, indicando ramo de atividade compatível com o objeto licitado.



do Art. 67, da Lei nº. 14.133/21, observando as peculiaridades do objeto deste Pregão.

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

b) O(a) pregoeiro (a) poderá diligenciar a veracidade do atestado apresentado, solicitando ao menos um dos documentos abaixo:

**b.1.) NOTA FISCAL, NOTA DE EMPENHO, CONTRATO, PUBLICAÇÃO EM DIÁRIO OFICIAL OU OUTRO DOCUMENTO HÁBIL**, que comprove a origem do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela empresa.

b.2.) O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

b.3.) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.20.1. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa (Jurídica) emitida pelo Conselho Regional do Estado de origem, e também quando originário de outro Estado da Federação apresentar Registro e Inscrição do CREA/RO, contendo o visto/autorização para assinatura de contrato no Estado de Rondônia, conforme determinação contida na Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

13.20.1.1. Apresentar Certidão de Registro Pessoa (Física) que possui em seu quadro funcional, técnico com Qualificação de cursos de Técnico em Eletrotécnica e/ou Técnico em Eletrônica e/ou Técnico em Mecatrônica e/ou Técnico em Eletromecânica e Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018 ou seu respectivo conselho vigente.

13.20.1.2. Para licitantes que possuem sede fora de Rondônia deverá apresentar o visto do CREA-RO na respectiva Certidão de Registro. (Resolução nº 336, de 27 de Outubro de 1989 e Resolução nº 247, de 16 de Abril de 1977), no momento do contrato.

13.20.1.3. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física (CREA), comprovando que possui um:

13.20.1.4. Engenheiro Elétrico e/ ou Engenheiro Mecânico ou biomédico como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida, Apresentar comprovante que possui um responsável em seu quadro com Graduação de Engenharia Clínica, através CREA.

13.20.1.5. Engenheiro Civil, como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida.

13.20.1.6. Engenheiro Mecânico como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida.

13.20.1.7. Apresentar Certidão de Acervo Técnico do Responsável técnico da empresa emitido pelo CREA, comprovando a experiência em Manutenção Preventiva e Corretiva e Calibração de equipamentos Médicos Hospitalares, com execução de equipamentos em unidade Hospitalar.

13.20.1.8. Apresentar comprovar que possui licença do IPEM para manutenção e reparo em balanças e esfigmomanômetros.

13.20.1.9. Declaração de possuir em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) profissional com treinamento em requisitos da Norma ISO IEC 17025 (Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração). A comprovação será feita mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou treinamento;

**13.20.1.10. DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** comprovando que a participante tomou conhecimento da situação dos equipamentos e contratos existentes para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação. Considerando a vistoria ser opcional, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, momento em que deverá apresentar a DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA.

### 13.20.2. CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

13.20.2.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica OPERACIONAL, em nome do licitante, comprovando aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrados junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos no PMS em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de engenharia clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo).

13.20.2.2. Para serem considerados aptos à comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica-operacional técnico-profissional do objeto em que a empresa participante for concorrer, num período não inferior a 6 meses.

13.20.2.3. Para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, os atestados deverão prever a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares.

13.20.2.4. Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, efetivo contratado e o fornecimento de material.

13.20.2.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

### **13.20.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

13.20.3.1. Apresentar o profissional responsável técnico, habilitado com atribuições no sistema CREA/CONFEA, com graduação ou especialização na área de engenharia clínica, condizentes com as manutenções dos equipamentos estipuladas neste Termo de Referência, apresentando Acervo Técnico Registrado no Conselho de Classe para execução de serviços condizente com o objeto licitado (Serviço de Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade).

13.20.3.3. Apresentar cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho e registrado no órgão competente. Para dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social;

13.20.3.4. O(s) profissional(ais) responsável(eis) pelos serviços, deverá(ao) comprovar a sua regularidade junto ao CREA, através da Certidão de Registro de Pessoa Física.

### **13.21. Da Qualificação Econômica e Financeira:**

**a)** Certidão Negativa de **Falência, Concordata**, do Cartório Distribuidor da Comarca sede da proponente, deverá estar válida na data de CONVOCAÇÃO. A certidão deverá conter expressamente o prazo de validade, ou quando ausente será considerada válida por um período de **90 (noventa) dias** corridos, a contar da data da sua emissão pelo órgão expedidor, salvo disposição legal em contrário comprovada pelo proponente.

**b) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS** dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante.

**b.1)** no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**c)** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos dos dois últimos balanços patrimoniais ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

- c1** - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.  
**c2** - Índice de Liquidez Geral (LG) = capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.  
**c3** - Solvência Geral (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

**LC**= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1  
**LG**= Liquidez Geral – igual ou superior a 1  
**SG**= Solvência Geral – igual ou superior a 1

**d)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

**e)** Nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, o licitante deverá apresentar o capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, visando demonstrar aptidão econômica.

**f) Em caso de participação da empresa FILIAL na Licitação que possua o balanço patrimonial e demonstrações contábeis, bem como os índices consolidados com a MATRIZ: deverá ser apresentada DECLARAÇÃO de que os referidos documentos da empresa são conjuntos. No referido caso, os 10% (dez por cento) mencionados no tópico 13.21, alínea e), serão considerados os da MATRIZ.**

### **13.22. Das Declarações:**

**a) Termo de Compromisso** (declaração conjunta) (Anexo III).

13.22.1. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados da seguinte forma:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz;

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz;

c) Se o licitante for a matriz, mas a prestadora do objeto deste edital ou a emissora da fatura/nota fiscal for filial, os documentos deverão ser apresentados em nome de ambas, matriz e filial.

### **13.23. Da Aceitabilidade da Documentação de Habilitação**

13.23.1. Os documentos enviados através da plataforma onde ocorrerá a licitação serão aceitos nos seguintes formatos, sendo de inteira responsabilidade da licitante a devida atenção ao formato no momento do envio:

13.23.1.1. **Formatos: ZIP, 7zip e rar (compactados), .rtf, .doc, .docx (MS Office), .xls e .xlsx. e .PDF (preferencialmente).**

13.23.2. Documentos não exigidos neste instrumento convocatório não serão verificados, bem como não serão utilizados para habilitação ou inabilitação do licitante.

13.23.3. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar, de acordo com o exigido, qualquer documento solicitado, ou apresentá-lo em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **14. DOS RECURSOS**

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

14.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico no Site Oficial do Município, acessível em <http://www.jaru.ro.gov.br/> e Portal da Transparência, acessível em [https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao\\_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&token=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33).

## **15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

15.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

15.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

15.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência pela falta do subitem 15.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 15.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: [supel@jaru.ro.gov.br](mailto:supel@jaru.ro.gov.br), no prazo de **até 3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

16.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O (a) PREGOEIRO (a) e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min às 11h30min, ou 13h30min às 17:30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na sala da Superintendência de Licitações e Contratos, da PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RO, localizada na Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 setor 02, ou pelo telefone (69) 9349-4710, para maiores esclarecimentos.

17.11. Outras informações inerentes ao objeto desta licitação poderão ser obtidas junto a Secretaria solicitante no mesmo expediente.

17.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, acessível em <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, Site Oficial do Município, acessível em <http://www.jaru.ro.gov.br/> e Portal da Transparência, acessível em [https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao\\_licitacao&to-ken=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33\\_se\\_for\\_o\\_caso](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/licitacao/frmlicitacao_licitacao&to-ken=950b1d8579053b88a7ddd44709f2ca33_se_for_o_caso).

## 18. DO FORO

18.1. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da COMARCA DE JARU/RO, considerado aquele a que está vinculada a Administração Municipal e ao (a) PREGOEIRO (a), excluindo-se quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Jaru – RO, 09 de maio de 2025.



Ivanilda Lucas de Andrade  
**PREGOEIRO (A)**

Elaborado por: Nayane Batista Araújo  
Analista Administrativo

**ANEXO I**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

Registro de preços visando futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, do Município de Jaru-RO, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

LOTE ÚNICO						
Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
1	006.038.106	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO EM ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE JARU.	12,00	MÊS	26.570,07	318.840,84
2	006.038.107	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO EM ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE JARU, CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIFERENCIADO IZALTINO LOPES DE ANDRADE - TARILÂNDIA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLOS CHAGAS, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RUTE DE SOUZA DE OLIVEIRA, CENTRO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ, CENTRO DE SAÚDE DR. ANTONIO CARMONA TRESSOLDI, CENTRO DE SAÚDE DR. APOLINÁRIO GOMES DA SILVA, CENTRO DE SAÚDE MARCELINA TEREZA DE CARVALHO, CENTRO DE SAÚDE JOÃO DE CASTRO LACERDA, CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DA SILVA BERNARDO E CENTRO DE SAÚDE MARLENE VAZ.	12,00	MÊS	18.272,05	219.264,60

Item	Produto	Descrição	Qtde	Und. Med.	Vir. Unit.	Vir. Total
<b>Valor Total: R\$ 538.105,44</b>						

Os quantitativos constantes acima são meramente estimativos, não implicam em obrigatoriedade de contratação pela Administração, não podendo ser exigidos nem considerados como referência para pagamento, durante a vigência do contrato, servindo apenas como referencial para a elaboração das propostas dos licitantes.

#### 1.1. DA ESTIMATIVA DO CUSTO PARA PEÇAS E INSUMOS

ANO	VALOR
2022	R\$ 246.176,44
2023	R\$ 390.727,10
2024	R\$ 322.807,02
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 959.710,56</b>
<b>MÉDIA ANUAL DE GASTOS</b>	<b>R\$ 319.903,52</b>
<b>MARGEM DE SEGURANÇA</b>	<b>20%</b>
<b>VALOR ESTIMADO P/ PEÇAS</b>	<b>R\$ 383.884,22</b>

**OBS:** Os itens de Fornecimento de Peças para manutenção **NÃO** deve ser objeto de lance, devendo o licitante apenas basear-se no valor de R\$: **383.884,22** estipulado pela Administração para gastos em peças quando houver necessidade.

Para obter o valor estimado para peças foi realizada uma análise dos gastos históricos referentes à aquisição de peças e insumos nos últimos três anos. Apurou-se uma média anual de despesas no montante de R\$ 319.903,52. Visando garantir previsibilidade e suficiência orçamentária para a execução contratual, aplicou-se uma margem de segurança de 20% sobre este valor, resultando em uma **estimativa anual de R\$ 383.884,22**. Destaca-se que a distribuição deste montante será realizada conforme a seguinte proporção:

- **60% do valor estimado será destinado ao atendimento do MAC;**
- **40% do valor estimado será destinado ao atendimento do PAP.**

Dessa forma, a estimativa de custo ora apresentada fundamenta-se em critérios objetivos, garantindo adequação aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa.

Descrição	Valor Estimado
AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICAÇÕES NA GESTÃO DE MANUTENÇÃO ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE JARU.	R\$ 230.330,53

AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICAÇÕES NA GESTÃO DE MANUTENÇÃO ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE JARU, CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIFERENCIADO IZALTINO LOPES DE ANDRADE - TARILÂNDIA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLOS CHAGAS, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RUTE DE SOUZA DE OLIVEIRA, CENTRO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ, CENTRO DE SAÚDE DR. ANTONIO CARMONA TRESSOLDI, CENTRO DE SAÚDE DR. APOLINÁRIO GOMES DA SILVA, CENTRO DE SAÚDE MARCELINA TEREZA DE CARVALHO, CENTRO DE SAÚDE JOÃO DE CASTRO LACERDA, CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DA SILVA BERNARDO E CENTRO DE SAÚDE MARLENE VAZ.

R\$  
153.553,69

## 1.2. DA JUSTIFICATIVA POR LOTE

A licitação será pelo critério menor valor por lote, com o objetivo de contratar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A presente contratação se justifica a fim de tornar mais eficiente o processo de contratação, evitando a emissão com valores ínfimos e proporcionando o controle da contratação mais eficaz e econômica.

A estimativa de ganhos em termos de economia de escala, na medida em que a maior quantidade de unidades a serem prestados os serviços da mesma natureza (lote) propicia condições de proposta mais vantajosas para a Administração, haja vista o aproveitamento mais eficiente dos recursos logísticos (transporte).

Desta forma, é legítima a adoção da licitação por lotes formados com elementos de características semelhantes, quando restar evidenciado que a licitação por itens isolados exigirá elevado número de procedimentos de contratação, onerando o trabalho da administração pública, sob o ponto de vista do emprego de recursos humanos e da dificuldade de controle, colocando em risco a economia de escala e a celeridade processual e comprometendo a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em busca da economicidade.

## 2. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo com a contratação é de **R\$ 538.105,44 (quinhentos e trinta e oito mil, cento e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme se extrai da pesquisa de mercado realizada através do Banco de Preços.

### 2.1. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

Por se tratar de Registro de Preços, a pretendida contratação visa atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.

No entanto, a Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Art. 84, preconiza que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

## 3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como objetivo atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, para a manutenção dos equipamentos médico-hospitalar em geral. Essa medida é essencial para assegurar o funcionamento contínuo das unidades de saúde, promovendo um atendimento de qualidade à população. A continuidade dos serviços de saúde, previstos como essenciais pelo artigo 10, inciso II, da Lei nº 7.783/89, é imprescindível para evitar prejuízos à vida, direito fundamental assegurado constitucionalmente.

A proposta é de fundamental importância para o pleno funcionamento da rede de saúde do município, que inclui as Unidades Básicas de Saúde e o Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas. A ausência de manutenção preventiva e corretiva compromete a operacionalidade dos serviços, dificultando o acesso da população aos cuidados médicos. Dessa forma, a contratação visa preservar os bens e equipamentos públicos, prevenindo interrupções e garantindo a continuidade das atividades essenciais à coletividade.

O Sistema de Saúde de Jaru tem se expandido para atender à crescente demanda populacional, mas a complexidade dos serviços e a limitação de recursos reforçam a necessidade de uma gestão eficiente. Nesse contexto, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos é indispensável, prevenindo desgastes, aumentando a vida útil dos equipamentos e assegurando resultados confiáveis, especialmente em equipamentos que operam com unidades de medida, cuja calibração é essencial para manter padrões de qualidade.

Por fim, a contratação de uma empresa especializada em Engenharia Clínica proporcionará um serviço de alta confiabilidade, assumindo responsabilidades como gerenciamento, manutenção, calibração e inventário dos equipamentos. Isso permitirá à Secretaria Municipal de Saúde focar na fiscalização e coordenação estratégica, garantindo a continuidade e a eficiência dos serviços prestados, além de evitar prejuízos financeiros e operacionais decorrentes de falhas ou interrupções nos equipamentos.

### 3.1 ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal Saúde - SEMUSA.

### 3.2 DAS ESTIMATIVAS DE QUANTITATIVOS

A presente estimativa tem como objetivo estabelecer o quantitativo necessário para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia clínica, abrangendo o gerenciamento de equipamentos hospitalares, manutenção preventiva e corretiva, calibração e reposição de peças. A estimativa foi realizada com base na quantidade de equipamentos existentes na unidade hospitalar, na histórica demanda por manutenção e nos padrões de boas práticas de engenharia clínica.

Para a elaboração da estimativa, foram considerados os seguintes aspectos:

- Levantamento da quantidade total de equipamentos hospitalares existentes.
- Análise do histórico de manutenções preventivas e corretivas.
- Identificação de equipamentos críticos para a assistência médica.
- Recomendações dos fabricantes sobre a periodicidade de manutenção e calibração.
- Parâmetros normativos e regulatórios aplicáveis.

Em relação à estimativa de custos para a Gestão de Equipamentos Médicos Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos, a manutenção preventiva, corretiva, calibração, reposição de peças e acessórios genuínos ou originais, além dos testes de segurança elétrica, foi elaborada em consonância com o disposto no artigo 18 da Lei nº 14.133/2021. A estimativa de quantitativo apresentada para esses serviços e para a Gestão de Manutenção de Serviços de Engenharia Hospitalar baseia-se em critérios técnicos, históricos de consumo e processos anteriores, assegurando o planejamento adequado da contratação.

A definição dos quantitativos e custos para esses serviços teve como referência principal o processo nº 8162/2022, que licitou objeto de natureza similar, considerando os serviços efetivamente executados no contrato vigente. A análise detalhada desse processo permitiu identificar os custos médios praticados, a frequência das manutenções e a necessidade de reposição de insumos, assegurando que a nova estimativa esteja em conformidade com as necessidades e especificidades dos equipamentos médicos de alta, média e baixa complexidade utilizados nas diversas unidades de saúde.

### 3.3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) temos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação dos serviços demandados verificamos que estes:

1. são passíveis de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
2. possuem especificações usuais de mercado; e
3. possuem disponibilidade no mercado.

Logo, os serviços a serem contratados classificam-se como sendo comuns.

### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, abrangendo todo o ciclo de vida da contratação, desde o gerenciamento, cadastramento, inventário e calibração dos equipamentos até a execução dos serviços necessários para garantir seu pleno funcionamento. Essa abordagem assegura a preservação de serviços essenciais para a manutenção dos equipamentos médico-hospitalar em geral prolonga a vida útil dos equipamentos, minimiza falhas operacionais e previne interrupções nos serviços de saúde. Com foco na eficiência e na continuidade das atividades, a empresa contratada realizará intervenções técnicas regulares e corretivas, promovendo condições adequadas de uso, conformidade com padrões de qualidade, e redução de custos com substituições ou paralisações. Essa solução zela pelo patrimônio público, melhora a confiabilidade dos sistemas e oferece suporte técnico especializado, garantindo à Secretaria Municipal de Saúde de Jaru uma gestão eficaz e sustentável, alinhada às demandas da população e às exigências do Sistema Único de Saúde (SUS).

### 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 5.1. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

O serviço fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

#### 5.2. DA SUBCONTRATAÇÃO



5	Unidade de Saúde da Família Rute de Souza de Oliveira	Rua Rio de Janeiro, nº. 1221 Setor 07, CEP: 76890-000
6	Unidade de Saúde da Família Diferenciado Izaltino Lopes de Andrade Tarilândia	Rua Saulo da Cunha, nº 2438 Centro. Distrito de Tarilândia
7	Centro de Saúde Osvaldo Cruz	Rua Rio de Janeiro, nº. 3662 Setor 02 CEP: 76890-000 Jaru-RO
8	Centro de Saúde Dr. Antonio Carmona Tressoldi	R. 7 de Setembro, 3175 - Jardim Nova Estado, Jaru - RO, 76890-000
9	Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva	R. Ricardo Cantanhede, 777 - St. 3, Jaru - RO, 76890-000
10	Centro de Saúde Marcelina Tereza de Carvalho	Rua Margarete Ferreira Costa, nº 1461 - Setor 8, Jaru - RO, 76890-000
11	Centro de Saúde João de Castro Lacerda	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jaru - RO, 76890-000
12	Centro de Saúde Especializado da Mulher	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jaru - RO, 76890-000
13	Centro de Saúde José da Silva Bernardo	Rua Agenor Luiz Correia, nº 3498, Setor Savana Park, Lote 1/B, quadra área pública nº1, Jaru - RO, 76890-000
14	Centro de Saúde Marlene Vaz	Rua Oliveira Matias Gomes, nº580, setor nº 13, quadra 08, lote 01/A, Jaru - RO, 76890-000

A) Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min. Caso necessário, os serviços poderão ser executados em horário diverso, desde que devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato no momento da demanda.

B) A prestação de serviços será realizada conforme necessidade do órgão contratante, mediante emissão de ordem de serviço. A manutenção preventiva dos equipamentos será efetuada periodicamente, conforme cronograma acordado com o Fiscal do Contrato, enquanto a manutenção corretiva será realizada sob demanda, com atendimento em até 24 horas após a abertura do chamado.

C) O prazo para conclusão dos serviços dependerá da complexidade da demanda específica, não podendo ultrapassar o limite máximo de 02 (dois) dias, salvo autorização por escrito do órgão contratante.

D) A execução dos serviços deverá atender aos parâmetros estabelecidos, incluindo o fornecimento de todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, respeitando padrões de qualidade, tecnologia adequada, normas técnicas e legislação vigente, em conformidade com a necessidade do serviço demandado.

E) Nos casos em que, por razões técnicas, a execução dos serviços não puder ocorrer nas dependências do Hospital Municipal Sandoval de Araújo, a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito para remoção do equipamento, partes ou peças, sem que isso acarrete ônus ao órgão contratante. O prazo para devolução do equipamento seguirá o estipulado na cláusula anterior.

F) Caso o reparo dos equipamentos, partes ou peças removidas demande um prazo superior ao estabelecido neste termo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao órgão contratante.

G) Não será devido pagamento adicional por parte da Administração além do valor previsto para a manutenção preventiva, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos extras relacionados à mão de obra.

H) Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado pela Secretaria de Saúde, estabelecerá um cronograma de atendimento para a manutenção preventiva, definindo a periodicidade das manutenções de acordo com as características dos equipamentos, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

I) A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente prestados e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Fiscal do Contrato, acompanhada do relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas (quando houver) e dos documentos de habilitação fiscal exigidos.

## 6.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.2.1 A execução dos serviços será realizada conforme demanda do órgão contratante, respeitando os parâmetros estabelecidos, com o fornecimento de todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislação vigente, garantindo a adequada execução dos serviços.

6.2.2 Sempre que solicitado pelo órgão contratante, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Engenheiro Clínico e/ou Biomédico para a checagem dos equipamentos nos setores do hospital, conforme a demanda e necessidade identificada pela fiscalização do contrato.

6.2.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento, sendo obrigatória a conformidade com as exigências estabelecidas no contrato.

6.2.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE sobre irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato, devendo esta garantir a plena execução dos serviços demandados.

6.2.5 A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, garantindo acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo órgão contratante.

## 6.3 MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser executados conforme demanda do órgão contratante, observando as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e obedecendo às especificações deste Termo de Referência.

A empresa contratada será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão contratante.

A estratégia de execução consistirá em:

- **Cadastro de Equipamentos:** Sempre que solicitado pelo órgão contratante, a empresa deverá elaborar ou atualizar um cadastro informatizado dos equipamentos das unidades, utilizando software apropriado para a gestão de equipamentos médico-laboratoriais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e localização. Caso solicitado, os equipamentos deverão receber etiquetas de alta resistência e durabilidade, indicando código de identificação.
- **Utilização de Software para Gestão:** Caso solicitado pelo órgão contratante, a empresa poderá utilizar software próprio para gestão da manutenção e calibração dos equipamentos. Durante a vigência do contrato, o órgão contratante deverá ter acesso à base de dados, e, ao término do contrato, a empresa deverá fornecer os dados no formato estabelecido pelo órgão.
- **Execução da Manutenção:** A manutenção preventiva e corretiva será realizada conforme necessidade do órgão contratante, mediante emissão de ordem de serviço. A empresa deverá acompanhar a execução dos serviços, avaliar sua qualidade e registrar todas as intervenções realizadas.
- **Atendimento às Solicitações:** Os serviços serão prestados conforme demanda, em prazos estabelecidos na ordem de serviço. Sempre que solicitado, a empresa deverá disponibilizar atendimento em horários especiais, mediante autorização do órgão contratante.

- **Atualização do Cadastro de Equipamentos:** Mediante solicitação do órgão contratante, poderá ser realizada conferência física dos equipamentos, atualização das informações cadastrais e verificação da posição das etiquetas de identificação. Ao final do processo, a empresa deverá fornecer um volume digital com o cadastro atualizado.
- **Incorporação de Tecnologia:** Caso demandado pelo órgão contratante, a empresa poderá prestar suporte técnico para a incorporação de novas tecnologias, incluindo elaboração de especificações técnicas, emissão de pareceres, recebimento de equipamentos e acompanhamento da instalação.
- **Treinamento:** Quando solicitado, a empresa deverá oferecer treinamento para os usuários dos equipamentos, visando a utilização eficiente e conservação dos aparelhos.
- **Relatórios:** A empresa deverá apresentar relatórios conforme demanda do órgão contratante, contendo informações sobre os serviços realizados, indicadores de manutenção e outros dados relevantes, em formato e periodicidade definidos na ordem de serviço.
- **Suporte Técnico:** Caso solicitado, a empresa poderá auxiliar na elaboração de procedimentos operacionais e especificações técnicas para aquisição de equipamentos e peças de manutenção.

A prestação dos serviços será feita exclusivamente por meio de ordens de serviço emitidas pelo órgão contratante, respeitando a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, sem a obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

#### **6.4 REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

6.4.1 Quando identificada a necessidade de substituição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico contendo a descrição do problema, possível causa do defeito, item necessário para reposição e cotação dos valores, para fins de aquisição conforme os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

6.4.2 Todas as peças substituídas deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, sendo adquiridas por meio do Sistema de Registro de Preços vigente.

6.4.3 Nos casos em que o valor da peça seja elevado, a CONTRATANTE poderá avaliar a viabilidade da substituição ou do conserto, conforme diretrizes estabelecidas para aquisições pelo Registro de Preços.

6.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, contendo informações sobre os materiais consumíveis e acessórios utilizados, visando o planejamento adequado dentro do Sistema de Registro de Preços.

6.4.5 Para aquisição e aplicação de peças, a CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

6.4.5.1 Antes da aquisição ou execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um documento informando a necessidade da peça ou serviço a ser realizado, acompanhado de justificativa técnica.

6.4.5.2 Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar cotações adicionais para análise da economicidade.

6.4.5.3 Em caso de fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do fabricante, atestando a exclusividade do fornecimento.

6.4.5.4 A CONTRATANTE poderá realizar cotações adicionais para verificar a compatibilidade dos valores.

6.4.5.5 O pagamento das peças e serviços será realizado com base na efetiva demanda, conforme previsto no Sistema de Registro de Preços, e mediante comprovação da aplicação da peça ou execução do serviço, por meio de relatório técnico.

6.4.5.6 A CONTRATADA será responsável pela execução de manutenção corretiva de baixa e média complexidade, que não exijam conhecimento do projeto de fabricação do equipamento ou mão de obra especializada de fábrica, e cuja reposição possa ser feita com peças padronizadas e de mercado.

6.4.5.7 A CONTRATANTE somente autorizará a aquisição de peças e materiais complementares se comprovada a necessidade, mediante relatório técnico da CONTRATADA.

6.4.5.8 Não será permitido o uso de materiais improvisados ou peças adaptadas, a fim de evitar riscos de funcionamento inadequado dos equipamentos.

6.4.5.9 Somente serão permitidas peças novas, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturadas ou reaproveitadas, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE mediante parecer técnico.

6.4.5.10 A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar relatórios detalhados sobre a aquisição e substituição de peças e serviços prestados, sempre que necessário, para fins de fiscalização e controle da execução contratual.

## **6.5 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS OU INSUMOS NECESSÁRIOS**

Considerando que não é possível definir previamente quais componentes precisarão ser substituídos durante a execução do contrato, a licitação será conduzida na modalidade de registro de preços, com valores estimados. A previsão orçamentária para cada subitem será limitada a 50% do valor cotado para o subitem, garantindo reserva financeira para aquisição de peças, insumos, acessórios e serviços especializados de terceiros, evitando o reconhecimento de dívidas por ausência de previsão durante a vigência contratual.

Quando houver necessidade de reposição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo a descrição do problema relatado, a possível causa do defeito, a descrição da peça e a respectiva cotação para que a Secretaria de Saúde realize sua própria cotação e aquisição, utilizando o recurso reservado para Reposição de Peças, Material, Acessórios e Mão de Obra Especializada.

A planilha/documento deverá conter no mínimo três orçamentos, possibilitando ao CONTRATANTE justificar a escolha por critérios de economicidade. O CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações adicionais para avaliar a praticabilidade dos preços. A empresa CONTRATADA deverá praticar o menor preço, incluindo a pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE.

A justificativa para a utilização do percentual de 50% é baseada em dados da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, cuja missão é o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos, consolidando-as como fatores estratégicos para aumento da competitividade das empresas, melhoria da qualidade de vida, segurança e meio ambiente. Segundo o Documento Nacional - 17, divulgado anualmente pela ABRAMAN, estima-se que aproximadamente 50% do valor do serviço seja destinado a peças, insumos e serviços especializados.

O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares será aplicado conforme demanda, com faturamento condicionado à identificação da necessidade e efetiva aplicação da peça, comprovada por meio de relatório.

Quando a peça a ser substituída apresentar falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou fatores externos não cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá fornecer o item no sistema de reembolso (Custo Direto + BDI), sendo o BDI de 6,71%, conforme determina o ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Materiais utilizados para instalação, remanejamento e remoção que estiverem na tabela SINAPI serão pagos conforme os valores da tabela vigente.

## **6.6. EXIGÊNCIAS CONCEITUAIS DE MANUTENÇÕES E CALIBRAÇÕES:**

6.6.1 As empresas participantes do Registro de Preços deverão obedecer aos conceitos mínimos estabelecidos;

6.6.1.2 A proponente deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos, abrangendo todos aqueles cuja legislação vigente obrigue ou recomende. Devem ser incluídos os equipamentos que as boas práticas de engenharia indicarem. Toda calibração realizada deve gerar um Certificado de Calibração contendo no mínimo as seguintes informações:

- Número do certificado;
- Data da calibração;

- Código do equipamento/instrumento;
- Código do padrão de referência;
- Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão;
- Indicação do erro da leitura;
- Indicação da incerteza da leitura;
- Indicação do técnico responsável pela execução da calibração e do engenheiro responsável pela equipe técnica.

6.6.1.3 A validação dos equipamentos de autoclave deverá ser executada conforme a Resolução ANVISA - RDC nº 15, de março de 2012.

6.6.1.4 Todos os padrões utilizados para calibração deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), com cópias dos Certificados de Calibração disponíveis para verificação.

6.6.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar procedimentos técnicos baseados em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica dos equipamentos/instrumentos críticos.

6.6.1.6 A proponente deve disponibilizar, conforme solicitação do CONTRATANTE, equipamentos padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC.

6.6.1.7 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços.

6.6.1.8 A CONTRATADA deverá possuir software específico para gestão de engenharia clínica, contendo indicadores como tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, entre outros.

6.6.1.9 A CONTRATADA deverá realizar um cadastro informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares contemplados no termo de referência, com atualização semestral.

6.6.1.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do equipamento.

## **6.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA**

6.7.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventivas, com objetivo de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevenindo danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

6.7.2. O planejamento deverá ser divulgado aos responsáveis de cada setor assistencial, garantindo a disponibilidade dos equipamentos na data programada.

6.7.3. Toda manutenção preventiva deverá gerar uma Ordem de Serviço, contendo informações sobre o equipamento, data da intervenção, próxima manutenção e técnico responsável.

6.7.4. A CONTRATADA deverá afixar etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, informando a data da última e da próxima preventiva.

6.7.5. A CONTRATADA deverá desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão (POP) baseados em normas nacionais e manuais dos fabricantes, entregando-os em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

6.7.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma anual, seguindo recomendações do fabricante. Caso não haja recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com a CONTRATANTE.

6.7.7. A CONTRATADA deverá realizar inspeção periódica para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, verificando sua condição junto ao responsável pelo setor assistencial.

6.7.8. As inspeções periódicas compreenderão a verificação de funcionamento, instalação correta e regulação adequada, utilizando lista de checagem documentada.

6.7.9. As inspeções periódicas deverão ser realizadas mensalmente em todos os setores do hospital.

6.7.10. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

## **6.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

6.8.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos.

6.8.2 Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

6.8.3 Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos à integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços.

6.8.4 As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

6.8.5 Manutenções preventivas ou calibrações devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

6.8.6 Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção do hospital, chefe ou funcionário do setor, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito com no prazo máximo de 4 (quatro) horas. A preventiva também poderá ser realizada quando a CONTRATADA entender necessário, com base nas preventivas periódicas.

6.8.7 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, insumos ou acessórios, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, respeitando-se o limite mensal disponível para gasto com materiais e que será pago o que efetivamente for comprovado e aplicado em ordem de serviço.

6.8.8 Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

## **6.9 CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:**

6.9.1 Desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

6.9.1.1. **CALIBRAÇÃO:** Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

6.9.1.2 **TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA:** Conjunto de testes que avaliam as correntes de fuga, a corrente auxiliar através do paciente, e a resistência de aterramento de um equipamento, tendo como resultado um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico- Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Teste de Segurança Elétrica devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601-1, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada parâmetro, a faixa de aceitação para cada parâmetro e o resultado da conformidade normativa para cada parâmetro de aferição;

6.9.1.3 **QUALIFICAÇÃO:** Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

6.9.1.4 **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:** comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificadas; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

6.9.1.5 **QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO:** deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro. É a evidência documentada de que o equipamento apresenta para a carga de maior desafio em 121°C e para a carga de maior desafio em 134°C, determinadas pelo serviço de saúde, desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, em cada uma destas cargas, tendo como resultado um Certificado de Qualificação de Desempenho individual, ou seja, por Equipamento Médico- Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Qualificação de Desempenho devem estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 15, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada ciclo, a faixa de aceitação para cada ciclo, e o resultado da conformidade normativa para cada ciclo de aferição.

6.9.1.6 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

6.9.1.7 Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, com exceção das centrífugas, que deverão possuir frequência trimestral. Ainda, deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 157/2022), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

6.9.1.8 Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

6.9.1.9 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso.

6.9.1.10 Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar ao CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

6.9.1.11 Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de Certificado de Calibração, Laudo de Segurança Elétrica ou Relatório de Qualificação, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento;

6.9.1.12 Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço e assinatura do engenheiro responsável;

6.9.1.13 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

6.9.1.14 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

6.9.1.15 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento aplicável. Estes POPs deverão ser entregues em até 60 (noventa) dias da assinatura do contrato.

6.9.1.16 Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

#### **6.10 TREINAMENTO DA EQUIPE:**

A empresa, em trabalho conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá apresentar um plano de educação continuada em equipamentos odonto-médicos-hospitalares para auxiliar na melhora acentuada no aproveitamento das máquinas tanto em relação à exploração dos recursos tecnológicos adicionais dos equipamentos quanto ao cuidado com a operação dos mesmos. Para início dos trabalhos da equipe de engenharia hospitalar, será elaborado um cronograma de treinamentos junto à administração e corpo clínico para os equipamentos apontados pelos responsáveis como os mais críticos em termos de uso.

#### **6.11 RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

A secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO, atualmente possui a relação abaixo de equipamentos:

Lista de Equipamentos. de 30/12/2024 Lista de Equipamentos. de 30/12/2024 (ID 2837843).

### **7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão participante deste certame, será formalizada por intermédio de Instrumento Contratual e ocorrerá no momento em que surgir a necessidade de contratação, bem como quando conveniente e oportuno à Administração Contratante;

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A duração dos possíveis futuros contratos oriundos da ata de registro de preço ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, nos termos do Art. 105 da lei 14.133/2021, e poderá ser prorrogado nos moldes da lei n. 14.133/2021.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

### **7.1. DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

7.1.1. A convocação da empresa adjudicada para a assinatura do instrumento contratual correspondente deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de decair o direito de fornecimento do objeto. Este prazo poderá ser prorrogável 01 (uma) única vez, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.1.2. As licitantes que dependam da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverão fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

7.1.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à contratante, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da licitante vencedora dentro do prazo estabelecido no item 7.1.1 deste termo.

7.1.4. Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do contrato que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

### **7.2. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

### **7.3. INDICAÇÃO DOS SERVIDORES QUE EXERCERÃO A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

**Gestor do Contrato:** Jaine Cordeiro Barboza, Matrícula nº 17339;

**Fiscal do Contrato:** Carlos Daniel Neves de Souza, matrícula nº 18752;

**Suplente do Fiscal do Contrato:** Marcelio Gomes da Fonseca, Matrícula nº 15735.

### **7.4 DA GARANTIA CONTRATUAL**

Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

Na garantia do caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III, IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10(dez) dias após a assinatura do contrato.

A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

## 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 8.1. RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 15 úteis**, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório**.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 8.2. LIQUIDAÇÃO

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

## 8.3. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** consecutivos, contados a partir do recebimento definitivo do objeto da Ordem de Fornecimento.

A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

#### **8.4. GARANTIA DA PROPOSTA**

As licitantes deverão, como requisito de pré habilitação, prestar garantia da proposta na proporção de 1% (um por cento) do valor global estimado para a presente contratação, conforme art. 58 da Lei Federal nº 14.133/21, podendo a licitante optar por uma das seguintes modalidades: CAUÇÃO EM DINHEIRO, SEGURO GARANTIA OU FIANÇA BANCÁRIA.

a) A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, na Conta Corrente n.º 7.877 8, Agência n.º 1401 X, BANCO DO BRASIL S/A.

b) A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

A garantia da proposta será executada:

a) Se o licitante retirar sua proposta durante o período de validade, ou

b) No caso do licitante vencedor, se este, dentro do limite do tempo especificado, não assinar o contrato ou não fornecer a garantia de execução exigidas.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

#### **9.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

O fornecedor será selecionado por meio de realização de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, e a forma de adjudicação será **POR LOTE**.



## 9.2. DA PREVISÃO DE CRITÉRIOS DE DESEMPATES

No lote de ampla concorrência, haverá critério de desempate nos termos do Art. 45, 3º, da Lei Complementar 123, onde a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Haverá PRIORIDADE de contratação para as ME, EPP e/ou MEI, no Município de Jaru/RO ou nos municípios localizados no âmbito regional (Ouro Preto do Oeste, Governador Jorge Teixeira, Theobroma, Ariquemes, Cacaulândia, Vale do Paraíso, Nova União e Mirante da Serra) nos termos dos incisos I e II, do § 2º, artigo 1º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, até o limite de 10% (dez) por cento do melhor preço válido, na forma do disposto nos artigos 47 e 48, § 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 9º do Decreto Municipal nº 9.323/GP/2016, afim de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

## 9.3. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### Habilitação Jurídica

**Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

**Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

**Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

### **Qualificação Técnica**

Apresentar Certidão de Registro de Pessoa (Jurídica) emitida pelo Conselho Regional do Estado de origem, e também quando originário de outro Estado da Federação apresentar Registro e Inscrição do CREA/RO, contendo o visto/autorização para assinatura de contrato no Estado de Rondônia, conforme determinação contida na Resolução nº 413, de 27 de junho de 1997 Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

Apresentar Certidão de Registro Pessoa (Física) que possui em seu quadro funcional, técnico com Qualificação de cursos de Técnico em Eletrotécnica e/ou Técnico em Eletrônica e/ou Técnico em Mecatrônica e/ou Técnico em Eletromecânica e Técnico em Segurança do Trabalho devidamente registrado no Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT), conforme a Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018 ou seu respectivo conselho vigente.

Para licitantes que possuem sede fora de Rondônia deverá apresentar o visto do CREA-RO na respectiva Certidão de Registro. (Resolução nº 336, de 27 de Outubro de 1989 e Resolução nº 247, de 16 de Abril de 1977), no momento do contrato.

Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física (CREA), comprovando que possui um:

Engenheiro Elétrico e/ ou Engenheiro Mecânico ou biomédico como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida, Apresentar comprovante que possui um responsável em seu quadro com Graduação de Engenharia Clínica, através CREA.

Apresentar Certidão de Acervo Técnico do Responsável técnico da empresa emitido pelo CREA, comprovando a experiência em Manutenção Preventiva e Corretiva e Calibração de equipamentos Médicos Hospitalares, com execução de equipamentos em unidade Hospitalar.

Apresentar comprovar que possui licença do IPEM para manutenção e reparo em balanças e esfigmomanômetros.

Declaração de possuir em seu quadro técnico, no mínimo, 01 (um) profissional com treinamento em requisitos da Norma ISO IEC 17025 (Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração). A comprovação será feita mediante apresentação de certificado de conclusão de curso ou treinamento;

**DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA** comprovando que a participante tomou conhecimento da situação dos equipamentos e contratos existentes para cumprimento das obrigações, objeto desta licitação. Considerando a vistoria ser opcional, caso o participante desconsidere tal necessidade, não poderá alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para recusar-se a assinar o contrato ou eximir-se das obrigações assumidas em decorrência da execução do objeto, momento em que deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**.

O(s) atestado(s)/certidões deverão ser apresentados em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu.

O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

### **CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

Atestado ou declaração de capacidade técnica OPERACIONAL, em nome do licitante, comprovando aptidão para atendimento do objeto da licitação, através de um ou mais atestados de capacidade técnica acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), compatível (is) com os serviços em características, quantidades e prazos previstos neste Termo de referência em que comprove haver prestado ou que esteja prestando satisfatoriamente, serviços de engenharia clínica, incluindo: assessoria, gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médicos hospitalares, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado (Lei nº 14.133/2021, artigo 67, inciso II, primeira parte, combinado com § 1º do mesmo artigo).

Para serem considerados aptos à comprovação de capacidade técnico-operacional, o(s) atestado (s) deverá (ão) fazer menção a um quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica-operacional técnico-profissional do objeto em que a empresa participante for concorrer, num período não inferior a 6 meses.

Para a comprovação do quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) compatível com a complexidade técnica e operacional do objeto, os atestados deverão prever a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos hospitalares.

Os atestados deverão conter de forma clara o prazo contratual, com a data do início e do fim da prestação dos serviços, local da prestação do serviço, o objeto do contrato, efetivo contratado e o fornecimento de material.

O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

### **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

Apresentar o profissional responsável técnico, habilitado com atribuições no sistema CREA/CONFEA, com graduação ou especialização na área de engenharia clínica, condizentes com as manutenções dos equipamentos estipuladas neste Termo de Referência, apresentando Acervo Técnico Registrado no Conselho de Classe para execução de serviços condizente com o objeto licitado (Serviço de Engenharia Clínica em unidade hospitalar de média e alta complexidade).

Apresentar cópia autenticada da ficha de registro de empregado, ou, em caso de autônomo, o competente Contrato de Trabalho e registrado no órgão competente. Para dirigentes de empresas, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da Ata da Assembleia em que se deu sua investidura no cargo ou, ainda, do Contrato Social;

O(s) profissional(ais) responsável(eis) pelos serviços, deverá(o) comprovar a sua regularidade junto ao CREA, através da Certidão de Registro de Pessoa Física.

## 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da contratação do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

## 11. DEVERES DA CONTRATANTE

Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas;

Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto;

Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;

Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas;

Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;

Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada.

## 12. DEVERES DA CONTRATADA

Indicar o profissional responsável técnico (apresentado na habilitação), caso apresente profissional diferente do apresentado na habilitação, este deve possuir acervo igual ou superior ao indicado na habilitação, profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual EPIs. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana e feriados, a critério da CONTRATANTE;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

Orientar a contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

**Apresentar no início de vigência do contrato, o endereço de seu escritório, contendo as instalações, os veículos, aparelhagem, ferramentas e profissionais, suficientes e necessários à perfeita execução dos serviços contratados, para vistoria pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos, sendo esta condição indispensável para emissão da Ordem de Serviço;**

Executar a manutenção corretiva, imediatamente, após a aprovação do orçamento das peças pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos ou pelo Diretor da Unidade de Saúde;

A empresa contratada efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança;

Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela contratada, de acordo com as Legislações vigentes e sem custo algum para a contratante;

A empresa contratada deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;

A contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;

A contratada deverá efetuar a instalação de novos equipamentos que a Secretaria Municipal de Saúde venha a adquirir, e ainda remanejar os equipamentos existentes caso necessário, o remanejamento deverá ser precedido de uma manutenção preventiva;

A contratada deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

A Contratada deverá entregar relatório do serviço realizado, juntamente com a nota fiscal, o relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos;

Atender os prazos de garantias conforme especificado anteriormente, Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a contratada deverá atender à solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a contratante;

Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação, devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da contratante;

Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da contratante ou de terceiros devido a negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato;

As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão às expensas da contratada, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços. A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes à execução é de responsabilidade da contratada, a aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações da contratante só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal do contrato da unidade contratante. Toda movimentação de equipamento na unidade, bem como sua montagem e ligação é de responsabilidade da contratada, conseqüentemente atualizando o sistema, realizando todo o suporte aos usuários dos equipamentos quando acionados (dúvidas, ajustes e etc);

**Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação; Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos; A (s) contratada (s) será (ão) responsável (veis) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados;**

Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, como também todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação e segurança e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros, Executar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes e conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Deverá ser realizada visita do Engenheiro Clínico e/ou Biomédico/ Engenheiro Civil e mecânico **quinzenalmente** em todos os setores do hospital e nas unidades básicas de saúde com checagem nos equipamentos e estruturas prediais eletricas etc.. ao qual contempla essa licitação;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos; A (s) contratada (s) será (ão) responsável (veis) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, como também todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação e segurança e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;

Executar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes e conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

Refazer os serviços executados que apresentarem defeitos, bem como substituir as peças e componentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 13.2.1. Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)anos, nos casos dos subitens 13.1.2 a 13.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 13.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:
- Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.
- Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:
- I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;
- II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:
- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.
- III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

- a) der causa à inexecução total do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

13.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

#### **14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em virtude da natureza da contratação, não sendo possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, **inciso I**, do Decreto Municipal Nº 14.926, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2023.

A adoção do sistema de Registro de Preços para a contratação de serviços especializados em engenharia hospitalar, manutenção preventiva e corretiva, bem como a gestão e manutenção de equipamentos médicos, laboratoriais e odontológicos, revelou-se a opção mais vantajosa para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, considerando os seguintes aspectos:

O Registro de Preços permite que as contratações sejam realizadas conforme a necessidade, sem a obrigatoriedade de empenho integral do orçamento previamente. Essa flexibilidade evita a vinculação imediata de dotações orçamentárias que poderia ocorrer no pregão eletrônico, garantindo maior capacidade de adaptação às demandas específicas e variáveis de cada unidade de saúde. A modalidade possibilita que os serviços e aquisições sejam solicitados de forma escalonada, de acordo com a real demanda apresentada por cada unidade de saúde listada, evitando contratações desnecessárias e reduzindo desperdícios de recursos públicos.

E ao centralizar os preços registrados para os serviços e produtos, a Secretaria pode garantir uniformidade nos valores praticados, favorecendo o planejamento financeiro e a gestão eficiente dos recursos.

Com os preços previamente registrados, a execução das contratações ocorre de forma mais célere, atendendo prontamente às necessidades emergenciais das unidades de saúde sem a necessidade de processos licitatórios adicionais. Além de que o formato do Registro de Preços é amplamente reconhecido por promover a economia e racionalização dos gastos, uma vez que permite negociações vantajosas e evita despesas desnecessárias.

## 15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Agora, pela Lei nº 14.133/2021, com o devido planejamento para atendimento daquela necessidade rotineira, a Administração, com a realização de um certame licitatório, poderá ser atendida por um período de, pelo menos, 2 anos, por meio do registro de preços, ao invés de ser realizado um novo procedimento licitatório anualmente, deixando a Administração de gastar energia anualmente com um novo procedimento licitatório que, por si, possui custos e riscos.

Obviamente, em que pese a lei regram que a prorrogação depende da comprovação se o preço da ata ainda é vantajoso, a Administração deverá observar se aquele objeto registrado ainda é necessário e se, ainda, é a melhor solução para atender à sua necessidade. E, sendo comprovada a vantajosidade, a prorrogação será o melhor caminho, despreocupando a Administração de realizar novo certame.

Vale ressaltar que é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 16. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

## 17. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

### 17.1 DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor poderá ser cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos [incisos III](#) ou [IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

O cancelamento do registro será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Se houver o cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

## 18. ECONOMICIDADE E EFICIÊNCIA

Nas especificações deste Termo de Referência, foram extraídos os preços através do banco de preços.

## 19. QUAIS OBJETIVOS E AÇÕES DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A CONTRATAÇÃO ESTÁ ALINHADA?

A contratação está alinhada com **Gestão Transparente e Eficiente**: Garantir uma gestão baseada em valores éticos, com planejamento e políticas integradas e articuladas, métodos e instrumentos eficazes e **foco em resultados**, assegurando

uma efetiva participação da sociedade na construção, execução, monitoramento e avaliação das ações e dos projetos de governo.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que a CONTRATADA observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvidas nos serviços da presente contratação, contidas nas legislações correlatas.

As partes contratantes elegem o foro de Jaru/RO como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaru/RO, 07 de maio de 2025.

**JAINÉ CORDEIRO BARBOZA**

Secretária Municipal de Saúde



**APÊNDICE DO ANEXO I**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**  
Estudo Técnico Preliminar 8/2025

## 1. Informações Básicas

Número do processo: 1-14723/2024

## 2. Descrição da necessidade

A presente contratação busca atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde que necessitarão dos serviços essenciais para a conservação da infraestrutura hospitalar e manutenção dos equipamentos médico-hospitalar em geral, visando assim o bom funcionamento das unidades de saúde deste município, para melhor atendimento à população em geral.

A prestação do serviço de saúde, tanto pública quanto privada, está prevista como essencial no artigo 10, II da Lei nº 7.783/89, determinando a continuidade do serviço, sob pena de implicar prejuízos ao bem maior que é a vida, também assegurada constitucionalmente.

A presente licitação é de extrema importância para o desenvolvimento dos serviços prestados pela rede de saúde do município de Jaru, os quais vêm sendo prestados pelas unidades básicas de saúde, bem como no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, onde a falta de manutenção preventiva e/ou corretiva paralisa o serviço, comprometendo o acesso da população aos referidos. Os bens e equipamentos públicos, de uso da Administração, ou melhor, de utilização da coletividade, pela própria natureza dos mesmos, ficam a depender desses serviços para que permaneçam úteis ao interesse público e cuja interrupção ou cessação, certamente, provocaria descontinuidade danosa.

O Sistema de Saúde do Município de Jaru, tem se expandido, no intuito de atender a demanda igualmente crescente da população, pelos serviços de prevenção, e recuperação da saúde, prestado pela Secretaria Municipal de Saúde. A complexidade dos serviços e a escassez de recursos tornam imprescindível a busca incessante pela eficácia na gestão das unidades de saúde. Estas circunstâncias nos levaram a considerar e, neste momento, providenciar a contratação de uma empresa para dar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos médicos hospitalares no Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas, Centro Farmacêutico, Centro Psicossocial, bem como nas unidades básicas de saúde elencadas no tópico 1.1. Criar, organizar e manter um serviço de alta confiança, oferecendo condições de trabalho aos profissionais de saúde, para prestar serviços de qualidade à população deste Município Jaru / RO.

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA	JAINE CORDEIRO BARBOZA

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os serviços de engenharia clínica, incluindo serviços de gerenciamento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração e reposição de peças deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências constante abaixo:

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas	Rua Florianópolis, nº 1710, Bairro: Setor 07, Jaru/RO.
2	Centro de Atenção Psicossocial Caps	Avenida Rio Branco, nº. 1.301 Setor 02 CEP: 76890-000 Jaru-RO

3	Centro de Especialidades Médicas	R. Daniel da Rocha, 1270 - St. 7, Jaru - RO, 76890-000 Jaru-RO
4	Unidade de Saúde da Família Carlos Chagas	Av: Padre Adolpho Rohl, nº. 3068 Setor 050
5	Unidade de Saúde da Família Rute de Souza de Oliveira	Rua Rio de Janeiro, nº. 1221 Setor 07, CEP: 76890-000
6	Unidade de Saúde da Família Diferenciado Izaltino Lopes de Andrade Tarilândia	Rua Saulo da Cunha, nº 2438 Centro. Distrito de Tarilândia
7	Centro de Saúde Osvaldo Cruz	Rua Rio de Janeiro, nº. 3662 Setor 02 CEP: 76890-000 Jaru-RO
8	Centro de Saúde Dr. Antonio Carmona Tres-soldi	R. 7 de Setembro, 3175 - Jardim Nova Estado, Jaru - RO, 76890-000
9	Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva	R. Ricardo Cantanhede, 777 - St. 3, Jaru - RO, 76890-000
10	Centro de Saúde Marcelina Tereza de Carvalho	Rua Margarete Ferreira Costa, nº 1461 - Setor 8, Jaru - RO, 76890-000
11	Centro de Saúde João de Castro Lacerda	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jaru - RO, 76890-000
12	Centro de Saúde Especializado da Mulher	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jaru - RO, 76890-000
13	Centro de Saúde José da Silva Bernardo	Rua Agenor Luiz Correia, nº 3498, Setor Savana Park, Lote 1/B, quadra área pública nº1, Jaru - RO, 76890-000
14	Centro de Saúde Marlene Vaz	Rua Oliveira Matias Gomes, nº580, setor nº 13, quadra 08, lote 01/A, Jaru - RO, 76890-000

Os serviços a serem executados deverão observar as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e estrita obediência às especificações do PMS, não podendo, sob hipótese alguma, serem executados de forma distinta.

Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial de segunda a sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min. Os serviços poderão ser executados em horário diferente do predisposto desde que devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato.

A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços.

## 5. Levantamento de Mercado

Se consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam as necessidades da administração.

O tipo de serviço de engenharia que se pretende contratar é bastante comum no mercado nacional, havendo diversas empresas de engenharia aptas a participarem da licitação para a sua contratação. Tendo em vista o exposto, e considerando-se que o tipo de solução para a obtenção do resultado esperado é a contratação de empresa de engenharia, com capacidade técnica e econômica comprovada, conclui-se que a realização de licitação oferece a possibilidade da obtenção da maior vantajosidade.

## 6. Descrição da solução como um todo

A finalidade da manutenção e prevenção é manter o devido funcionamento dos equipamentos, aumentando a vida útil e prevenindo possíveis desgastes/falhas dos equipamentos e desta forma, evitar, futuros transtornos ao serviço público municipal de saúde.

A contratação dos serviços garante condições adequadas para o seu uso e funcionamento, além de prolongar a vida útil dos equipamentos. A manutenção preventiva antecipa problemas e corrige os defeitos que ora surgirem. São medidas que denotam zelo ao patrimônio público, a fim de proporcionar aos servidores condições favoráveis de trabalho, bem como garantir a efetiva continuidade na prestação dos serviços públicos que compete a esta Secretaria Municipal de Saúde de Jaru / RO.

Visando reduzir este desgaste e evitar problemas maiores devem ser realizadas as devidas manutenções periódicas e, para os equipamentos que operam com unidades de medida (temperatura, pressão, volume ou velocidade de centrifugação) faz-se necessário a calibração, pois equipamentos mal calibrados podem gerar resultados inadequados ou alterados, acarretando condutas incompatíveis e fora dos padrões de qualidade exigidos, o que pode levar a perda de qualidade nos processos e concomitante prejuízo aos usuários.

Alguns benefícios em longo prazo proporcionados pela manutenção preventiva por exemplo incluem:

- Maior controle e diminuição dos custos de substituição de peças, ferramentas e máquinas;
- Confiabilidade no sistema bastante melhorada;
- Redução do tempo de inatividade dos equipamentos.

Mesmo com tantos benefícios proporcionados, ainda há vários equívocos sobre a manutenção preventiva. Um deles é que quanto ao custo a MP (Manutenção Preventiva) é dispendiosa. Ledo engano, pois este pensamento não corresponde à realidade. Sendo que a manutenção, sem dúvidas, pode ser considerada mais barata do que se comparado aos prejuízos causados pela inatividade de máquinas, que teria como consequência a interrupção das atividades.

Conclui-se que hoje a estrutura existente não tem nenhum controle, visto que além da falta de equipe os profissionais existentes não são da área técnica, ou melhor, não possuem nenhum conhecimento.

A alternativa mais utilizada no cenário nacional é a contratação da equipe de Engenharia Clínica, onde a administração teria que apenas fiscalizar e coordenar o serviço desses. Todas as atividades de gerenciamento, acompanhamento, cadastramento, calibração, inventário e manutenção ficarão a cargo da empresa contratada.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

LOTE			
Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO EM ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO HOSPITAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE JARU.	MÊS	12

2	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICAÇÕES NA GESTÃO DE MANUTENÇÃO ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DO HOSPITAL SANDOVAL DE ARAÚJO DANTAS, CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE JARU (50% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)	UN	01
3	CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO DE MANUTENÇÃO EM ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA ATENÇÃO BÁSICA DE JARU, CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIFERENCIADO IZALTINO LOPES DE ANDRADE - TARILÂNDIA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLOS CHAGAS, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RUTE DE SOUZA DE OLIVEIRA, CENTRO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ, CENTRO DE SAÚDE DR. ANTONIO CARMONA TRESSOLDI, CENTRO DE SAÚDE DR. APOLINÁRIO GOMES DA SILVA, CENTRO DE SAÚDE MARCELINA TEREZA DE CARVALHO, CENTRO DE SAÚDE JOÃO DE CASTRO LACERDA, CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DA SILVA BERNARDO E CENTRO DE SAÚDE MARLENE VAZ.	MÊS	12
4	AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS DE USO E CONSUMO PARA APLICAÇÕES NA GESTÃO DE MANUTENÇÃO ENGENHARIA HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA DE JARU, CENTRO ESPECIALIZADO EM SAÚDE DA MULHER, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DIFERENCIADO IZALTINO LOPES DE ANDRADE - TARILÂNDIA, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA CARLOS CHAGAS, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RUTE DE SOUZA DE OLIVEIRA, CENTRO DE SAÚDE OSVALDO CRUZ, CENTRO DE SAÚDE DR. ANTONIO CARMONA TRESSOLDI, CENTRO DE SAÚDE DR. APOLINÁRIO GOMES DA SILVA, CENTRO DE SAÚDE MARCELINA TEREZA DE CARVALHO, CENTRO DE SAÚDE JOÃO DE CASTRO LACERDA, CENTRO DE SAÚDE JOSÉ DA SILVA BERNARDO E CENTRO DE SAÚDE MARLENE VAZ. (50% DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO)	UN	01

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.783.412,91

De acordo com cotações realizadas pelo Departamento de Gestão de Preços, o valor total estimado da contratação é de R\$ 1.783.412,91 (Um milhão setecentos e oitenta e três mil quatrocentos e doze reais e noventa e um centavos).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Conforme o Art. 40, inciso V, alínea b, da Lei 14.133/2021, as compras deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Neste caso, a secretaria optou por agrupar os materiais em um lote único.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

1-8162/2022

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Em relação ao Plano Anual de Contratação o presente objeto, encontra-se dentro da previsão de despesas para a unidade solicitante.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

1. **Manutenção Preventiva e Corretiva:** A manutenção preventiva minimiza o risco de falhas graves nos equipamentos hospitalares, garantindo maior continuidade dos serviços. Uma equipe especializada estará preparada para resolver problemas rapidamente, reduzindo o tempo de inatividade dos equipamentos.
2. **Calibração Regular:** A calibração garante que os equipamentos operem dentro dos padrões de precisão exigidos, assegurando diagnósticos e tratamentos confiáveis. Equipamentos calibrados corretamente reduzem o risco de erros que podem comprometer a segurança dos pacientes.
3. **Gerenciamento de Equipamentos:** Com o gerenciamento adequado, é possível identificar equipamentos que precisam ser substituídos ou modernizados.
4. **Reposição de Peças:** O contrato pode prever a reposição rápida de peças, evitando longos períodos de espera para conserto de equipamentos essenciais. Empresas especializadas utilizam peças originais ou de alta qualidade, prolongando a vida útil dos equipamentos.
5. **Redução de Custos:** A manutenção preventiva e o gerenciamento eficiente ajudam a evitar custos altos com reparos emergenciais ou substituições prematuras. A terceirização elimina a necessidade de contratar e treinar equipes internas de engenharia clínica, reduzindo custos com pessoal e infraestrutura.
6. **Cumprimento de Normas Regulamentares:** Empresas especializadas estão atualizadas com as normas técnicas e legais aplicáveis, como as da Anvisa e ABNT. A prestação de contas e os relatórios de manutenção são organizados e padronizados, facilitando auditorias e inspeções.
7. **Melhoria na Qualidade do Atendimento:** A manutenção regular garante que os equipamentos essenciais estejam sempre prontos para uso, otimizando o atendimento aos pacientes. A confiabilidade dos serviços hospitalares reforça a confiança da população na saúde pública local.
8. **Treinamento e suporte:** Elas também podem oferecer capacitação aos profissionais de saúde sobre o uso correto dos equipamentos.

### 13. Providências a serem Adotadas

Sabe-se que o estudo técnico preliminar antecede o termo de referência, trazendo aos autos os elementos necessário e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação/aquisição. Diante disso, é necessário que sejam tomadas algumas providências para continuidade:

Conforme o Art. 40, III da Lei 14.133/21:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:  
(...) III - determinação de unidades e quantidades a serem adquiridas em função de consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas, admitido o fornecimento contínuo.

Dessa forma, recomenda-se que seja justificado as quantidades de serviços a serem contratados, devendo a estimativa ser obtida a partir de fatos concretos.

Por se tratar de um serviço contínuo analisar também a possibilidade dos serviços atenderem por um período maior de tempo, visto que o processo anterior era para um período de 60 meses.

Por se tratar de uma contratação, recomenda-se alteração do tópico 1.2, que afirma se tratar de uma aquisição, para não haja conflitos de informação.

Observou-se que os tópicos 5.1.5.6 e 5.1.5.9 informam sobre parâmetros localizados em tópicos que não constam no presente processo ( 1.2.5.3 e 1.2.5.8), recomenda-se verificação das informações.



Visto que o presente objeto trata-se de "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS

**DE HOSPITALARES"** recomenda-se a verificação da real necessidade da inclusão dos demais serviços, visto que a maior parte do documento só trata do objeto inicial.

A Secretaria optou por agrupar os serviços em um lote único, visando a amplitude de serviços e a necessidade de profissionais capacitados em todas as áreas, sugere-se que seja verificada a possibilidade dos outros serviços como: **LAUDO RADIOMÉTRICO, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, MANUTENÇÃO PREDIAL, MANUTENÇÃO ELÉTRICA/GRUPO GERADOR, STEMA HIDROSSANITÁRIO: BANHEIROS, RESTAURANTES E COPAS, SISTEMA DE FORNECIMENTO / CAPTAÇÃO DE ÁGUA, RESERVATÓRIOS DE ÁGUA ELEVADOS CAIXA D'ÁGUA / SISTERNAS / ÁGUAS PLUVIAIS / POÇO ARTESIANO, SISTEMA HIDRÁULICO, SISTEMA DE DETECÇÃO, ALARME, COMBATE E CONTROLE A INCÊNDIO (ONDE HOVER OU VIER A SER INSTALADO) e REDE LÓGICA E DE TELEFONIA**, serem divididos em lotes distintos, agrupando serviços de natureza semelhante. Isso pode facilitar a participação de empresas especializadas em cada serviço, reduzindo a chance de inabilitação por falta de qualificação técnica para múltiplos serviços, aumentando a competitividade e atraindo mais fornecedores.

Observou-se que ao fazer exigências sobre visita técnica há divergências nas informações quanto aos profissionais necessários no tópico 8.1.2 e tópico 13.24 e o quadro profissional do tópico 14.14, recomenda-se a verificação das informações.

Recomenda-se adequação dos tópicos 5.4.1.9, 12.2, 14.2, 15.1, 15.3 e 16.1 que falam que o documento trata-se do termo de referência, sendo que o mesmo trata-se do PMS.

Recomenda-se que sejam verificadas as portarias e resoluções utilizadas no presente documento, visto que algumas já foram revogadas.

Observou-se que há um processo do mesmo objeto com a Secretaria, 1-6774/2024, recomenda-se que seja verificado qual processo será dado prosseguimento para que não haja duplicidade indevida.

#### AO DEPARTAMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Visto que o valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares, será aplicado em caráter de demanda, cujo faturamento fica sujeito à identificação da necessidade e a efetiva aplicação da peça, o que deverá ser comprovado por meio de relatório sendo limite até 50% do valor total da contratação, recomenda-se que seja adequada a cotação para que reste apenas o valor total da contratação dos serviços.

Considerando-se, estarem atendidos todos os requisitos necessários a prestação de serviços previstos nesta demanda, não se vislumbram demais providências prévias a serem adotadas pela administração.

A administração disponibiliza o Manual do Gestor e Fiscal de Contratos para auxiliar e orientar sobre os procedimentos que devem ser adotados nas contratações realizadas, em especial, quanto a penalidades e rescisão contratual. Anexo Decreto nº 11736/GP/2019 de 04/06/2021 (ID 560939).

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

### Impactos Ambientais Positivos

A manutenção preventiva e corretiva evita o descarte precoce de equipamentos hospitalares, reduzindo a geração de resíduos eletrônicos e hospitalares.

O reaproveitamento de equipamentos com peças de reposição diminui a demanda por novos materiais e, consequentemente, a extração de recursos naturais.

Empresas especializadas geralmente seguem normas técnicas e ambientais rigorosas para o descarte de resíduos eletrônicos e químicos, minimizando impactos ambientais.

Equipamentos calibrados corretamente reduzem o uso excessivo de insumos médicos (exemplo: reagentes de laboratório), contribuindo para uma menor geração de resíduos.

A introdução de tecnologias mais eficientes e menos poluentes pode ser incentivada pela empresa contratada, promovendo práticas mais sustentáveis.

### **Impactos Ambientais Negativos**

Peças substituídas e resíduos de manutenção podem incluir materiais tóxicos, como metais pesados, que precisam de descarte adequado para evitar contaminação do solo e da água.

A mobilização de equipes e peças para diferentes unidades de saúde pode gerar emissões devido ao transporte, especialmente em municípios grandes.

### **Para maximizar os benefícios e mitigar os impactos negativos, a Secretaria deve:**

Monitorar o gerenciamento de resíduos gerados, garantindo o descarte correto de materiais. Priorizar empresas que adotem práticas sustentáveis e utilizem tecnologias ecoeficientes.

Promover a educação ambiental entre os profissionais envolvidos, reforçando a importância do manejo correto dos recursos e resíduos.

## **15. Declaração de Viabilidade**

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### **15.1. Justificativa da Viabilidade**

Os estudos preliminares evidenciam que a contratação pretendida, visando atender as demandas da secretaria, mostra-se possível tecnicamente.

## **16. Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**JESSICA TEIXEIRA RODRIGUES PESSOA**  
ASSESSORA DE EXPEDIENTE

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025**  
Modelo de Proposta Comercial  
(Em Papel Timbrado da Empresa)

Nome de Fantasia:							
Razão Social:							
CNPJ:							
Bairro:							
Endereço:							
Município:						CEP:	
Estado							
Representante:						CPF:	
Telefone:						E-mail:	
Banco:			Agência:			Conta-corrente:	
Optante pelo SIMPLES: ( ) SIM ( ) NÃO							
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL	
1)					R\$	R\$	

Valor total da proposta: R\$ xx (xx reais).

**OBSERVAÇÃO:** A PROPOSTA DEVERÁ CONTER AS ESPECIFICAÇÕES CONFORME AS CONSTATE NO TERMO DEREFERÊNCIA.

DECLARAMOS que estão inclusas no valor da proposta todas as despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.

Prazo de validade da proposta: 90 (Noventa dias contados da sua abertura mínimo).

Prazo de entrega (execução): xx (xx) dias, contados do efetivo recebimento da ordem de fornecimento.

Condições de pagamentos: conforme edital e seus anexos.

Forma de entrega: Terrestre.

Local de entrega: CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA REQUISITANTE, conforme Termo de Referência. Ga-

rantia Legal: Conforme art. 24, do CDC.

Outras Garantias: Conforme Contrato.

Local e data: de de 2025.

**Assinatura do Representante Legal**  
CARIMBO CNPJ



**ANEXO III  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025  
PROCESSO Nº 14723/PMJ/2024  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /PMJ/2025**

Pelo presente instrumento, o Município de Jaru (RO), através da Prefeitura Municipal, sediada à Rua Raimundo Catanhede, nº 1080 – Setor 02, neste ato representado pelo (a) Assessor (a) de Expediente de Registro de Preço, Sr.(a) e as empresas qualificadas no Anexo Único desta Ata, resolvem **Registrar de Preço para Futura e Eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, nas quantidades estimadas no Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 14.926/2023 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

**1. DO OBJETO**

1.1. **Registro de Preços visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I do edital).

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no (ANEXO I) deste instrumento.

**3. ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. Os órgãos participantes desta ata são os constantes do TERMO DE REFERÊNCIA elaborado pelas Secretarias solicitantes, partes integrantes do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025**.

**4. DA ADESÃO E RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Em observação ao disposto no Decreto Municipal 14.926/GP/2023, no Art. 32 que disciplina o Registro de Preço a autorização de adesão de outros órgãos e entidades a presente Ata de Registro de Preços, ocorrerá mediante as seguintes condições:

4.2. Anuência formal do Órgão Gerenciador;

4.3. As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 31 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 31 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadoras e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata;

4.6. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;

4.7. A adesão à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida:

4.7.1. por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação.

4.8. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

## **4.2. DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.2.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao Fornecedor Registrado direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos Artigos 137, 138 e 139, da Lei 14.133/21, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 138 da mesma lei.

## **5. DA VIGÊNCIA DA ATA**

5.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente a data da divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, em conformidade com o Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

5.2. Depois de homologado o resultado deste pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, na Lei nº 14.133/21, bem como no Decreto nº 14.926/23, assinar a ata de registro de preços.

5.3. Os encargos das partes e as normas relativas a recebimento, liquidação, pagamento, garantia contratual, sanções contratuais, alteração e rescisão contratual constam do Termo de Referência encartado neste edital.

5.4. A exigência de garantia e/ou validade do produto obedecerá às previsões do Termo de Referência.

5.5. As contratações decorrentes dos itens de cota principal e de cota reservada ocorrerão inicialmente pelo menor preço, independentemente da qualificação da contratada.

## **6. DO REALINHAMENTO DE PREÇOS**

6.1.1. Somente em casos excepcionais, nas hipóteses legalmente admitidas e consideradas os preços de mercado, é que será concedido.

6.1.2. Realinhamento de Preços, conforme art. 25, do Decreto Municipal nº 14.926/2023 observadas às disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124, da Lei Federal nº 14.133/21

6.1.3. Preços poderão ser arguido por iniciativa do detentor do registro, neste caso deverá ser anexada provas documentais, em originais ou cópias autenticadas que comprovem a motivação do ato, como por exemplo, N. F. de seus fornecedores, e/ou órgãos Oficiais que divulgam preços.

6.1.4. O pedido de realinhamento não isenta a detentora de posse da Autorização de Fornecimento de continuar a fornecer os materiais já solicitados e no curso do pleito de realinhamento.

6.1.5. A vigência do realinhamento será a partir do primeiro dia útil subsequente ao deferimento do pedido e publicação do mesmo no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru/DOE, e outros, no que couber.

6.1.6. O acompanhamento da evolução dos preços do objeto deste certame será feito pela Gerência Responsável, mediante pesquisa trimestral ou em prazo menor, efetuada entre os fornecedores locais e aquisições efetuadas pela Administração pública. A pesquisa poderá ser realizada sempre que for solicitado, ou sempre que a situação de mercado assim exigir.

6.1.7. Em qualquer caso, a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente a época do registro.

6.1.8. Os preços registrados e realinhados serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaru, trimestralmente, procedimento este da Gerência Responsável pelo Registro de Preço.

## **6.2. DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.2.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:



5	Unidade de Saúde da Família Rute de Souza de Oliveira	Rua Rio de Janeiro, nº. 1221 Setor 07, CEP: 76890-000
6	Unidade de Saúde da Família Diferenciado Izaltino Lopes de Andrade Tarilândia	Rua Saulo da Cunha, nº 2438 Centro. Distrito de Tarilândia
7	Centro de Saúde Osvaldo Cruz	Rua Rio de Janeiro, nº. 3662 Setor 02 CEP: 76890-000 Jaru-RO
8	Centro de Saúde Dr. Antonio Carmona Tres-soldi	R. 7 de Setembro, 3175 - Jardim Nova Estado, Jaru - RO, 76890-000
9	Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva	R. Ricardo Cantanhede, 777 - St. 3, Jaru - RO, 76890-000
10	Centro de Saúde Marcelina Tereza de Carvalho	Rua Margarete Ferreira Costa, nº 1461 - Setor 8, Jaru - RO, 76890-000
11	Centro de Saúde João de Castro Lacerda	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jaru - RO, 76890-000
12	Centro de Saúde Especializado da Mulher	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jaru - RO, 76890-000
13	Centro de Saúde José da Silva Bernardo	Rua Agenor Luiz Correia, nº 3498, Setor Savana Park, Lote 1/B, quadra área pública nº1, Jaru - RO, 76890-000
14	Centro de Saúde Marlene Vaz	Rua Oliveira Matias Gomes, nº580, setor nº 13, quadra 08, lote 01/A, Jaru - RO, 76890-000

7.1.2. A) Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min. Caso necessário, os serviços poderão ser executados em horário diverso, desde que devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato no momento da demanda.

7.1.3. B) A prestação de serviços será realizada conforme necessidade do órgão contratante, mediante emissão de ordem de serviço. A manutenção preventiva dos equipamentos será efetuada periodicamente, conforme cronograma acordado com o Fiscal do Contrato, enquanto a manutenção corretiva será realizada sob demanda, com atendimento em até 24 horas após a abertura do chamado.

7.1.4. C) O prazo para conclusão dos serviços dependerá da complexidade da demanda específica, não podendo ultrapassar o limite máximo de 02 (dois) dias, salvo autorização por escrito do órgão contratante.

7.1.5. D) A execução dos serviços deverá atender aos parâmetros estabelecidos, incluindo o fornecimento de todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, respeitando padrões de qualidade, tecnologia adequada, normas técnicas e legislação vigente, em conformidade com a necessidade do serviço demandado.

7.1.6. E) Nos casos em que, por razões técnicas, a execução dos serviços não puder ocorrer nas dependências do Hospital Municipal Sandoval de Araújo, a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito para remoção do equipamento, partes ou peças, sem que isso acarrete ônus ao órgão contratante. O prazo para devolução do equipamento seguirá o estipulado na cláusula anterior.

7.1.7. F) Caso o reparo dos equipamentos, partes ou peças removidas demande um prazo superior ao estabelecido no termo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao órgão contratante.

7.1.8. G) Não será devido pagamento adicional por parte da Administração além do valor previsto para a manutenção preventiva, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos extras relacionados à mão de obra.

7.1.9. H) Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado pela Secretaria de Saúde, estabelecerá um cronograma de atendimento para a manutenção preventiva, definindo a periodicidade das manutenções de acordo com as características dos equipamentos, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.

7.1.10. I) A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente prestados e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Fiscal do Contrato, acompanhada do relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas (quando houver) e dos documentos de habilitação fiscal exigidos.

## 7.2. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.2.1 A execução dos serviços será realizada conforme demanda do órgão contratante, respeitando os parâmetros estabelecidos, com o fornecimento de todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislação vigente, garantindo a adequada execução dos serviços.

7.2.2 Sempre que solicitado pelo órgão contratante, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Engenheiro Clínico e/ou Biomédico para a checagem dos equipamentos nos setores do hospital, conforme a demanda e necessidade identificada pela fiscalização do contrato.

7.2.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento, sendo obrigatória a conformidade com as exigências estabelecidas no contrato.

7.2.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE sobre irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato, devendo esta garantir a plena execução dos serviços demandados.

7.2.5 A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, garantindo acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo órgão contratante.

## 7.3. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO

7.3.1. Os serviços deverão ser executados conforme demanda do órgão contratante, observando as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e obedecendo às especificações deste Termo de Referência.

7.3.2. A empresa contratada será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão contratante.

A estratégia de execução consistirá em:

- **Cadastro de Equipamentos:** Sempre que solicitado pelo órgão contratante, a empresa deverá elaborar ou atualizar um cadastro informatizado dos equipamentos das unidades, utilizando software apropriado para a gestão de equipamentos médico-laboratoriais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e localização. Caso solicitado, os equipamentos deverão receber etiquetas de alta resistência e durabilidade, indicando código de identificação.
- **Utilização de Software para Gestão:** Caso solicitado pelo órgão contratante, a empresa poderá utilizar software próprio para gestão da manutenção e calibração dos equipamentos. Durante a vigência do contrato, o órgão contratante deverá ter acesso à base de dados, e, ao término do contrato, a empresa deverá fornecer os dados no formato estabelecido pelo órgão.
- **Execução da Manutenção:** A manutenção preventiva e corretiva será realizada conforme necessidade do órgão contratante, mediante emissão de ordem de serviço. A empresa deverá acompanhar a execução dos serviços, avaliar sua qualidade e registrar todas as intervenções realizadas.
- **Atendimento às Solicitações:** Os serviços serão prestados conforme demanda, em prazos estabelecidos na ordem de serviço. Sempre que solicitado, a empresa deverá disponibilizar atendimento em horários especiais, mediante autorização do órgão contratante.
- **Atualização do Cadastro de Equipamentos:** Mediante solicitação do órgão contratante, poderá ser realizada conferência física dos equipamentos, atualização das informações cadastrais e verificação da posição das etiquetas de identificação. Ao final do processo, a empresa deverá fornecer um volume digital com o cadastro atualizado.
- **Incorporação de Tecnologia:** Caso demandado pelo órgão contratante, a empresa poderá prestar suporte técnico para a incorporação de novas tecnologias, incluindo elaboração de especificações técnicas, emissão de pareceres, recebimento de equipamentos e acompanhamento da instalação.

- **Treinamento:** Quando solicitado, a empresa deverá oferecer treinamento para os usuários dos equipamentos, visando a utilização eficiente e conservação dos aparelhos.
- **Relatórios:** A empresa deverá apresentar relatórios conforme demanda do órgão contratante, contendo informações sobre os serviços realizados, indicadores de manutenção e outros dados relevantes, em formato e periodicidade definidos na ordem de serviço.
- **Suporte Técnico:** Caso solicitado, a empresa poderá auxiliar na elaboração de procedimentos operacionais e especificações técnicas para aquisição de equipamentos e peças de manutenção.

7.3.3. A prestação dos serviços será feita exclusivamente por meio de ordens de serviço emitidas pelo órgão contratante, respeitando a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, sem a obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

#### **7.4 REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

7.4.1 Quando identificada a necessidade de substituição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico contendo a descrição do problema, possível causa do defeito, item necessário para reposição e cotação dos valores, para fins de aquisição conforme os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

7.4.2 Todas as peças substituídas deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, sendo adquiridas por meio do Sistema de Registro de Preços vigente.

7.4.3 Nos casos em que o valor da peça seja elevado, a CONTRATANTE poderá avaliar a viabilidade da substituição ou do conserto, conforme diretrizes estabelecidas para aquisições pelo Registro de Preços.

7.4.4 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, contendo informações sobre os materiais consumíveis e acessórios utilizados, visando o planejamento adequado dentro do Sistema de Registro de Preços.

7.4.5 Para aquisição e aplicação de peças, a CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

7.4.6. Antes da aquisição ou execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um documento informando a necessidade da peça ou serviço a ser realizado, acompanhado de justificativa técnica.

7.4.7. Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar cotações adicionais para análise da economicidade.

7.4.8. Em caso de fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do fabricante, atestando a exclusividade do fornecimento.

7.4.9. A CONTRATANTE poderá realizar cotações adicionais para verificar a compatibilidade dos valores.

7.4.10. O pagamento das peças e serviços será realizado com base na efetiva demanda, conforme previsto no Sistema de Registro de Preços, e mediante comprovação da aplicação da peça ou execução do serviço, por meio de relatório técnico.

7.4.11. A CONTRATADA será responsável pela execução de manutenção corretiva de baixa e média complexidade, que não exijam conhecimento do projeto de fabricação do equipamento ou mão de obra especializada de fábrica, e cuja reposição possa ser feita com peças padronizadas e de mercado.

7.4.12. A CONTRATANTE somente autorizará a aquisição de peças e materiais complementares se comprovada a necessidade, mediante relatório técnico da CONTRATADA.

7.4.13. Não será permitido o uso de materiais improvisados ou peças adaptadas, a fim de evitar riscos de funcionamento inadequado dos equipamentos.

7.4.14. Somente serão permitidas peças novas, sendo vedada a utilização de peças recondiçionadas, recicladas, remanufaturadas ou reaproveitadas, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE mediante parecer técnico.

7.4.15. A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar relatórios detalhados sobre a aquisição e substituição de peças e serviços prestados, sempre que necessário, para fins de fiscalização e controle da execução contratual.

## **7.5 - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS OU INSUMOS NECESSÁRIOS**

7.5.1. Considerando que não é possível definir previamente quais componentes precisarão ser substituídos durante a execução do contrato, a licitação será conduzida na modalidade de registro de preços, com valores estimados. A previsão orçamentária para cada subitem será limitada a 50% do valor cotado para o subitem, garantindo reserva financeira para aquisição de peças, insumos, acessórios e serviços especializados de terceiros, evitando o reconhecimento de dívidas por ausência de previsão durante a vigência contratual.

7.5.2. Quando houver necessidade de reposição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo a descrição do problema relatado, a possível causa do defeito, a descrição da peça e a respectiva cotação para que a Secretaria de Saúde realize sua própria cotação e aquisição, utilizando o recurso reservado para Reposição de Peças, Material, Acessórios e Mão de Obra Especializada.

7.5.3. A planilha/documento deverá conter no mínimo três orçamentos, possibilitando ao CONTRATANTE justificar a escolha por critérios de economicidade. O CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações adicionais para avaliar a praticabilidade dos preços. A empresa CONTRATADA deverá praticar o menor preço, incluindo a pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE.

7.5.4. A justificativa para a utilização do percentual de 50% é baseada em dados da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, cuja missão é o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos, consolidando-as como fatores estratégicos para aumento da competitividade das empresas, melhoria da qualidade de vida, segurança e meio ambiente. Segundo o Documento Nacional - 17, divulgado anualmente pela ABRAMAN, estima-se que aproximadamente 50% do valor do serviço seja destinado a peças, insumos e serviços especializados.

7.5.5. O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares será aplicado conforme demanda, com faturamento condicionado à identificação da necessidade e efetiva aplicação da peça, comprovada por meio de relatório.

7.5.6. Quando a peça a ser substituída apresentar falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou fatores externos não cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá fornecer o item no sistema de reembolso (Custo Direto + BDI), sendo o BDI de 6,71%, conforme determina o ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Materiais utilizados para instalação, remanejamento e remoção que estiverem na tabela SINAPI serão pagos conforme os valores da tabela vigente.

## **7.6. EXIGÊNCIAS CONCEITUAIS DE MANUTENÇÕES E CALIBRAÇÕES:**

7.6.1 As empresas participantes do Registro de Preços deverão obedecer aos conceitos mínimos estabelecidos;

7.6.2 A proponente deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos, abrangendo todos aqueles cuja legislação vigente obrigue ou recomende. Devem ser incluídos os equipamentos que as boas práticas de engenharia indicarem. Toda calibração realizada deve gerar um Certificado de Calibração contendo no mínimo as seguintes informações:

- Número do certificado;
- Data da calibração;
- Código do equipamento/instrumento;
- Código do padrão de referência;
- Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão;
- Indicação do erro da leitura;
- Indicação da incerteza da leitura;
- Indicação do técnico responsável pela execução da calibração e do engenheiro responsável pela equipe técnica.

7.6.3. A validação dos equipamentos de autoclave deverá ser executada conforme a Resolução ANVISA - RDC nº 15, de março de 2012.

7.6.4. Todos os padrões utilizados para calibração deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), com cópias dos Certificados de Calibração disponíveis para verificação.

7.6.5. A CONTRATADA deverá apresentar procedimentos técnicos baseados em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica dos equipamentos/instrumentos críticos.

7.6.6. A proponente deve disponibilizar, conforme solicitação do CONTRATANTE, equipamentos padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC.

7.6.7. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços.

7.6.8. A CONTRATADA deverá possuir software específico para gestão de engenharia clínica, contendo indicadores como tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, entre outros.

7.6.9. A CONTRATADA deverá realizar um cadastro informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares contemplados no termo de referência, com atualização semestral.

7.6.10. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do equipamento.

## **7.7 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA**

7.7.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventivas, com objetivo de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevenindo danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

7.7.2. O planejamento deverá ser divulgado aos responsáveis de cada setor assistencial, garantindo a disponibilidade dos equipamentos na data programada.

7.7.3. Toda manutenção preventiva deverá gerar uma Ordem de Serviço, contendo informações sobre o equipamento, data da intervenção, próxima manutenção e técnico responsável.

7.7.4. A CONTRATADA deverá afixar etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, informando a data da última e da próxima preventiva.

7.7.5. A CONTRATADA deverá desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão (POP) baseados em normas nacionais e manuais dos fabricantes, entregando-os em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

7.7.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma anual, seguindo recomendações do fabricante. Caso não haja recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com a CONTRATANTE.

7.7.7. A CONTRATADA deverá realizar inspeção periódica para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, verificando sua condição junto ao responsável pelo setor assistencial.

7.7.8. As inspeções periódicas compreenderão a verificação de funcionamento, instalação correta e regulação adequada, utilizando lista de checagem documentada.

7.7.9. As inspeções periódicas deverão ser realizadas mensalmente em todos os setores do hospital.

7.7.10. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

## **7.8 MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

7.8.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos.

7.8.2. Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

7.8.3. Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos à integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços.

7.8.4. As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

7.8.5. Manutenções preventivas ou calibrações devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

7.8.6. Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção do hospital, chefe ou funcionário do setor, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito com no prazo máximo de 4 (quatro) horas. A preventiva também poderá ser realizada quando a CONTRATADA entender necessário, com base nas preventivas periódicas.

7.8.7. A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, insumos ou acessórios, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, respeitando-se o limite mensal disponível para gasto com materiais e que será pago o que efetivamente for comprovado e aplicado em ordem de serviço.

7.8.8. Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

## **7.9. CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:**

**7.9.1** Desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

**7.9.2. CALIBRAÇÃO:** Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

**7.9.3. TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA:** Conjunto de testes que avaliam as correntes de fuga, a corrente auxiliar através do paciente, e a resistência de aterramento de um equipamento, tendo como resultado um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico- Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Teste de Segurança Elétrica devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601-1, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada parâmetro, a faixa de aceitação para cada parâmetro e o resultado da conformidade normativa para cada parâmetro de aferição;

**7.9.4. QUALIFICAÇÃO:** Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

**7.9.5. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:** comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificadas; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

**7.9.6. QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO:** deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro. É a evidência documentada de que o equipamento apresenta para a carga de maior desafio em 121°C e para a carga de maior desafio em 134°C, determinadas pelo serviço de saúde, desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, em cada uma destas cargas, tendo como resultado um Certificado de Qualificação de Desempenho individual, ou seja, por Equipamento Médico- Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Qualificação de De-



sempenho devem estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 15, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada ciclo, a faixa de aceitação para cada ciclo, e o resultado da conformidade normativa para cada ciclo de aferição.

**7.9.7.** Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

**7.9.8.** Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, com exceção das centrífugas, que deverão possuir frequência trimestral. Ainda, deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 157/2022), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

**7.9.9.** Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, de acordo com as Resoluções N° 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.

**7.9.10.** A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso.

**7.9.11.** Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar ao CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

**7.9.12.** Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de Certificado de Calibração, Laudo de Segurança Elétrica ou Relatório de Qualificação, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento;

**7.9.13.** Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço e assinatura do engenheiro responsável;

**7.9.14.** A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

**7.9.15.** Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

**7.9.16.** Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento aplicável. Estes POPs deverão ser entregues em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

**7.9.17.** Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (*software*) específico.

## **7.10. TREINAMENTO DA EQUIPE:**

7.10.1. A empresa em trabalho conjunto com a secretaria de saúde, deverá apresentar um plano de educação continuada em equipamentos odonto-médicos-hospitalares para auxiliar na melhora acentuada no aproveitamento das máquinas tanto em relação a exploração dos recursos tecnológico adicionais dos equipamentos quanto ao cuidado com a operação dos mesmos. Para início dos trabalhos da equipe de engenharia hospitalar será elaborado um cronograma de treinamentos junto a administração e corpo clínico para os equipamentos apontados pelos responsáveis como os mais críticos em termos de uso.

## **7.11. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

7.11.1. A secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO, atualmente possui a relação abaixo de equipamentos:

7.11.2. Lista de Equipamentos. de 30/12/2024 [Lista de Equipamentos. de 30/12/2024 \(ID 2837843\)](#).



## 7.12. DO RECEBIMENTO

7.12.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 15 úteis**, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.12.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.12.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

7.12.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

7.12.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório**.

7.12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.12.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.13. DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

7.13.1. O serviço fornecido pela Contratada deverá ser de Primeira Qualidade. Caso o produto apresente características fora da qualidade exigida ou das especificações previstas, situação está perceptível apenas durante a sua utilização/aplicação, a Contratada deverá prestar todo o apoio técnico necessário visando a substituição do produto pelo que atenda as especificações previstas, inclusive se responsabilizando pela intermediação junto ao fabricante, caso necessário.

7.13.2. Os serviços deverão estar de acordo com as exigências do Código de Defesa do Consumidor, especialmente no tocante aos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor, conforme diploma legal.

## 7.14. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.14.1. Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

**7.14.2. a) SERVIÇO:** 90(noventa) dias;

**7.14.3. b) PEÇAS:** Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explícita no relatório de manutenção.

**7.14.4. c) COMPRESSOR:** 01(um) ano.

7.14.5. As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à contratante Fiscal do Contrato.

## 7.15. DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA (ANEXO VII)



7.15.1. A Vistoria Técnica será facultativa, a finalidade é obter uma melhor visualização do cenário futuro quando da execução dos serviços e ainda para que os interessados possam subsidiar suas informações quando a elaboração da proposta, a vistoria poderá ser realizada qualquer dia útil, no local da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado como prazo final para envio das propostas.

7.15.2. O interessado(a) deverá comparecer nas dependências elencadas no quadro abaixo, nos horário: das 07:30h às 11:30h, 13:30h às 17:30h para o devido agendamento de Visita, ou entrar em contato através dos telefones abaixo:

**Secretaria Municipal de Saúde - Jaru**

**(69) 3521-2119**

7.15.3. As empresas participantes do certame deverão enviar junto a proposta a declaração de ciência, quanto ao conhecimento das condições dos equipamentos e execução dos serviços, não sendo aceito quaisquer questionamentos futuros referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. Será utilizado o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tendo em vista que, pelas características do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração, conforme estatui o art. 3º, **inciso V**, do Decreto Municipal nº 14.926/2023.

8.2. A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, bem como pela necessidade de contratações frequentes e conveniência de entregas parceladas, solicitadas de acordo com a demanda da Secretaria.

8.3. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do art. 15 do decreto municipal nº 14.926/2023;

II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação e inclusão daqueles que mantiverem sua proposta original; e

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput, serão ordenados conforme o critério combinado de valor de que trata o dispositivo e a classificação apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29.

§ 4º O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

## **9. DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame, será cadastrada no sistema **E-PROC** da Prefeitura Municipal de Jaru, após a homologação do certame, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº **14.133**, de 2021, e no decreto municipal nº 14.926/2023.

9.2. Para validar o acesso, a empresa vencedora será notificada por e-mail para proceder com a assinatura eletrônica do termo de responsabilidade de acesso ao sistema e-proc, oportunidade em que serão enviadas as instruções de acesso e assinaturas dentro do referido sistema.

9.3. Por ocasião da assinatura da ata de registro de preços, será verificado no SICAF e em outros meios se o adjudicatário mantém as condições de habilitação.

9.4. A ata de registro de preços, disponibilizada no sistema de registro de preços, será assinada por meio de assinatura digital.

9.4. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 19, e observado o disposto no § 3º do art. 18, do Decreto Municipal nº 14.926/23, fica facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR SECRETARIA**

10.1. Em vista da adoção do Sistema de Registro de Preços e da impossibilidade de prever o real quantitativo a ser demandado pela Administração, a dotação será indicada no momento da aquisição do objeto, nos termos do art. 17 do Decreto Municipal nº 14.926, de 02 de fevereiro de 2023.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVA E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. Advertência pela falta do subitem 11.1.1 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 desta Ata de Registro de Preços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 11.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

11.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11. A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES**

12.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor;

12.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

12.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços;

12.5. Nenhum pagamento será efetuado à detentora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

12.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

## **13. DO CADASTRO RESERVA**

13.1. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos no § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18 do Decreto Municipal nº 14.926.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A existência de preços registrados **não obriga** a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

14.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

14.3. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

14.4. Aplica-se à presente ARP, ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 14.926, CF/1988, bem como a LC nº 123/2006 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis, **independente de transcrição**.

14.5. Os órgãos, as entidades, os dirigentes e os servidores que utilizarem o SRP digital responderão administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações constantes do SRP digital, e o protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Fica eleita a Prefeitura Municipal de Jaru/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

Gerência Sistema de Registro de Preços.

---

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

---

(Representante / Nome / CNPJ)  
Qualificada(s) no ANEXO ÚNICO desta Ata



**ANEXO IV**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025**  
**TERMO DE COMPROMISSO**  
(Em Papel Timbrado da Empresa)

AO

**PREGOEIRO (a) e EQUIPE DE APOIO,**

Pelo presente, a empresa **x (razão social) x**, inscrita no CNPJ/MF nº **x (nº) x**, com sede administrativa na **x (endereço completo) x**, neste ato representado por **x (nome completo) x**, CPF nº **x (nº) x**, propomo-nos a entregar/executar o **x (objeto resumido) x** de que trata o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025**, pelos preços constantes da nossa PROPOSTA DE PREÇOS, e de acordo com os Quantitativos especificados no Edital e seus Anexos.

**DECLARAMOS**, sob as penas da LEI:

**FATO SUPERVENIENTE**

a) Que até a presente data, não existe **FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS** para habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

**ACEITAÇÃO DO EDITAL**

b) Que examinamos o Edital e seus Anexos e **ACEITAMOS** todas as condições e exigências, em todas as fases da licitação.

**FIRMAR CONTRATOS DELA ORIUNDOS**

c) Que concordamos em **FIRMAR CONTRATOS** dela oriundos do objeto da licitação pelo (s) preços ofertados mantendo todas as condições.

**EMPREGABILIDADE DE MENOR**

d) Que não utilizamos em nosso funcional a mão-de-obra de **MENORES DE IDADE**, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 9.854/99.

**RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

e) Que a empresa cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e demais normativas aplicáveis.

**DA CONCESSÃO DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS DADOS**

f) Que a empresa concorda com a publicação de todos os documentos enviados para habilitação no portal da transparência do município, sem quaisquer tarjas, rasuras e/ou métodos que impossibilitem a verificação do conteúdo dos referidos documentos, para que seja mantida a transparência das contratações do município de Jaru/RO.

**EMPREGABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO**

d) Que não existe, em nosso quadro de empregados, **SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, na forma do art. 9º, parágrafo 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

**GRAU DE PARENTESCO**

h) Que não possuo parentesco **consanguíneo** ou afim, **até 3º grau**, com quaisquer pessoas ligadas à PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU.

**AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

i) Que os documentos contidos na habilitação são **AUTÊNTICOS**.

**ENCARGOS, TRIBUTOS E DESPESAS INERENTES AO OBJETO**

j) Que todos os **ENCARGOS**, despesas com mão-de-obra e, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte/frete e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas estão inclusos no preço ofertado.

**INVIOLABILIDADE DAS EMBALAGENS E PRAZOS DE VALIDADES**

k) Que as mercadorias serão entregues em **EMBALAGENS ORIGINAIS** e dentro do **PRAZO DE VALIDADE** de no mínimo **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de entrega, se outro não estiver especificado.

**DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

l) Que a empresa prestará garantia legal, no Estado de Rondônia, nos termos do Código do Consumidor, inclusive quanto à troca de produto e prestará a assistência técnica necessária e cabível ao objeto, sem custos adicionais.

Por ser expressão da verdade, firmo e assino o presente.

Local e data:        de        de 2025

---

**Assinatura do Representante Legal  
CARIMBO CNPJ**



**ANEXO V  
DECLARAÇÃO DE QUE PODE USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DE ME E EPP**

A LICITANTE/DETENTORA DA ATA declara, para todos os efeitos legais, que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar n. 123/2006.

Em,        /        /2025

---

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA**  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



**ANEXO VI  
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO**

(nome da pessoa física/jurídica) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF n. \_\_\_\_\_, considerando o disposto no art. 7, inciso III, art. 14 inciso IV da Lei 14.133/21.

**DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1. não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m):

a) cônjuge (s) ou companheiro (s) de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

b) cônjuge (s), companheiro (s) ou tenha parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Executivo, ou que tenham ocupado os mencionados cargos, nos 6 (seis) meses anteriores à data de abertura da sessão pública do procedimento licitatório.

2. está ciente da vedação:

a) da subcontratação, quando autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou diretores vinculados ao CONTRATANTE.

3. são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

**Local e data:**        de        de 2025

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**



**ANEXO VII**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE E RENÚNCIA A VISITA TÉCNICA**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_ CNPJ N° \_\_\_\_\_ Ende-  
reço: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Responsável Legal da Empresa: \_\_\_\_\_, Declara que renuncia à Visita Técnica aos  
locais e as instalações para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Pregão Eletrônico N° **047/PMJ/2025**,  
e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletaram  
informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-  
se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que  
represento.

**Local e data: xx de xxx de 2025**

---

**ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA  
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)**



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº /2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARU/RO E A  
EMPRESA

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 04.279.238/0001-59, situada à Rua Raimundo Catanhede nº 1080 setor 02, na cidade de Jaru, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo Secretário (a) , Sr ..... Decreto nº , matrícula nº , residente e domiciliada na cidade de Jaru/RO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa , CNPJ/MF , situada à Rua , nº , Bairro , na cidade de , Estado de , denominada **CONTRATADA**, representada por NOME e função, conforme , em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Item	Descrição	Unid. Med.	Qtde	Valor Unitário

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O presente Contrato encontra-se consubstanciado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, Edital de Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025, nos termos da proposta constante no Processo Administrativo nº 1- 14723/PMJ/2024, Processo Filhote nº /PMJ/2025 e que não contrariem o interesse público nos casos omissos.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA DA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. A CONTRATADA, com base no art.90 caput da Lei nº 14.133/23, tem prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinar o contrato, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação sem prejuízo das sanções administrativas previstas na mesma lei.

3.2. Caso a CONTRATADA dependa da análise do próprio corpo jurídico para efetuar a assinatura do contrato, deverá fazê-la até o prazo de impugnação do certame.

3.3. Para evitar morosidade no processo administrativo e seus eventuais prejuízos à CONTRATANTE, não será admitida análise jurídica do contrato por parte da CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no item 3.1.

## **4. CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA CONTRATUAL**

4.1. Será exigida a garantia da contratação equivalente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com fundamento nos [arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).



4.1.1. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023.

4.1.2. A garantia deverá ser prestada, no máximo, até a data de assinatura do contrato, oportunizando ainda o prazo de 1 mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, na forma do art. 96, § 3º da Lei 14.133/2021 em caso da escolha da modalidade de seguro-garantia.

4.1.3. Na garantia do Caução, fiança bancária e título de capitalização previsto no inciso I, III e IV do Art. 96 da Lei 14.133/2021 terá um prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

4.2. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3. A Garantia na forma de Caução em dinheiro deverá ser depositada a favor da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, na **Conta-Corrente n.º 7.877-8, Agência n.º 1401 X, BANCO DO BRASIL S/A.**

4.4. Optando a adjudicatária por Carta de Fiança Bancária, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração, após verificação junto à instituição bancária garantidora.



4.5. No caso de opção pela garantia de participação do tipo Seguro Garantia, o mesmo deverá ser emitido por entidade em funcionamento no país, em nome da Prefeitura Municipal de Jaru.

4.5.1. O Seguro-Garantia garantirá, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme Art. 97 da lei 14.133/21.

4.5.2. O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido neste contrato e deverá acompanhar modificações referentes à vigência, e continuará vigente mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme dispõe os incisos I e II do art. 97 da lei supracitada.

4.6. A caução e o encaminhamento, se em cópias deverão estar devidamente autenticadas, para assinatura do contrato.

4.7. Caso a garantia seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a Apólice deverá trazer expressamente consignado que a garantia abrangerá indenizações por prejuízos decorrentes do inadimplemento do contratado ao Tomador referente às obrigações assumidas no contrato; indenizações de multas aplicadas ao contratado por infração contratual; indenizações por danos causados a terceiros, decorrentes da execução do contrato e da aplicação de multa indenizatória pela rescisão contratual.

4.8. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

4.9. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX.

4.10. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

4.11. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

4.12. Uma vez aplicada multa a CONTRATADA e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

### **5.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

5.1.1. Indicar o profissional responsável técnico (apresentado na habilitação), caso apresente profissional diferente do apresentado na habilitação, este deve possuir acervo igual ou superior ao indicado na habilitação, profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPIs e produtos químicos;

5.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e providendo-os com equipamentos de proteção individual EPIs. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia ou da noite e, se for o caso, nos finais de semana e feriados, a critério da CONTRATANTE;

5.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.4. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

5.1.5. Cumprir fielmente o que estabelece o edital e seus anexos, assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, sociais e comerciais resultantes da adjudicação da presente licitação;

5.1.6. Orientar a contratante quanto ao melhor uso dos equipamentos;

5.1.7. Indicar e-mail e número de WhatsApp (com confirmação de leitura ativada) oficiais do fornecedor, a fim de facilitar a comunicação entre Contratada e Contratante;

**5.1.8. Apresentar no início de vigência do contrato, o endereço de seu escritório, contendo as instalações, os veículos, aparelhagem, ferramentas e profissionais, suficientes e necessários à perfeita execução dos serviços contratados, para vistoria pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos, sendo esta condição indispensável para emissão da Ordem de Serviço;**

5.1.9. Executar a manutenção corretiva, imediatamente, após a aprovação do orçamento das peças pela Comissão de Fiscalização, Controle, Avaliação e Recebimento de Equipamentos ou pelo Diretor da Unidade de Saúde;

5.1.10. A empresa contratada efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança;

5.1.11. Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela contratada, de acordo com as Legislações vigentes e sem custo algum para a contratante;

5.1.12. A empresa contratada deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços;

5.1.13. A contratada deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços;

5.1.14.A contratada deverá efetuar a instalação de novos equipamentos que a Secretaria Municipal de Saúde venha a adquirir, e ainda remanejar os equipamentos existentes caso necessário, o remanejamento deverá ser precedido de uma manutenção preventiva;

5.1.15.A contratada deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

5.1.16.A Contratada deverá entregar relatório do serviço realizado, juntamente com a nota fiscal, o relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos;

5.1.17.Atender os prazos de garantias conforme especificado anteriormente, Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a contratada deverá atender à solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a contratante;

5.1.18.Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação, devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da contratante;

5.1.19.Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da contratante ou de terceiros devido a negligência ou imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato;

5.1.20.As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão às expensas da contratada, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços, A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes à execução é de responsabilidade da contratada, a aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

5.1.21. Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações da contratante só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal do contrato da unidade contratante, Toda movimentação de equipamento na unidade, bem como sua montagem e ligação é de responsabilidade da contratada, conseqüentemente atualizando o sistema, realizando todo o suporte aos usuários dos equipamentos quando acionados (dúvidas, ajustes e etc);

**5.1.22. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações e demandas decorrentes de danos sejam por culpa da empresa ou de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se conseqüentemente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidos por força de lei, ligados ao cumprimento da presente licitação; Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos; A (s) contratada (s) será (ão) responsável (veis) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados;**

5.1.23. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, como também todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação e segurança e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros, Executar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes e conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.1.24. Deverá ser realizada visita do Engenheiro Clínico e/ou Biomédico/ Engenheiro Civil e mecânico **quinzenalmente** em todos os setores do hospital e nas unidades básicas de saúde com checagem nos equipamentos e estruturas prediais elétricas etc.. ao qual contempla essa licitação;

5.1.25. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos; A (s) contratada (s) será (ão) responsável (veis) pelos riscos e despesas de mão de obra, necessária à boa e perfeita execução dos serviços contratados. Responsabiliza-se também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, como também todas as despesas relativas ao transporte, alimentação, estadia, operação e segurança e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município ou a terceiros;



5.1.26. Executar os serviços de acordo com as recomendações dos fabricantes e conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

5.1.27. Refazer os serviços executados que apresentarem defeitos, bem como substituir as peças e componentes no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.1.28. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.1.29. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.1.30. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles;

5.1.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.1.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

5.1.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.35. Permitir o livre acesso da CONTRATANTE a qualquer momento, durante a execução do objeto deste contrato;

## **5.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:**

5.2.1. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o recebimento dos materiais a cargo do licitante vencedor, no prazo e condições estabelecidas;

5.2.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.2.3. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.2.4. Efetuar o pagamento na forma, nas condições e no prazo previsto;

5.2.5. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar as obrigações do licitante vencedor, através do Servidor designado pela Autoridade competente do Órgão;

5.2.6. Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

5.2.7. Gerenciar a ata de registro de preços nos termos definidos nas Legislações, fazendo cumprir as determinações nela impostas;

5.2.8. Permitir o acesso dos empregados do licitante vencedor as suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações;

5.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela futura contratada

5.2.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

5.2.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.2.11.. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

5.2.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme o Art. 123, parágrafo único da lei nº 14.133/2021.

## 6. CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços de engenharia clínica, incluindo serviços de gerenciamento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração e reposição de peças deverão ser executados pela CONTRATADA nas dependências constante abaixo:

Nº	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
1	Hospital Municipal Sandoval de Araújo Dantas	Rua Florianópolis, nº 1710, Bairro: Setor 07, Jarú/RO.
2	Centro de Atenção Psicossocial Caps	Avenida Rio Branco, nº. 1.301 Setor 02 CEP: 76890-000 Jarú-RO
3	Centro de Especialidades Médicas	R. Daniel da Rocha, 1270 - St. 7, Jarú - RO, 76890-000 Jarú-RO
4	Unidade de Saúde da Família Carlos Chagas	Av: Padre Adolpho Rohl, nº. 3068 Setor 050
5	Unidade de Saúde da Família Rute de Souza de Oliveira	Rua Rio de Janeiro, nº. 1221 Setor 07, CEP: 76890-000

6	Unidade de Saúde da Família Diferenciado Izaltino Lopes de Andrade Tarilândia	Rua Saulo da Cunha, nº 2438 Centro. Distrito de Tarilândia
7	Centro de Saúde Osvaldo Cruz	Rua Rio de Janeiro, nº. 3662 Setor 02 CEP: 76890-000 Jarú-RO
8	Centro de Saúde Dr. Antonio Carmona Tressoldi	R. 7 de Setembro, 3175 - Jardim Nova Estado, Jarú - RO, 76890-000
9	Centro de Saúde Dr. Apolinário Gomes da Silva	R. Ricardo Cantanhede, 777 - St. 3, Jarú - RO, 76890-000
10	Centro de Saúde Marcelina Tereza de Carvalho	Rua Margarete Ferreira Costa, nº 1461 - Setor 8, Jarú - RO, 76890-000
11	Centro de Saúde João de Castro Lacerda	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jarú - RO, 76890-000
12	Centro de Saúde Especializado da Mulher	Rua Sebastião Cabral, nº 2662 Setor 04, Jarú - RO, 76890-000
13	Centro de Saúde José da Silva Bernardino	Rua Agenor Luiz Correia, nº 3498, Setor Savana Park, Lote 1/B, quadra área pública nº1, Jarú - RO, 76890-000
14	Centro de Saúde Marlene Vaz	Rua Oliveira Matias Gomes, nº580, setor nº 13, quadra 08, lote 01/A, Jarú - RO, 76890-000

6.2. Os serviços deverão ser executados preferencialmente em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, respeitando sempre o período de almoço das 11h30min às 13h30min. Caso necessário, os serviços poderão ser executados em horário diverso, desde que devidamente autorizado pelo Fiscal do Contrato no momento da demanda.

6.3.A prestação de serviços será realizada conforme necessidade do órgão contratante, mediante emissão de ordem de serviço. A manutenção preventiva dos equipamentos será efetuada periodicamente, conforme cronograma acordado com o Fiscal do Contrato, enquanto a manutenção corretiva será realizada sob demanda, com atendimento em até 24 horas após a abertura do chamado.

6.4.O prazo para conclusão dos serviços dependerá da complexidade da demanda específica, não podendo ultrapassar o limite máximo de 02 (dois) dias, salvo autorização por escrito do órgão contratante.

6.5. A execução dos serviços deverá atender aos parâmetros estabelecidos, incluindo o fornecimento de todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos necessários, respeitando padrões de qualidade, tecnologia adequada, normas técnicas e legislação vigente, em conformidade com a necessidade do serviço demandado.

6.6. Nos casos em que, por razões técnicas, a execução dos serviços não puder ocorrer nas dependências do Hospital Municipal Sandoval de Araújo, a CONTRATADA deverá solicitar autorização por escrito para remoção do equipamento, partes ou peças, sem que isso acarrete ônus ao órgão contratante. O prazo para devolução do equipamento seguirá o estipulado na cláusula anterior.

6.7. Caso o reparo dos equipamentos, partes ou peças removidas demande um prazo superior ao estabelecido neste termo, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa por escrito ao órgão contratante.

6.8. Não será devido pagamento adicional por parte da Administração além do valor previsto para a manutenção preventiva, sendo vedada a cobrança de quaisquer encargos extras relacionados à mão de obra.

6.9.Após a emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA, em conjunto com o Fiscal do Contrato designado pela Secretaria de Saúde, estabelecerá um cronograma de atendimento para a manutenção preventiva, definindo a periodicidade das manutenções de acordo com as características dos equipamentos, sem prejuízo das demais obrigações contratuais.



6.10. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pela CONTRATADA de acordo com os serviços efetivamente prestados e encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde, aos cuidados do Fiscal do Contrato, acompanhada do relatório mensal das manutenções preventivas e corretivas (quando houver) e dos documentos de habilitação fiscal exigidos.

#### **6.10. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.10.1 A execução dos serviços será realizada conforme demanda do órgão contratante, respeitando os parâmetros estabelecidos, com o fornecimento de todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pelas boas práticas técnicas, normas e legislação vigente, garantindo a adequada execução dos serviços.

6.10.2 Sempre que solicitado pelo órgão contratante, a CONTRATADA deverá disponibilizar um Engenheiro Clínico e/ou Biomédico para a checagem dos equipamentos nos setores do hospital, conforme a demanda e necessidade identificada pela fiscalização do contrato.

6.10.3 A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento, sendo obrigatória a conformidade com as exigências estabelecidas no contrato.

6.10.4 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE sobre irregularidades ou falhas não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato, devendo esta garantir a plena execução dos serviços demandados.

6.10.5 A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência do contrato, fornecendo informações, garantindo acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pelo órgão contratante.

#### **6.11. MÉTODOS E ESTRATÉGIA DE EXECUÇÃO**



6.11.1. Os serviços deverão ser executados conforme demanda do órgão contratante, observando as normas exigidas pelos fabricantes dos equipamentos e obedecendo às especificações deste Termo de Referência.

6.11.2. A empresa contratada será responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, sem gerar qualquer vínculo empregatício com o órgão contratante.

6.11.3. A estratégia de execução consistirá em:

**a) Cadastro de Equipamentos:** Sempre que solicitado pelo órgão contratante, a empresa deverá elaborar ou atualizar um cadastro informatizado dos equipamentos das unidades, utilizando software apropriado para a gestão de equipamentos médico-laboratoriais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e localização. Caso solicitado, os equipamentos deverão receber etiquetas de alta resistência e durabilidade, indicando código de identificação.

**b) Utilização de Software para Gestão:** Caso solicitado pelo órgão contratante, a empresa poderá utilizar software próprio para gestão da manutenção e calibração dos equipamentos. Durante a vigência do contrato, o órgão contratante deverá ter acesso à base de dados, e, ao término do contrato, a empresa deverá fornecer os dados no formato estabelecido pelo órgão.

**c) Execução da Manutenção:** A manutenção preventiva e corretiva será realizada conforme necessidade do órgão contratante, mediante emissão de ordem de serviço. A empresa deverá acompanhar a execução dos serviços, avaliar sua qualidade e registrar todas as intervenções realizadas.

**d) Atendimento às Solicitações:** Os serviços serão prestados conforme demanda, em prazos estabelecidos na ordem de serviço. Sempre que solicitado, a empresa deverá disponibilizar atendimento em horários especiais, mediante autorização do órgão contratante.

**e) Atualização do Cadastro de Equipamentos:** Mediante solicitação do órgão contratante, poderá ser realizada conferência física dos equipamentos, atualização das informações cadastrais e verificação



da posição das etiquetas de identificação. Ao final do processo, a empresa deverá fornecer um volume digital com o cadastro atualizado.

**f) Incorporação de Tecnologia:** Caso demandado pelo órgão contratante, a empresa poderá prestar suporte técnico para a incorporação de novas tecnologias, incluindo elaboração de especificações técnicas, emissão de pareceres, recebimento de equipamentos e acompanhamento da instalação.

**g) Treinamento:** Quando solicitado, a empresa deverá oferecer treinamento para os usuários dos equipamentos, visando a utilização eficiente e conservação dos aparelhos.

**h) Relatórios:** A empresa deverá apresentar relatórios conforme demanda do órgão contratante, contendo informações sobre os serviços realizados, indicadores de manutenção e outros dados relevantes, em formato e periodicidade definidos na ordem de serviço.

**i) Suporte Técnico:** Caso solicitado, a empresa poderá auxiliar na elaboração de procedimentos operacionais e especificações técnicas para aquisição de equipamentos e peças de manutenção.

6.11.4. A prestação dos serviços será feita exclusivamente por meio de ordens de serviço emitidas pelo órgão contratante, respeitando a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, sem a obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

#### **6.11.5. REPOSIÇÃO DE PEÇAS**

6.11.1 Quando identificada a necessidade de substituição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório técnico contendo a descrição do problema, possível causa do defeito, item necessário para reposição e cotação dos valores, para fins de aquisição conforme os procedimentos do Sistema de Registro de Preços.

6.11.2 Todas as peças substituídas deverão ser novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante, sendo adquiridas por meio do Sistema de Registro de Preços vigente.



6.11.3 Nos casos em que o valor da peça seja elevado, a CONTRATANTE poderá avaliar a viabilidade da substituição ou do conserto, conforme diretrizes estabelecidas para aquisições pelo Registro de Preços.

6.11.4 A CONTRATADA deverá apresentar relatórios técnicos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, contendo informações sobre os materiais consumíveis e acessórios utilizados, visando o planejamento adequado dentro do Sistema de Registro de Preços.

6.11.5 Para aquisição e aplicação de peças, a CONTRATADA deverá observar os seguintes procedimentos:

6.11.5.1 Antes da aquisição ou execução do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE um documento informando a necessidade da peça ou serviço a ser realizado, acompanhado de justificativa técnica.

6.11.5.2 Quando necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar cotações adicionais para análise da economicidade.

6.11.5.3 Em caso de fornecedor exclusivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória do fabricante, atestando a exclusividade do fornecimento.

6.11.5.4 A CONTRATANTE poderá realizar cotações adicionais para verificar a compatibilidade dos valores.

6.11.5.5 O pagamento das peças e serviços será realizado com base na efetiva demanda, conforme previsto no Sistema de Registro de Preços, e mediante comprovação da aplicação da peça ou execução do serviço, por meio de relatório técnico.

6.11.5.6 A CONTRATADA será responsável pela execução de manutenção corretiva de baixa e média complexidade, que não exijam conhecimento do projeto de fabricação do equipamento ou mão de obra especializada de fábrica, e cuja reposição possa ser feita com peças padronizadas e de mercado.



6.11.5.7 A CONTRATANTE somente autorizará a aquisição de peças e materiais complementares se comprovada a necessidade, mediante relatório técnico da CONTRATADA.

6.11.5.8 Não será permitido o uso de materiais improvisados ou peças adaptadas, a fim de evitar riscos de funcionamento inadequado dos equipamentos.

6.11.5.9 Somente serão permitidas peças novas, sendo vedada a utilização de peças reconcondicionadas, recicladas, remanufaturadas ou reaproveitadas, salvo quando devidamente autorizado pela CONTRATANTE mediante parecer técnico.

6.11.5.10 A CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar relatórios detalhados sobre a aquisição e substituição de peças e serviços prestados, sempre que necessário, para fins de fiscalização e controle da execução contratual.

## **6.12. - DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO NAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS OU INSUMOS NECESSÁRIOS**

6.12.1. Considerando que não é possível definir previamente quais componentes precisarão ser substituídos durante a execução do contrato, a licitação será conduzida na modalidade de registro de preços, com valores estimados. A previsão orçamentária para cada subitem será limitada a 50% do valor cotado para o subitem, garantindo reserva financeira para aquisição de peças, insumos, acessórios e serviços especializados de terceiros, evitando o reconhecimento de dívidas por ausência de previsão durante a vigência contratual.

6.12.2. Quando houver necessidade de reposição de peças e acessórios não cobertos pela garantia do fabricante dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá apresentar um relatório contendo a descrição do problema relatado, a possível causa do defeito, a descrição da peça e a respectiva cotação para que a Secretaria de Saúde realize sua própria cotação e aquisição, utilizando o recurso reservado para Reposição de Peças, Material, Acessórios e Mão de Obra Especializada.

6.12.3.A planilha/documento deverá conter no mínimo três orçamentos, possibilitando ao CONTRATANTE justificar a escolha por critérios de economicidade. O CONTRATANTE terá total liberdade para realizar cotações adicionais para avaliar a praticabilidade dos preços. A empresa CONTRATADA deverá praticar o menor preço, incluindo a pesquisa de preços realizada pelo CONTRATANTE.

6.12.4.A justificativa para a utilização do percentual de 50% é baseada em dados da ABRAMAN - Associação Brasileira de Manutenção, cuja missão é o desenvolvimento da Função de Manutenção e Gestão de Ativos, consolidando-as como fatores estratégicos para aumento da competitividade das empresas, melhoria da qualidade de vida, segurança e meio ambiente. Segundo o Documento Nacional - 17, divulgado anualmente pela ABRAMAN, estima-se que aproximadamente 50% do valor do serviço seja destinado a peças, insumos e serviços especializados.

6.12.5.O valor reservado para peças, consumíveis e acessórios complementares será aplicado conforme demanda, com faturamento condicionado à identificação da necessidade e efetiva aplicação da peça, comprovada por meio de relatório.

6.12.6.Quando a peça a ser substituída apresentar falha devido ao desgaste natural, variação de energia ou fatores externos não cobertos pela garantia, a CONTRATADA deverá fornecer o item no sistema de reembolso (Custo Direto + BDI), sendo o BDI de 6,71%, conforme determina o ACÓRDÃO Nº 2622/2013. Materiais utilizados para instalação, remanejamento e remoção que estiverem na tabela SINAPI serão pagos conforme os valores da tabela vigente.

### **6.13. EXIGÊNCIAS CONCEITUAIS DE MANUTENÇÕES E CALIBRAÇÕES:**

6.13.1 As empresas participantes do Registro de Preços deverão obedecer aos conceitos mínimos estabelecidos;

6.13.1.2 A proponente deverá elaborar um plano de calibração para instrumentos considerados críticos, abrangendo todos aqueles cuja legislação vigente obrigue ou recomende. Devem ser incluídos os equipamentos que as boas práticas de engenharia indicarem. Toda calibração realizada deve gerar um Certificado de Calibração contendo no mínimo as seguintes informações:

a)Número do certificado;

- b) Data da calibração;
  - c) Código do equipamento/instrumento;
  - d) Código do padrão de referência;
  - e) Indicação de no mínimo 03 leituras, comparando com as leituras do padrão;
  - f) Indicação do erro da leitura;
  - g) Indicação da incerteza da leitura;
  - h) Indicação do técnico responsável pela execução da calibração e do engenheiro responsável pela equipe técnica.
- 6.13.1.3 A validação dos equipamentos de autoclave deverá ser executada conforme a Resolução ANVISA - RDC nº 15, de março de 2012.
- 6.13.1.4 Todos os padrões utilizados para calibração deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), com cópias dos Certificados de Calibração disponíveis para verificação.
- 6.13.1.5 A CONTRATADA deverá apresentar procedimentos técnicos baseados em normas nacionais e manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração periódica dos equipamentos/instrumentos críticos.
- 6.13.1.6 A proponente deve disponibilizar, conforme solicitação do CONTRATANTE, equipamentos padrões de teste, com calibração válida e rastreáveis à RBC.
- 6.13.1.7 A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas e mão de obra especializada necessária para a execução dos serviços.
- 6.13.1.8 A CONTRATADA deverá possuir software específico para gestão de engenharia clínica, contendo indicadores como tempo de resposta, índice de quebra, tempo médio entre falhas, entre outros.

6.13.1.9 A CONTRATADA deverá realizar um cadastro informatizado de todos os equipamentos médico-hospitalares contemplados no termo de referência, com atualização semestral.

6.13.1.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangerão todos os elementos do equipamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA- DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPEÇÃO PERIÓDICA**

7.1. A CONTRATADA deverá desenvolver e implantar um Plano de Manutenções Preventivas, com objetivo de reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevenindo danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

7.2. O planejamento deverá ser divulgado aos responsáveis de cada setor assistencial, garantindo a disponibilidade dos equipamentos na data programada.

7.3. Toda manutenção preventiva deverá gerar uma Ordem de Serviço, contendo informações sobre o equipamento, data da intervenção, próxima manutenção e técnico responsável.

7.4. A CONTRATADA deverá afixar etiquetas em todos os equipamentos submetidos à manutenção, informando a data da última e da próxima preventiva.

7.5. A CONTRATADA deverá desenvolver Procedimentos Operacionais Padrão (POP) baseados em normas nacionais e manuais dos fabricantes, entregando-os em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

7.6. As manutenções preventivas deverão ser realizadas conforme cronograma anual, seguindo recomendações do fabricante. Caso não haja recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com a CONTRATANTE.

7.7. A CONTRATADA deverá realizar inspeção periódica para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, verificando sua condição junto ao responsável pelo setor assistencial.

7.8. As inspeções periódicas compreenderão a verificação de funcionamento, instalação correta e regulação adequada, utilizando lista de checagem documentada.

7.9. As inspeções periódicas deverão ser realizadas mensalmente em todos os setores do hospital.

7.10. Todas as atividades de Manutenção Preventiva e Inspeções Periódicas deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

### **7.10 MANUTENÇÃO CORRETIVA:**

7.10.1 A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos.

7.10.2 Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

7.10.3 Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças não disponíveis em estoque ou que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos à integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua subcontratação, mediante aprovação do Fiscal do Contrato, utilizando o percentual disponibilizado para materiais e serviços.

7.10.4 As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

7.10.5 Manutenções preventivas ou calibrações devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

7.10.6 Os serviços serão executados, mediante uma solicitação de manutenção corretiva, por parte da fiscalização, direção do hospital, chefe ou funcionário do setor, por telefone, software de gerenciamento, e-mail ou por escrito com no prazo máximo de 4 (quatro) horas. A preventiva também poderá ser realizada quando a CONTRATADA entender necessário, com base nas preventivas periódicas.

7.10.7 A CONTRATADA será responsável pelos serviços e mão-de-obra para a solução integral dos defeitos provenientes de todas as Manutenções Corretivas realizadas nos equipamentos. Havendo necessidade de troca de peças, insumos ou acessórios, estas deverão ser substituídas pela CONTRATADA, respeitando-se o limite mensal disponível para gasto com materiais e que será pago o que efetivamente for comprovado e aplicado em ordem de serviço.

7.10.8 Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início-fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

#### **7.11. CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO:**

7.11.1 Desenvolver e implantar um Plano Anual de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e de Qualificação, de modo a estabelecer uma revisão frequente dos sistemas de medidas e desempenhos no intuito de garantir que os equipamentos médico-assistenciais sejam utilizados dentro de sua normalidade de operação, atendendo plenamente as funções especificadas pelo fabricante e garantindo a confiabilidade e segurança de pacientes e operadores.

7.11.1.1. **CALIBRAÇÃO:** Operação que estabelece, sob condições especificadas, numa primeira etapa, uma relação entre os valores e as incertezas de medição fornecidos por padrões rastreados e as indicações correspondentes com as incertezas associadas. Numa segunda etapa, utiliza esta informação para estabelecer uma relação visando à obtenção de um resultado de medição a partir de uma indicação.

7.11.1.2 **TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA:** Conjunto de testes que avaliam as correntes de fuga, a corrente auxiliar através do paciente, e a resistência de aterramento de um equipamento, tendo como resultado um Certificado de Teste de Segurança Elétrica individual, ou seja, por Equipamento Médico- Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Teste de Segurança Elétrica devem estar em conformidade com a Norma ABNT NBR IEC 60601-1, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada parâmetro, a faixa de aceitação para cada parâmetro e o resultado da conformidade normativa para cada parâmetro de aferição;

7.11.1.3 **QUALIFICAÇÃO:** Processo que corresponde à ação de verificação, quando um equipamento trabalha corretamente e produz os resultados esperados. Deverão ser aplicáveis dois tipos de qualificação:

7.11.1.4 **QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL:** comprovação, mediante testes, que o equipamento está funcionando como previsto e atende às necessidades do processo ao qual se destina. A qualificação operacional deverá incluir: calibração de parâmetros especificados; avaliação dos parâmetros críticos; verificação dos itens de segurança; testes nas condições limite especificadas; verificação dos itens especificados; treinamento de pessoal.

7.11.1.5 **QUALIFICAÇÃO DE DESEMPENHO:** deverá consistir na verificação sistemática da eficácia do(s) equipamento(s) no processo, com a finalidade de garantir que o(s) produto(s) final(is) possa(m) ser produzido(s) e reproduzido(s) conforme a qualidade exigida. Ou seja, verificar se o equipamento funciona como previsto durante o seu uso rotineiro. É a evidência documentada de que o equipamento apresenta para a carga de maior desafio em 121°C e para a carga de maior desafio em 134°C, determinadas pelo serviço de saúde, desempenho consistente por no mínimo 03 ciclos sucessivos do processo, com parâmetros idênticos, em cada uma destas cargas, tendo como resultado um Certificado de Qualificação de Desempenho individual, ou seja, por Equipamento Médico- Hospitalar atendido, assinado por Engenheiro Responsável Técnico e rastreável à Rede Brasileira de Calibração (RBC - INMETRO). Os Certificados de Qualificação de Desempenho devem estar em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 15, e apresentar no mínimo as seguintes informações: os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os valores das leituras realizadas para cada ciclo, a faixa de aceitação para cada ciclo, e o resultado da conformidade normativa para cada ciclo de aferição.

7.11.1.6 Todos os padrões de medição (instrumentos, simuladores e analisadores) utilizados e disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser devidamente calibrados em laboratórios acreditados pelo INMETRO ou, quando não for possível, rastreados pela RBC (Rede Brasileira de Calibração), devendo a CONTRATADA manter as cópias dos certificados de calibração desses padrões disponíveis para verificação da CONTRATANTE.

7.11.1.7 Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante, com exceção das centrífugas, que deverão possuir frequência trimestral. Ainda, deverão estar em conformidade com as portarias do INMETRO (143/2001, 035/1999 e 157/2022), para esfigmomanômetros e balanças, e demais legislações vigentes.

7.11.1.8 Os serviços de qualificação operacional e de desempenho deverão ser realizados nos equipamentos referenciados pela ANVISA, de acordo com as Resoluções Nº 57/2010, 15/2012 e 51/2013, bem como demais legislações vigentes, no mínimo uma vez no ano.



7.11.1.9 A CONTRATADA deverá analisar os resultados das calibrações, comparando-os com os desvios máximos admitidos para o equipamento, atestando sua conformidade ou não conformidade e, se necessário, alterando as periodicidades com base em métodos para ajuste de intervalos de calibração, ou deverá tomar as providências necessárias conforme o caso.

7.11.1.10 Caso ocorra uma não conformidade que necessite de ajustes e/ou manutenção, a CONTRATADA deverá sinalizar ao CONTRATANTE, providenciar devida manutenção corretiva e, quando este for reparado, deverá ser novamente calibrado.

7.11.1.11 Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de Certificado de Calibração, Laudo de Segurança Elétrica ou Relatório de Qualificação, de acordo com o respectivo serviço executado, com no mínimo as seguintes informações: Número do Documento; Tipo do Documento, Data de execução do serviço; Código do equipamento/instrumento;

7.11.1.12 Código do padrão de referência; Indicação de no mínimo 03 (três) leituras, se aplicável, comparando com as leituras do padrão; Indicação do erro da leitura e da incerteza da leitura, se aplicável; Indicação do Técnico responsável pela execução do serviço e assinatura do engenheiro responsável;

7.11.1.13 A CONTRATADA deverá colocar, ao final de cada procedimento, etiquetas em todos os equipamentos, de acordo com o tipo de serviço que foi executado, contendo, no mínimo, o número do documento, a data de realização do serviço e a data da próxima execução deste.

7.11.1.14 Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

7.11.1.15 Deverá existir Procedimento Operacional Padrão (POP) desenvolvido com base em normas nacionais, manuais dos fabricantes, descrevendo a sistemática para calibração, teste elétrico e qualificação de cada tipo de equipamento aplicável. Estes POPs deverão ser entregues em até 60 (noventa) dias da assinatura do contrato.

7.11.1.16 Todas as atividades de Calibração, Teste de Segurança Elétrica e Qualificação deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico.

## **7.12 TREINAMENTO DA EQUIPE:**

7.12.1.A empresa, em trabalho conjunto com a Secretaria de Saúde, deverá apresentar um plano de educação continuada em equipamentos odonto-médicos-hospitalares para auxiliar na melhora acentuada no aproveitamento das máquinas tanto em relação à exploração dos recursos tecnológicos adicionais dos equipamentos quanto ao cuidado com a operação dos mesmos. Para início dos trabalhos da equipe de engenharia hospitalar, será elaborado um cronograma de treinamentos junto à administração e corpo clínico para os equipamentos apontados pelos responsáveis como os mais críticos em termos de uso.

## **7.13.RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**

7.13.1.A secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO, atualmente possui a relação abaixo de equipamentos:

a)Lista de Equipamentos. de 30/12/2024 [Lista de Equipamentos. de 30/12/2024 \(ID 2837843\)](#).

## **8.CLÁUSULA OITAVA-DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato serão exercidos por meio de um ou mais fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 117, da Lei nº 14.133/2021, atendendo o que dispõe o § 1º, § 2º e § 3º da referida lei.

8.2. Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do serviço, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3. Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do fiscal ou do substituto inerentes ao objeto deste contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE.



8.4. A atividade de acompanhamento e fiscalização pela CONTRATANTE não implicará qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação à execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo, ainda, por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.

8.5. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

8.6. A execução do objeto, deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela CONTRATANTE, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do mesmo, bem como o seu devido refazimento e/ou adequação/substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.

8.7. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, diante das informações prestadas pelo fiscal, consoante disposto no § 2º, do art. 117, da Lei nº 14.1333/2021.

## **9. CLÁUSULA NONA- DO PREPOSTO**

9.1. A CONTRATADA deverá manter, durante a vigência do contrato, preposto para representá-la perante o fiscal.

9.2. O representante da CONTRATADA será credenciado em Carta de Preposto que será encaminhada ao gestor/fiscal do Contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do contrato, com indicação da qualidade e qualificação pessoal e profissional.

9.3. O setor ou o gestor/fiscal podem, motivadamente, recusar o preposto ou em aceitando, podem a qualquer tempo requerer a substituição, apresentando as razões de fato ao chefe imediato que expedirá notificação à CONTRATADA.

9.4. Compete ao preposto facilitar ao fiscal o acesso a informações, materiais, metodologias e documentos relacionados à execução contratual. Também é encargo fundamental a resolução em prazo razoável, dos incidentes apontados pelos serviços de fiscalização.

9.5. As comunicações entre o fiscal e o preposto podem ser realizadas também por meio eletrônico.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR, LIQUIDAÇÃO DA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

### **11.1. DO VALOR DOS SERVIÇOS**

11.1.1. O valor do presente contrato será o determinado no processo filhote, conforme solicitação de compra e pedido de empenho, de acordo com a demanda do órgão gestor responsável.

### **11.2. DO VALOR DAS PEÇAS**

11.2.1. O valor estimado para a aquisição de peças é **R\$( )**

### **11.3. DA LIQUIDAÇÃO**

11.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato ou nota de empenho e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato ou entrega do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.3.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.3.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.3.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.3.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.3.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.3.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **11.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.4.1. O pagamento será através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

11.4.2 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal.

11.4.3. A fatura/nota fiscal deverá descrever de forma circunstanciada a descrição dos produtos/materiais e valores conforme o empenho.

11.4.4. A fatura/nota fiscal de serviço e de aquisição de peças/acessórios deverá ser expedida separadamente uma da outra.

11.4.5. Deve acompanhar a fatura toda a documentação necessária à comprovação de que a CONTRATADA se mantém regular em todas as condições previstas para habilitação no certame.

11.4.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação da Comissão de Recebimento na fatura/nota fiscal. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades, o prazo para o pagamento será interrompido até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Prefeitura.

11.4.7. Saneadas a irregularidades, o prazo de pagamento será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita da regularização das falhas e omissões pela CONTRATADA. Tudo em conformidade com que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito do Departamento Financeiro da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

11.4.8 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data de emissão da ordem bancária.

11.4.9 A nota fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede do CONTRATANTE, aos cuidados do fiscal do contrato.

11.4.10. A Nota Fiscal deverá ser emitida com a descrição do nome da unidade gestora e número de CNPJ constante na Nota de Empenho.



## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas correrão conforme as dotações orçamentárias a serem indicadas nos respectivos processos filhotes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

13.1. O presente contrato, em hipótese alguma, poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e conforme disposto na IN nº 001 - CGM/PGM/2024, quais sejam:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



14.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.2.1. Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste termo de referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

14.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.8 a 14.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

14.5. A multa compensatória será aplicada conforme a Instrução Normativa Conjunta nº 001- CGM/PGM - 2024, Seção II - Multa, Artigo 10 e Artigo 11:

Art. 10. A sanção de multa possuirá natureza compensatória ou moratória.

Art. 11. Considera-se multa compensatória aquela aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento licitatório, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º A pena base será estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, observados os seguintes parâmetros:

I - 10 % (dez por cento) do valor proporcional ao período de inadimplência, para aquele que der causa à inexecução parcial do contrato, no caso em que ensejar penalidade maior que a prevista no art. 9º da Instrução Normativa Conjunta;

II - 10 % (dez por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pelo setor competente.

III - 15 % (vinte por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

IV - 20 % (vinte por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, para aquele que:

a) der causa à inexecução total do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.6. Multa moratória de 0,5% (um quinto por cento) até 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do serviço, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total ou parcial da obrigação assumida, conforme a análise do caso concreto, atraindo a aplicação da multa prevista no tópico 13.5, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.7. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do Art. 156, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

14.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.8.2. as peculiaridades do caso concreto;



14.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes; 13.8.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.9. Serão aplicadas às sanções deste termo de referência, os critérios da dosimetria previstos no Capítulo IV da Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024;

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e Instrução Normativa Conjunta nº 001 CGM/PGM-2024.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

15.1 13.10 presente contrato terá sua vigência adstrito ao crédito orçamentário, ou seja, até 31 de dezembro de 2025.

15.2. Toda e qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do contrato ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

15.3. As eventuais prorrogações deverão ser instrumentalizadas e coordenadas pela Assessoria Técnica de Contratos da Prefeitura de Jaru/RO, incluindo o controle dos prazos, conforme dispõe o art. 11, inciso A da lei nº 3.403, de 19 de dezembro de 2022.

15.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos materiais sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

16.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:



- a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
- b) O atraso injustificado na entrega dos materiais, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;
- d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;
- e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATADA;
- f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

16.3. A rescisão do presente contrato também poderá ocorrer conforme o art.138 da lei 14.133/21 nos seguintes casos:

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.6. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

16.7. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afastam a incidência dos artigos 137,138 e 139 da Lei 14.133/21, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

16.8. Na hipótese de rescisão serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA -DO REAJUSTE DE PREÇOS**

17.1..Só será concedido o reajuste depois de transcorrido o interstício mínimo de 12 (doze) meses.

I - A periodicidade para efeito de reajuste de preços será contada a partir da data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos;

II - Em caso de novo reajustamento, a periodicidade será contada a partir da data do último reajuste concedido;

III - São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que na apuração de índices de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste com periodicidade inferior à anual.

17.2.O reajuste ocorrerá de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, a cada 12 (doze) meses, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

17.3.A formalização da solicitação de reajuste deve conter os seguintes documentos:

I - Pedido inicial firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato/ata de registro de preços;

II - Planilha proposta aberta contemplando detalhadamente os valores solicitados;

III - Certidões atualizadas de regularidade do FGTS e perante a Seguridade Social e as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

17.4.Na análise do pedido de reajuste devem ser consideradas e mantidas todas as condições referentes às majorações e/ou descontos ofertados em processos de reequilíbrio, já concedido.

17.5.Na ocasião da análise do pedido de reajuste, a Administração Pública deve reavaliar os custos previstos na planilha contratada, de modo a contemplar as variações específicas do objeto tais como: amortização, depreciação e exaustão.

I - A análise do reajuste deve ser feita considerando as hipóteses em que haja deságio em razão da amortização de despesas não renováveis ou pela depreciação do objeto do contrato, a exemplo de locação de veículos e equipamentos.

II - Nas hipóteses de amortização/depreciação referenciadas no inciso anterior devem ser elaboradas planilhas comparativas de preços contendo o valor do bem já utilizado e o valor de um novo, a partir de pesquisa de mercado com vistas a obter o preço justo a ser adimplido pelo município.

17.6.Na análise do reajuste de preços, deve atentar-se especialmente para as seguintes situações no cumprimento do objeto contratual:

I - Quando houver antecipação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente na data em que for concluído o objeto;

II - Quando houver prorrogação do prazo para conclusão do objeto contratual, prevalece o índice vigente no mês previsto inicialmente para cumprimento do objeto;

III - Quando houver atraso no cumprimento do objeto por culpa da contratada:

a) Prevalece o índice vigente na data inicialmente prevista na hipótese de aumento do mesmo; e

b) Prevalece o índice vigente na data do efetivo cumprimento do objeto na hipótese de diminuição do mesmo;

IV - Quando houver atraso por culpa da contratante, aplica-se o índice vigente na data em que for realizado o objeto.

17.7. Na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável consiste em:

I - Firmar o contrato com os valores originais da proposta; e

II - Celebrar o primeiro termo de apostilamento, antes do início da execução contratual, reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital.

17.8. Os reajustes que a CONTRATADA fizer jus deverão ser expressamente requeridos antes do fim da vigência contratual ou da prorrogação do prazo de vigência contratual, sob pena de preclusão.

## **18 – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO**

18.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 124 da Lei nº 14.133/21, desde que devidamente justificado e comprovado.

### **18.2. DA REVISÃO**

18.2.1. A REVISÃO poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

18.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento;



18.2.3. Os pedidos de revisão dos contratos administrativos serão analisados com base nos seguintes critérios específicos:

I - O contrato será avaliado de forma global, sendo que a análise para revisão dos preços será realizada apenas a partir dos insumos que compõem os serviços contidos na planilha contratual;

II - Preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

18.2.4. As empresas contratadas que fizerem solicitação deverão considerar a real variação nos preços dos insumos adquiridos, mantendo o desconto ofertado à época da licitação e sempre levando em consideração os parâmetros utilizados para precificação da proposta inicial.

a) Caso o insumo pleiteado no reequilíbrio não conste nas tabelas oficiais, os preços propostos podem ser baseados em outros preços referenciais federais, estaduais, municipais ou de outras instituições públicas ou privadas consagradas, ou ainda, em ampla pesquisa de preços de mercado.

b) Para efeito de acordo, poderá ser adotado como limite de preço o valor de referência, considerando, para tanto, o disposto no caput e o disposto na alínea "a", decrescido do desconto da licitação, exceto nos casos em que reste demonstrado que o preço dos insumos ou dos serviços não permite redução por regra imposta pelo mercado.

18.2.5. Para processar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser observados os seguintes procedimentos:

I - Pedido de revisão firmado pelo representante legal da pessoa jurídica contratada contendo a identificação completa do fornecedor, número do processo licitatório, número da modalidade licitatória, número do contrato, justificado técnica e juridicamente, informando a fundamentação normativa e contratual que o autoriza, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

a) relatório que demonstre a variação extraordinária ocorrida após a data da apresentação da proposta de preços contratados no âmbito da licitação, e do nexo de causalidade entre esta e os impactos gerados na esfera da execução do contrato;

b) cópia das notas fiscais a fim de comprovar que o material já foi adquirido com preço alcançado pela variação e com a finalidade de execução do contrato;

c) comprovante de medição realizada com preço a menor que a variação contida na alínea "a", demonstrando que o respectivo serviço ou obra já foi executado;

d) o pedido de revisão deve explicitar minuciosamente o impacto econômico-financeiro sofrido por cada insumo pleiteado, com suas causas e consequências sobre o contrato, bem como esclarecendo que tal impacto é superior ao índice específico ou setorial previsto no contrato, adicionado ao critério definido na alínea "a";



e) as empresas requerentes deverão encaminhar suas planilhas em arquivo eletrônico editável.

18.2.5.1. No caso de deferimento do pedido de revisão, o contratado só fará jus ao valor que exceder o percentual de risco assumido na contratação.

18.2.5.2. Reconhecendo direito à revisão, decorrente do desequilíbrio contratual, será lavrado Termo de Aditivo, no qual deverá ser especificado o item em relação ao qual foi reconhecido o direito e o percentual de revisão, bem como o valor global atualizado do Contrato.

18.2.5.3. A revisão por eventual desequilíbrio contratual será concedida apenas uma vez por medição.

18.2.6. A elevação dos preços de alguns produtos e/ou insumos, motivada por mercados suscetíveis às variações climáticas, entressafra, alta de matéria prima, etc., (fatores sazonais) não constitui fato superveniente capaz de alterar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por tratarem de fatores previsíveis, portanto já considerados na elaboração do preço proposto.

18.2.7. O pedido será analisado pelo fiscal do contrato, que deverá produzir relatório circunstanciado, demonstrando, especialmente, a regularidade e adequação do pedido de reequilíbrio, demonstrando, inclusive a compatibilidade dos preços atuais dos insumos reclamados com os de mercado.

18.2.8. Devem ser utilizados como critérios de análise - a serem observados pelo fiscal - os preços das Tabelas Referenciais ou a Pesquisas de Preços no mercado regional, sendo que, nesse caso, as propostas de preços devem:

a) conter o CNPJ no papel timbrado do fornecedor;

b) conter itens com as mesmas especificações do Contrato objeto do procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro;

c) a variação entre a média obtida para cada item a ser revisado com base nas propostas advindas da pesquisa de mercado e os preços pesquisados considerados individualmente não podem apresentar desvio superior a 15%, para mais ou para menos.

18.2.9. O relatório circunstanciado deverá contemplar os valores praticados durante toda a execução contratual, saldo remanescente, medições e termos aditivos, se houver.

18.2.10. Na análise do pedido de revisão devem ser consideradas todas as majorações para reequilíbrio eventualmente já concedidas, mesmo que em processos de repactuação ou reajuste.

18.2.11. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do Contrato;



c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento;

e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da CONTRATADA, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

18.2.12 A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se a alíquota prevista na lei respectiva.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, **no prazo de até 15 úteis**, pelos fiscais de contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

19.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

19.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências.

19.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final do período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos.

19.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

19.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

19.7. Os serviços serão recebidos definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceita-



ção, mediante Termo de Recebimento, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, que deverá ser de **até 08 (oito) dias após o atesto do recebimento provisório.**

19.8.No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

19.9.Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

19.10.O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **19.11.GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

19.11.1Os serviços executados da manutenção corretiva deverão ter um prazo de garantia mínima de:

**a)SERVIÇO:** 90 (noventa) dias;

**b)PEÇAS:** Deverá atender a garantia do fabricante, o período de garantia da peça, deverá estar explícita no relatório de manutenção.

**c)COMPRESSOR:** 01 (um) ano.

19.11.2.As peças substituídas deverão ser necessariamente devolvidas à contratante Fiscal do Contrato.

### **20 CLÁUSULA VIGÉSIMA-DA DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

20.1.A Vistoria Técnica será facultativa, a finalidade é obter uma melhor visualização do cenário futuro quando da execução dos serviços e ainda para que os interessados possam subsidiar suas informações quando a elaboração da proposta, a vistoria poderá ser realizada qualquer dia útil, no local

da prestação dos serviços, até o último dia útil que anteceder ao dia marcado como prazo final para envio das propostas.

20.2.O interessado(a) deverá comparecer nas dependências elencadas no quadro abaixo, nos horários: das 07:30h às 11:30h, 13:30h às 17:30h para o devido agendamento de Visita, ou entrar em contato através dos telefones abaixo:

20.3.Secretaria Municipal de Saúde: (69) 3521-2119.

20.4.As empresas participantes do certame deverão enviar junto a proposta a declaração de ciência, quanto ao conhecimento das condições dos equipamentos e execução dos serviços, não sendo aceito quaisquer questionamentos futuros referente a dificuldades técnicas na realização dos serviços.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

21.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

## **22 CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA -DA VINCULAÇÃO**

22.1. Fica o presente contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº /PMJ/2025 e a proposta de preços constante no Processo nº 1- /PMJ/2024 e suas partes integrantes, em conformidade com o art. 92, inciso II da Lei nº 14.133/21.

## **23 CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

23.1.Os casos omissos, porventura existentes, serão comunicados ao Ilustríssimo Senhor Prefeito Municipal, que o encaminhará à Assessoria Jurídica do Município para se pronunciar, devendo ser resolvido nos moldes da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos, e que não contrariem o interesse público.

## **24 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

24.1. As partes elegem o Foro do Município de Jaru (RO), como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outra, por mais que privilegiado que seja.

## 25 CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DA PUBLICAÇÃO

25.1.O extrato deste contrato será divulgado em até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura exclusivamente no Diário Oficial do Município de Jaru, acessível em: <https://doe.jaru.ro.gov.br/>, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), e [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas artes e pelas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município de Jaru/RO.

Jaru (RO), de de 2025.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

---

CONTRATADA



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 05 de dezembro de 2025 às 08:38

AVISO DE SUSPENSÃO

**Anexo(s)**

AVISO DE SUSPENSÃO - 26.05.pdf

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU-RO, por meio da Comissão de Pregão Eletrônico, Portaria nº 045/GP/2025, AVISA aos interessados a **Suspensão “sine die”**, do **Pregão Eletrônico 047/PMJ/2025**, Processo Administrativo nº. 14723/PMJ/2024, tendo o objetivo através da LC nº 147/2014 e 155/2017, Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais cabíveis. Visando formalização de Abertura de processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, para atender da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, de acordo com o descrito neste Edital e seus Anexos, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e informações constantes do Termo de Referência e Edital. Publicado devidamente o aviso no Diário Oficial do Município de Jaru – DOE, no dia 09 de maio de 2025, nº. 841, Correio Popular no dia 10 e 11 de maio de 2025, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, no dia 09 de maio de 2025. Nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21, encontrando-se **SUSPENSO** a partir desse aviso, para adequações e posterior republicação. Informações no endereço supracitado, pelo telefone (69) 99349-4710, e-mail [supel@jaru.ro.gov.br](mailto:supel@jaru.ro.gov.br).

Jaru, 26 de maio de 2025.



**Ivanilda Lucas de Andrade**  
Pregoeiro (a)



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 05 de dezembro de 2025 às 08:43

AVISO DE REABERTURA - 12.06

**Anexo(s)**

AVISO DE REABERTURA - 12.06.pdf

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**REPUBLICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

**Órgãos Requisitantes:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Processo nº **14723/PMJ/2024**.

**Objeto:** Registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

Valor estimado de: **R\$ 538.105,44 (Quinhentos e Trinta e Oito Mil, Cento e Cinco Reais e Quarenta e Quatro Centavos).**

Data para cadastro de propostas: 29/05/2025, a partir das 09h00min, finalizando às 08h59min do dia 12/06/2025. Início da Sessão Pública: **12 de junho de 2025, às 09h10min** (Horário de Brasília).

Local da disputa virtual: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) (Licitanet).

A retirada do Edital completo poderá ser efetuada gratuitamente no referido site ou no site institucional do órgão: “[www.jaru.ro.gov.br](http://www.jaru.ro.gov.br)”.

Informações Complementares na Superintendência de Licitações e Contratos, sito a Rua Raimundo Catanhede, nº. 1080, Setor 02, de segunda a sexta-feira, das 07h30min, às 11h30min, retornando das 13h30min, às 17h30m, exceto feriado. CONTATO: (69) 9.9956-1028, e-mail “ [supel@jaru.ro.gov.br](mailto:supel@jaru.ro.gov.br) ”.

Jaru, 27 de maio de 2025.



**Ivanilda Lucas de Andrade**  
Pregoeiro (a)



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 05 de dezembro de 2025 às 09:03

IMPUGNAÇÃO E DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO - CREARE

**Anexo(s)**

IMPUGNAÇÃO - CREARE TECH.pdf

DECISÃO IMPUGNAÇÃO - CREARE TECH.pdf



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU – RONDÔNIA**

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO - IVANILDA LUCAS DE ANDRADE**

**Referência:**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14723/PMJ/2024

CREARE TECH  
MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO



A empresa CREARE TECH LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 49.512.159/0001-84, localizada à Rua Augusto dos Anjos, 1273, Vista Alegre, Cacoal/RO, endereço eletrônico [crearetechro@gmail.com](mailto:crearetechro@gmail.com), por intermédio de seu representante legal, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no princípio da legalidade e isonomia, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do Pregão Eletrônico nº 047/PMJ/2025, pelos motivos que passa a expor:





## I. DA TEMPESTIVIDADE

---

A presente impugnação é tempestiva, conforme disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, o qual determina:

Art. 164. Até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou por restrição à competitividade.

Dessa forma, considerando que a abertura do certame no dia 12/06/2025, e a presente foi protocolada dentro do prazo legal, requer-se o conhecimento e o deferimento da presente impugnação.

## II – DA ILEGALIDADE NO ITEM 13.20.7 DO EDITAL

---

O item 13.20.7 do Edital impugnado exige o seguinte:

**"Apresentar como Responsável Técnico do Licitante Engenheiro Elétrico e/ou Engenheiro Mecânico ou Biomédico, ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida. Apresentar comprovante que possui um responsável em seu quadro com **Graduação de Engenharia Clínica**, através do CREA."**

Tal exigência contém vícios graves que tornam o certame ilegal e passível de anulação:

### 1. Incompatibilidade com a natureza do objeto contratado

O objeto do certame é a contratação de serviços de Engenharia Clínica, incluindo gerenciamento, manutenção preventiva/corretiva, calibração e reposição de peças em equipamentos hospitalares.

Engenharia Clínica é uma especialização multidisciplinar, que exige formação específica e competência técnica para lidar com equipamentos médicos-hospitalares, que possuem características distintas de equipamentos elétricos ou mecânicos comuns.

Assim, engenheiros elétricos ou mecânicos não possuem habilitação automática para responder tecnicamente por serviços especializados de Engenharia Clínica.

Conforme o Manual de Engenharia Clínica do Ministério da Saúde (2020):

"A atuação em engenharia clínica requer conhecimento técnico específico sobre equipamentos médico-hospitalares, normas regulatórias da Anvisa, certificações do INMETRO, vigilância sanitária e operação hospitalar."





## 2. Inexistência da graduação “Engenharia Clínica” reconhecida pelo CREA

O edital também exige a apresentação de “comprovante que possui um responsável em seu quadro com **Graduação de Engenharia Clínica**, através do CREA”.

Todavia, não há graduação em Engenharia Clínica registrada no MEC e, conseqüentemente, não é possível o registro junto ao CREA com essa denominação.

A Engenharia Clínica é uma especialização (pós-graduação lato sensu) e não uma graduação. Portanto, tal exigência é inexecutável e restritiva, configurando afronta ao art. 5º do Decreto nº 5.450/2005 e ao art. 37, XXI, da Constituição Federal.

O renomado jurista Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, enfatiza:

“É vedado consagrar requisito de habilitação técnica que demande conhecimento, experiência ou qualquer outro atributo que ultrapasse o mínimo necessário à aptidão para desempenho da prestação objeto da contratação. [...] A não observância dessa orientação implica restrição à competitividade e pode ser um meio de favorecimento ilícito a determinado sujeito.”

Tal restrição contraria os princípios da **competitividade e razoabilidade**, previstos no art. 5º, caput, e no art. 7º, inciso XXI da CF, bem como nos arts. 5º e 14 da Lei 14.133/21.

## III – DA ILEGALIDADE DO ITEM 13.20.9 – LICENÇA DO IPEM

O edital ainda exige:

*“Apresentar comprovante que possui licença do IPEM para manutenção e reparo em balanças e esfigmomanômetros.”*

Embora balanças e esfigmomanômetros possam ser parte do parque tecnológico hospitalar, a exigência da licença do IPEM (Instituto de Pesos e Medidas) não é obrigatória para empresas que não exercem atividades exclusivas ou preponderantes com instrumentos de medição regulados pelo Inmetro.

Além disso, a exigência deveria ser restrita apenas às empresas que irão realizar manutenção de balanças legalizadas, o que não foi delimitado no edital. A falta de clareza amplia a exigência a todas as licitantes, o que é indevido.

Doutrina – Marçal Justen Filho, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*:

*“As exigências de habilitação devem ser proporcionais, razoáveis e vinculadas à garantia da execução contratual. Exigências*





*desnecessárias, inatingíveis ou despropositadas ferem o princípio da competitividade.”*

Logo, a exigência da licença do IPEM deve ser suprimida, ou, alternativamente, limitada apenas aos casos em que se preveja a manutenção de instrumentos regulamentados e conforme sua finalidade legal.

## IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, a CREARE TECH LTDA requer a este respeitável órgão, o conhecimento e deferimento da presente impugnação, com a consequente retificação do edital, nos seguintes termos:

- Exclusão da exigência de graduação específica em Engenharia Clínica com registro no CREA;
- Alteração da exigência do responsável técnico, admitindo engenheiros com especialização comprovada em Engenharia Clínica, independentemente da graduação base;
- Exclusão ou adequação da exigência de licença do IPEM, restringindo sua obrigatoriedade apenas para os serviços que a legislação efetivamente exige

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cacoal/RO, 09 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON  
Data: 09/06/2025 09:45:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CREARE TECH - CNPJ: 49.512.159/0001-84  
BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON  
CPF [REDACTED]



# CREARE TECH LTDA

## INSTRUMENTO DE TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

**BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Nova Brasilândia d'Oeste/RO, nascido em [REDACTED] portador da Cédula de Identidade RG sob o nº [REDACTED] e inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado nesta cidade de [REDACTED]

Empresária Individual sob o nome **49.512.159 BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON**, com sede na cidade de Cacoal/RO, Avenida Porto Velho, Nº 3394, Loja 02, Sala 02, Jardim Clodoaldo, CEP: 76.963-544, inscrita no CNPJ sob o número 49.512.159/0001-84, resolve alterar seu registro, pelas cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Passa a constituir Sociedade Empresária Limitada de acordo com Código Civil, Art. 1.052 §1º e §2º.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A Sociedade Empresária Limitada girará sob o nome empresarial de **CREARE TECH LTDA** e usará a expressão **CREARE TECH MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO** como nome fantasia.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Sociedade Empresária Limitada passará a exercer as seguintes atividades:

**Manutenção E Reparação De Máquinas, Aparelhos E Materiais Elétricos, Manutenção E Reparação De Equipamentos Hidráulicos E Pneumáticos, Exceto Válvulas, Manutenção E Reparação De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Instalações Térmicas, Manutenção E Reparação De Máquinas E Aparelhos De Refrigeração E Ventilação Para Uso Industrial E Comercial, Manutenção E Reparação De Máquinas E Equipamentos Para Uso Geral, Instalação De Máquinas E Equipamentos Industriais, Instalação E Manutenção Elétrica, Instalação E Manutenção De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilação E Refrigeração, Comércio Varejista De**



**Artigos Médicos E Ortopédicos, Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos, Manutenção E Reparação De Equipamentos, Aluguel De Outras Máquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Sem Operador, Reparação E Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico, Instalações De Sistema De Prevenção Contra Incêndio, Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador, Manutenção E Reparação De Outras Máquinas E Equipamentos Para Usos Industriais, Manutenção E Reparação De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle, Manutenção E Reparação De Aparelhos Eletromédicos E Eletroterapêuticos E Equipamentos De Irradiação, Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios, Comércio Atacadista De Produtos Odontológicos, Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes E Peças, Comércio Atacadista De Outras Máquinas E Equipamentos; Partes E Peças, Manutenção E Reparação De Equipamentos E Instrumentos Ópticos, Manutenção E Reparação De Compressores, Manutenção E Reparação De Máquinas-Ferramenta, Outras Obras De Instalações Em Construções, Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Máquinas, Equipamentos, Embarcações E Aeronaves, Comércio Varejista Especializado De Peças E Acessórios Para Aparelhos Eletroeletrônicos Para Uso Doméstico, Exceto Informática E Comunicação, Comércio Varejista De Embalagens Em Geral, Promoção De Vendas, Comércio Atacadista De Roupas E Acessórios Para Uso Profissional E De Segurança Do Trabalho, Comércio Atacadista De Máquinas E Equipamentos Para Uso Industrial; Partes E Peças, Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Instrumentos E Materiais Odonto-Médico-Hospitalares, Comércio Varejista De Equipamentos Para Escritório, Manutenção De Redes De Distribuição De Energia Elétrica, Instalações Hidráulicas, Sanitárias E De Gás, Comércio Varejista De Material Elétrico, Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Mercadorias Em Geral Não Especializado, Comércio Atacadista De Artigos De Escritório E De Papelaria, Comércio Atacadista De Equipamentos Elétricos De Uso Pessoal E Doméstico, Comércio**



**Atacadista De Aparelhos Eletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico, Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico, Comércio Atacadista De Equipamentos De Informática, Comércio Atacadista De Suprimentos Para Informática, Comércio Atacadista De Componentes Eletrônicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicação, Comércio Atacadista De Máquinas E Equipamentos Para Uso Comercial; Partes E Peças, Comércio Atacadista De Bombas E Compressores; Partes E Peças, Comércio Atacadista De Ferragens E Ferramentas, Comércio Atacadista De Material Elétrico, Comércio Atacadista De Embalagens, Comércio Varejista De Ferragens E Ferramentas, Comércio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática, Comércio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicação, Comércio Varejista Especializado De Eletrodomésticos E Equipamentos De Áudio E Vídeo, Comércio Varejista De Móveis, Comércio Varejista Especializado De Peças E Acessórios Para Aparelhos Eletroeletrônicos Para Uso Doméstico, Exceto Informática E Comunicação.**

**CLÁUSULA QUARTA** – O capital social será de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco Mil Reais) divididos em 25.000 (Vinte e Cinco Mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada, totalmente integralizado, em moeda corrente do país, passa a ser composto da seguinte forma:

**TABELA DE FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>COTAS (Unit)</b>	<b>CAPITAL</b>
<b>BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON</b>	100%	25.000	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>25.000</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar



balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de antecipação de lucros. Nesse caso será observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da sociedade limitada será exercida, por prazo indeterminado, pelo sócio **BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete ao administrador a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo ele receber, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O sócio declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas



de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

## **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

O sócio resolve dar nova redação ao contrato social da empresa, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de Constituição e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação e disposições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Sociedade Empresária Limitada gira sob o nome empresarial de **CREARE TECH LTDA** e usará a expressão **CREARE TECH MANUTENÇÃO E CALIBRAÇÃO** como nome fantasia.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A sociedade limitada tem sua sede social na **Avenida Porto Velho, Nº 3394, Loja 02, Sala 02, Jardim Clodoaldo, CEP: 76.963-544, Cacoal - RO.**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A sociedade limitada terá como objeto social o ramo de atividades a seguir:

**Manutenção E Reparação De Máquinas, Aparelhos E Materiais Elétricos, Manutenção E Reparação De Equipamentos Hidráulicos E Pneumáticos, Exceto Válvulas, Manutenção E Reparação De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Instalações Térmicas, Manutenção E Reparação De Máquinas E Aparelhos De Refrigeração E Ventilação Para Uso Industrial E Comercial, Manutenção E Reparação De Máquinas E Equipamentos Para Uso Geral, Instalação De Máquinas E Equipamentos Industriais, Instalação E Manutenção Elétrica, Instalação E Manutenção De Sistemas Centrais De Ar Condicionado, De Ventilação E Refrigeração, Comércio Varejista De Artigos Médicos E Ortopédicos, Reparação E Manutenção De Computadores E De Equipamentos Periféricos, Manutenção E Reparação De Equipamentos, Aluguel De Outras Máquinas E Equipamentos Comerciais E Industriais Sem Operador, Reparação E Manutenção De Equipamentos Eletroeletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico, Instalações De Sistema De Prevenção Contra Incêndio, Aluguel De Equipamentos Científicos, Médicos E Hospitalares, Sem Operador, Manutenção E Reparação De Outras Máquinas E Equipamentos Para Usos Industriais,**



**Manutenção E Reparação De Aparelhos E Instrumentos De Medida, Teste E Controle, Manutenção E Reparação De Aparelhos Eletromédicos E Eletroterapêuticos E Equipamentos De Irradiação, Comércio Atacadista De Instrumentos E Materiais Para Uso Médico, Cirúrgico, Hospitalar E De Laboratórios, Comércio Atacadista De Produtos Odontológicos, Comércio Atacadista De Máquinas, Aparelhos E Equipamentos Para Uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes E Peças, Comércio Atacadista De Outras Máquinas E Equipamentos; Partes E Peças, Manutenção E Reparação De Equipamentos E Instrumentos Ópticos, Manutenção E Reparação De Compressores, Manutenção E Reparação De Máquinas-Ferramenta, Outras Obras De Instalações Em Construções, Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Máquinas, Equipamentos, Embarcações E Aeronaves, Comércio Varejista Especializado De Peças E Acessórios Para Aparelhos Eletroeletrônicos Para Uso Doméstico, Exceto Informática E Comunicação, Comércio Varejista De Embalagens Em Geral, Promoção De Vendas, Comércio Atacadista De Roupas E Acessórios Para Uso Profissional E De Segurança Do Trabalho, Comércio Atacadista De Máquinas E Equipamentos Para Uso Industrial; Partes E Peças, Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Instrumentos E Materiais Odonto-Médico-Hospitalares, Comércio Varejista De Equipamentos Para Escritório, Manutenção De Redes De Distribuição De Energia Elétrica, Instalações Hidráulicas, Sanitárias E De Gás, Comércio Varejista De Material Elétrico, Representantes Comerciais E Agentes Do Comércio De Mercadorias Em Geral Não Especializado, Comércio Atacadista De Artigos De Escritório E De Papelaria, Comércio Atacadista De Equipamentos Elétricos De Uso Pessoal E Doméstico, Comércio Atacadista De Aparelhos Eletrônicos De Uso Pessoal E Doméstico, Comércio Atacadista De Outros Equipamentos E Artigos De Uso Pessoal E Doméstico, Comércio Atacadista De Equipamentos De Informática, Comércio Atacadista De Suprimentos Para Informática, Comércio Atacadista De Componentes Eletrônicos E Equipamentos De Telefonia E Comunicação, Comércio Atacadista De Máquinas E Equipamentos Para Uso Comercial; Partes E Peças, Comércio Atacadista De Bombas E Compressores; Partes E Peças, Comércio Atacadista De Ferragens E**



**Ferramentas, Comércio Atacadista De Material Elétrico, Comércio Atacadista De Embalagens, Comércio Varejista De Ferragens E Ferramentas, Comércio Varejista Especializado De Equipamentos E Suprimentos De Informática, Comércio Varejista Especializado De Equipamentos De Telefonia E Comunicação, Comércio Varejista Especializado De Eletrodomésticos E Equipamentos De Áudio E Vídeo, Comércio Varejista De Móveis, Comércio Varejista Especializado De Peças E Acessórios Para Aparelhos Eletroeletrônicos Para Uso Doméstico, Exceto Informática E Comunicação.**

**CLÁUSULA QUARTA:** O prazo de duração da sociedade limitada é por tempo indeterminado, com início de atividades em 08/02/2023.

**CLÁUSULA QUINTA:** A sociedade limitada poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

**CLÁUSULA SEXTA:** O capital social totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país é de R\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco mil reais); dividido em 25.000,00 (Vinte e Cinco mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente da seguinte forma:

**TABELA DE FORMAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL**

<b>SÓCIOS</b>	<b>%</b>	<b>COTAS (Unit)</b>	<b>CAPITAL</b>
<b>BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON</b>	100%	25.000	R\$ 25.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>25.000</b>	<b>R\$ 25.000,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas responderá solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar



balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

**Parágrafo Único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente ao sócio, a título de antecipação de lucros, proporcionalmente as quotas de capital de cada um ou de forma convencionada entre os mesmos. Nesse caso será observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA OITAVA** Ficam dispensadas reuniões de sócios e a lavratura de ata de prestação de contas assim como a publicação e registro da mesma, conforme preceitua o artigo 70 da Lei Complementar nº 123/2006.

**CLÁUSULA NONA:** A administração da sociedade ilimitada será exercida, por prazo indeterminado, pelo sócio **BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON**, ficando dispensado de prestar caução, razão pela qual compete aos administradores a direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao funcionamento normal e regular das atividades econômicas da sociedade, podendo eles receberem, dar quitação, pagar contas em geral, contrair obrigações, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, representar de qualquer forma a sociedade perante órgãos da administração pública Federal, Estadual e Municipal, adquirir, vender, gravar ou onerar imóveis ou quotas representativas do capital social da sociedade, constituir penhor de qualquer natureza, inclusive caução de títulos e de direitos creditórios, prestar garantias fidejussórias às sociedades subsidiárias, controladas ou coligadas, ou de cujo capital participe ou venha a participar, por si ou através das referidas sociedades, representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituir Procuradores por instrumento público ou particular de mandato, mediante especificação naquele documento, dos atos ou operações que poderão praticar, bem como do prazo de duração do mandato que sendo para representação em juízo, poderá ser por prazo indeterminado, e tudo mais que se fizer necessário para o fiel cumprimento do mandato.

**Parágrafo Primeiro:** O administrador **BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON**, fixará uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**Parágrafo Segundo:** O administrador responderá solidariamente, perante a sociedade e terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O administrador declara sob as penas da Lei que não está impedido por Lei especial do exercício da administração de sociedade limitada e que não se acham condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração de resultados, os quais serão atribuídos ao sócio proporcionalmente às suas quotas de capital. Podendo os lucros a critério dos mesmos, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade limitada poderá levantar demonstrações contábeis intermediárias, a qualquer tempo, para fins de cisão parcial ou total, fusão e incorporação, retirada do sócio ou ainda, para quaisquer atos julgados necessário pelo sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O sócio será obrigado à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Em caso de falecimento do sócio, a sociedade limitada poderá continuar com suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do “de cujus” ou do incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse deste, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o foro da Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, seja qual for ou vier a ser o futuro domicílio do sócio.

Lavrado em 01 (Uma) única via, lido, conferido, compreendido, elaborado de conformidade e nos termos, condições e intenção proposta pelo sócio ora presentes e que os mesmos assinem e rubriquem este instrumento, assumindo



integralmente as responsabilidades legais decorrentes do presente ato, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Cacoal/RO, 08 de Fevereiro de 2024.

---

**BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON**  
**Sócio - Administrador**

**Ramalho**  
solução contábil





## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CREARE TECH LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
[REDACTED]	BRUNO RAFAEL DE MACEDO SIMON

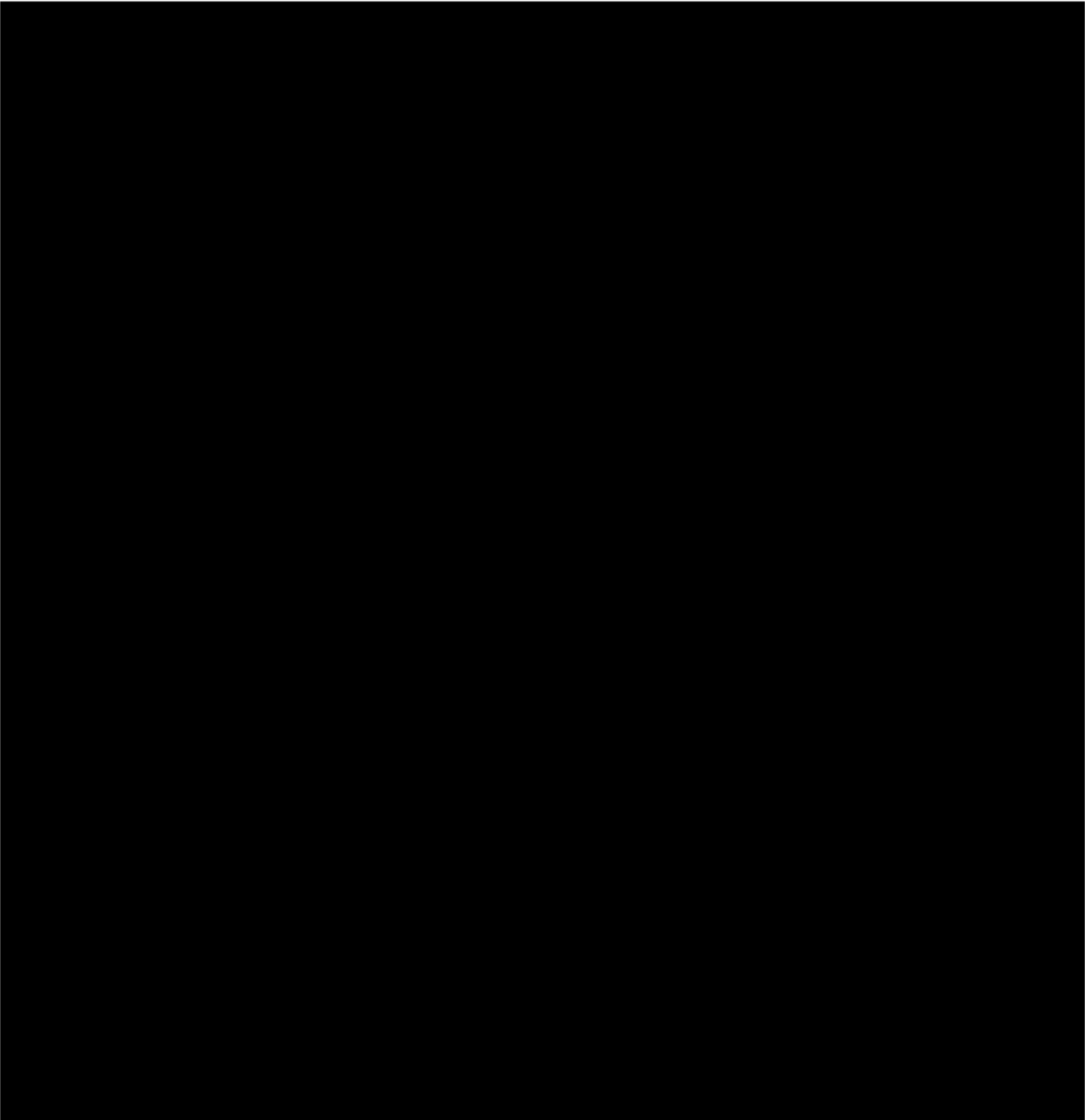
CERTIFICO O REGISTRO EM 09/02/2024 11:33 SOB N° 11201226714.  
PROTOCOLO: 240075153 DE 09/02/2024.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12401954067. CNPJ DA SEDE: 49512159000184.  
NIRE: 11201226714. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2024.  
CREARE TECH LTDA



ROGER FRANCIS CARDOSO RIBEIRO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.ro.gov.br](http://www.empresafacil.ro.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





Processo Administrativo nº 14723/2024.

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico nº 047/PMJ/2025.

**OBJETO:** Registro de preços visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES.**

## DECISÃO

### 1) FATOS

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe 047/PMJ/2025, realizado pela empresa CREARE TECH LTDA, com sede na cidade de Cacoal/RO, na Rua Augusto dos Anjos, 1273, Vista Alegre, inscrição no CNPJ/MF sob nº 49.512.159/0001-84, e-mail: createchro@gmail.com, solicitando a exclusão da exigência de graduação em Engenharia Clínica registrado no CREA, alteração da exigência para que seja admitido apenas a comprovação em Engenharia Clínica independente da graduação e exclusão ou adequação da exigência de licença do IPEM.

### 2) DA ADMISSIBILIDADE

Para verificação dos requisitos de admissibilidade da presente impugnação cumpre verificar o Edital de Licitação acerca do tema. Neste sentido, o **item 16.** do instrumento convocatório trata da forma e prazo para apresentação de razões de irresignação, conforme trechos abaixo transcritos:

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente no endereço eletrônico: [supel@jaru.ro.gov.br](mailto:supel@jaru.ro.gov.br), no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### 3) DA TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema, foi marcada originalmente para ocorrer em 12/06/2025, conforme aviso de licitação publicado no Diário Oficial de Jaru - RO, no dia 28/05/2025. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal, estabelecida nos termos do Instrumento convocatório – Edital item 16.1., o pedido de impugnação em exame foi protocolado **tempestivamente**, posto que recebido no meio eletrônico exigido no instrumento convocatório em 09/06/2025.

### 4) DA ANÁLISE DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Vistas as especificações, observa-se que a licitante pretende, com sua impugnação, que seja excluída a exigência de graduação específica em Engenharia Clínica com registro no CREA, alegando que tal exigência contém vícios e que a referida solicitação é incompatível com a natureza do objeto, uma vez que o responsável técnico pode ser um Engenheiro Elétrico e/ou Engenheiro Mecânico ou Biomédico, traz ainda a Inexistência da graduação reconhecida pelo CREA, pois não é reconhecida pelo MEC e devido a isso não é possível tal registro.

Trouxe ainda que a exigência da licença do IPEM é ilegal, pois não é obrigatório para as empresas que não exercem atividades exclusivas ou preponderantes com o instrumento de medição, logo solicita que seja suprimida ou limitada apenas as empresas que utiliza tal equipamento.

Pois bem, é a síntese dos fatos.

### 5) DA RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Incumbe destacar que, o Termo de Referência é documento obrigatório como anexo ao edital. Tendo este, a obrigatoriedade de conter os elementos necessários e suficientes com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto da contratação.

Quanto ao ponto focal da impugnação, no que se diz respeito aos documentos de habilitação relativos à qualificação técnica no Edital PE 047/PMJ/2025, em seu item 13.20.:

13.20.6. Apresentar Certidão de Registro de Pessoa Física (CREA), comprovando que possui um:

13.20.7. Engenheiro Elétrico e/ ou Engenheiro Mecânico ou biomédico como Responsável Técnico do Licitante ou a comprovação poderá ser feita mediante apresentação do Contrato de Prestação de Serviço com firma reconhecida, Apresentar comprovante que possui um responsável em seu quadro com Graduação de Engenharia Clínica, através CREA.

13.20.9. Apresentar comprovar que possui licença do IPEM para manutenção e reparo em balanças e esfigmomanômetros.

A Impugnante contesta a exigência do item 13.20.7 do Edital, que requer a apresentação de Responsável Técnico com formação em Engenharia Elétrica, Mecânica ou Biomédica, e a comprovação de possuir um responsável em seu quadro com graduação em Engenharia Clínica através do CREA.

Primeiramente, é crucial salientar que a natureza do objeto licitado, "serviços de Engenharia Clínica, incluindo gerenciamento, manutenção preventiva/corretiva, calibração e reposição de peças em equipamentos hospitalares", demanda conhecimento técnico aprofundado e multidisciplinar. A inclusão de Engenheiros Elétricos, Mecânicos e Biomédicos como Responsáveis Técnicos visa garantir uma abrangência de expertise que se coaduna com a complexidade dos equipamentos médico-hospitalares. Muitos desses equipamentos possuem componentes elétricos e mecânicos intrínsecos que necessitam de profissionais com tal formação para sua manutenção e calibração adequadas.

Quanto à exigência de "Graduação em Engenharia Clínica através do CREA", reconhecemos que, de fato, a Engenharia Clínica é comumente uma especialização (pós-graduação lato sensu) e não uma graduação formalmente registrada como tal no MEC para fins de registro direto no CREA sob essa denominação. No entanto, a intenção da Administração Pública, ao formular este item, foi garantir que o corpo técnico da empresa licitante possua conhecimento e experiência comprovada e formal na área específica de Engenharia Clínica, dada a criticidade dos serviços para a saúde pública.

A interpretação do edital deve ser feita de forma a buscar o objetivo primordial da contratação, que é a garantia da qualidade e segurança dos equipamentos médico-hospitalares. A exigência, portanto, visa assegurar que a empresa contratada detenha profissionais qualificados para lidar com a especificidade técnica dos serviços, evitando riscos à vida e à saúde dos usuários. O CREA, como órgão de fiscalização profissional, é o meio idôneo para atestar a habilitação técnica dos profissionais. A exigência, portanto, não é de uma "graduação" no sentido estrito de curso de nível superior com essa nomenclatura, mas sim de uma habilitação profissional reconhecida pelo CREA que ateste a capacidade para atuar em Engenharia Clínica, o que pode ser comprovado por meio de registro de especialização, acervo técnico ou outras formas válidas de comprovação de qualificação profissional reconhecidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia. O edital busca a comprovação de aptidão técnica, e não a mera nomenclatura de um curso.

A Administração Pública tem o poder-dever de estabelecer as exigências de habilitação técnica que julgar necessárias para garantir a perfeita execução do objeto contratado, desde que tais exigências sejam proporcionais e pertinentes. O Ministério da Saúde, no Manual de Engenharia Clínica, corrobora a necessidade de conhecimento técnico específico, o que justifica a cautela e as exigências do edital.

Agora quanto a exigência da licença do IPEM para manutenção e reparo em balanças e esfigmomanômetros.

A exigência da licença do IPEM não é genérica, mas se refere a equipamentos que são instrumentos de medição regulados pelo Inmetro. Balanças e esfigmomanômetros são amplamente utilizados em ambientes hospitalares para aferições de extrema importância diagnóstica e terapêutica. A calibração e manutenção desses equipamentos, quando utilizados para fins de saúde, estão diretamente relacionadas à precisão das medições, que impacta diretamente a segurança e o tratamento dos pacientes.

A não exigência de tal licença representaria um risco à confiabilidade dos dados obtidos por esses instrumentos, podendo comprometer diagnósticos e tratamentos. A licença do IPEM é, portanto, um requisito essencial para garantir a conformidade metrológica dos equipamentos que a legislação de fato exige. A interpretação de que a exigência deve ser restrita apenas a empresas que exercem atividades exclusivas ou preponderantes com instrumentos de medição regulados pelo Inmetro é equivocada, pois a manutenção e reparo desses equipamentos, quando fazem parte do escopo dos serviços de Engenharia Clínica, demandam a mesma conformidade e fiscalização.

A clareza do edital, ao exigir a licença, busca justamente assegurar que a empresa contratada esteja devidamente habilitada para realizar a manutenção de todos os equipamentos que o contrato abrange, incluindo aqueles sujeitos à regulamentação metrológica. A precisão desses instrumentos é vital para a qualidade dos serviços de saúde e, portanto, a exigência é plenamente justificada e alinhada com o princípio da segurança jurídica e da proteção da saúde pública.

## 6) DA DECISÃO

Pelo exposto, primando pelos princípios e dispositivos legais aplicáveis ao feito e em atenção ao que dispõe o Edital que regerá o certame, **DECIDO POR CONHECER** da presente impugnação por preencher os requisitos de admissibilidade e, no **MÉRITO, INDEFIRO** provimento, mantendo inalterado as disposições do instrumento convocatório Pregão Eletrônico 047/PMJ/2025.

Jaru/RO, 11 de junho de 2025.



**IVANILDA LUCAS DE ANDRADE**  
Pregoeiro (a)



**De:** Gerência de Contratações Públicas

Enviado por: Marcelo José Batista dos Santos Lino (marcelo.lino)

**Para:** Gerência de Contratações Públicas (Organograma)

**Data:** 05 de dezembro de 2025 às 09:11

RECURSOS - BR

CONTRARRAZÕES - AIRMED

DECISÃO DO PREGOEIRO

PARECER JURÍDICO - RECURSOS

DECISÃO FINAL

**Anexo(s)**

RECURSO - BR SERVIÇOS (1).pdf

CONTRARRAZÕES - AIRMED.pdf

DECISÃO DO PREGOEIRO (A).pdf

PARECER JURÍDICO (1).pdf

DECISÃO (1).pdf

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 047/PMJ/2025

Processo Administrativo nº 14723/PMJ/2024

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Engenharia Clínica, incluindo serviços de gerenciamento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva, calibração e reposição de peças em equipamentos hospitalares, para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jaru/RO.

A empresa BR Serviços e Construções LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 13.885.003/0001-00, sediada na Av. Sete de Setembro nº 2881, Centro, Cacoal/RO, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, apresentar, no prazo legal, o presente:

## RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de habilitação da empresa AIRMED MEDICAL LTDA, pelos fatos e fundamentos de fato e de direito a seguir expostos:

### 1. DOS FATOS

No decorrer do presente certame, foram observadas condutas e decisões que ferem frontalmente os princípios norteadores das licitações públicas, especialmente os princípios da isonomia, da legalidade, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

De início, cumpre destacar que, após a desclassificação de outras duas empresas que apresentaram melhores ofertas na fase de lances, a pregoeira concedeu, por duas vezes, prazo para que a empresa habilitada suprisse ausência da planilha de composição de custos, documento este indispensável à análise da exequibilidade da proposta, conforme exigido no chat da plataforma LICITANET encaminhado pela Agente de contratação conforme abaixo:



Lote 1

2 Licitante(s) online | Pregoeiro Desconectado | Fornecedor 69059

Últimas Mensagens | Mensagem Geral

Senhores licitantes, encerrando o prazo de envio da documentação, vou suspender a sessão para o intervalo de almoço, retornaremos às 15h00min, horário de Brasília.

Pregoeiro(a) - 12/08/2025 10:44:04

Sim terá que enviar a Planilha de Composição de Custo

Fornecedor 45328 - 12/08/2025 10:40:26

Sra. pregoeira, não será exigido planilha de composição de custos?

Pregoeiro(a) - 12/08/2025 10:38:54

Me manda junto com a documentação e proposta, uma declaração de Exequibilidade da Proposta. Conforme item 12.9. do edital. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

Lances Lote 1

Data Hora	Tipo	Lance
12/06/2025-10-03:55	Prorrogação	R\$ 272.250,00
12/06/2025-17-40:41	Readequado	R\$ 274.087,02
12/06/2025-10-00:35	Prorrogação	R\$ 275.000,00
12/06/2025-09-56:54	Prorrogação	R\$ 281.160,00
12/06/2025-09-55:44	Prorrogação	R\$ 284.000,00
12/06/2025-09-55:03	Prorrogação	R\$ 287.100,00
12/06/2025-09-54:30	Prorrogação	R\$ 290.000,00
12/06/2025-09-58:21	Prorrogação	R\$ 293.040,00
12/06/2025-09-53:54	Prorrogação	R\$ 293.040,00
12/06/2025-09-52:12	Prorrogação	R\$ 296.000,00
12/06/2025-09-58:06	Prorrogação	R\$ 299.070,30
12/06/2025-09-54:20	Prorrogação	R\$ 299.070,00
12/06/2025 10:02:01	Prorrogação	R\$ 300.000,00
12/06/2025-09-50:50	Prorrogação	R\$ 303.000,00

Ocorre que não houve a mesma oportunidade concedida às demais empresas desclassificadas, em flagrante afronta ao princípio da isonomia e da legalidade, gerando desequilíbrio processual e comprometendo a lisura do certame.

Ademais, e mais grave, a empresa em questão não apresentou a devida Certidão de Acervo Técnico (CAT) do Responsável Técnico, que comprovasse experiência específica do engenheiro JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR na execução dos serviços de Calibração de Equipamentos Médicos Hospitalares, conforme exigido de forma expressa no item 13.20.8 do edital, vejamos:

“13.20.8. Apresentar Certidão de Acervo Técnico do Responsável técnico da empresa emitido pelo CREA, comprovando a experiência em Manutenção Preventiva e Corretiva e Calibração de equipamentos Médicos Hospitalares, com execução de equipamentos em unidade Hospitalar.”

Portanto, restou claro o descumprimento dos requisitos de habilitação técnica, sendo motivo suficiente para a imediata inabilitação da empresa.

## 2. DO DIREITO

### 2.1 Violação à Isonomia e aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital

Nos termos do artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, a licitação deve assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, além de observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.



“Art. 5º. Na aplicação desta Lei serão observados os princípios da isonomia, da seleção da proposta apta a gerar o resultado de maior vantagem para a administração pública, da vinculação ao edital, da competitividade, da legalidade (...).”

Ao conceder prazo, por duas vezes, exclusivamente à empresa habilitada para sanar a ausência de documento essencial — a planilha de custos — sem conceder a mesma oportunidade às demais licitantes desclassificadas, restou caracterizado tratamento desigual e parcial, violando o devido processo licitatório.

Essa prática afronta diretamente o artigo 64, §1º da Lei 14.133/2021, que permite saneamento de falhas desde que não comprometa a isonomia entre os participantes, o que não foi observado no presente caso.

## **2.2 Inobservância da Qualificação Técnica – Ausência de CAT**

O edital, em seu item 13.20.8, exige de forma inequívoca a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, que comprove capacidade operacional específica em serviços de calibração de equipamentos médicos hospitalares.

Tal exigência tem como finalidade resguardar a Administração de riscos contratuais, garantindo que o contratado detenha a qualificação necessária para executar serviços especializados, que envolvem, inclusive, questões de segurança e saúde pública.

A ausência desse documento constitui descumprimento direto das regras do edital e afronta da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a ausência da CAT impede a habilitação da empresa, sendo medida imperativa a sua inabilitação no presente certame.

## **3. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que:

- a) Conheça e dê provimento ao presente recurso, por ser tempestivo e estar revestido de plena fundamentação legal e editalícia;
- b) Seja revista a decisão de habilitação da empresa AIRMED MEDICAL LTDA, com sua consequente inabilitação no presente processo licitatório, ante:

1 - A não apresentação da Certidão de Acervo Técnico (CAT) exigida no item 13.20.8 do edital;




2 - A quebra do princípio da isonomia no tratamento dispensado às licitantes, gerando vício insanável no procedimento.

c) Seja garantida a estrita observância aos princípios da legalidade, vinculação ao edital, isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa e proteção ao interesse público.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Cacoal/RO. 18 de junho de 2025

Documento assinado digitalmente  
 **MARCOS VINICIUS RAMOS BALBINO**  
Data: 18/06/2025 18:12:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BR Serviços e Construções LTDA  
Marcos Vinicius Ramos Balbino  
Sócio Administrador



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE JARU/RO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/PMJ/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14723/PMJ/2024

A empresa **AIRMED MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.217.118/0001-30, com sede à Travessa Pintassilgo, nº 3816, Setor 02, Ariquemes/RO, telefone (69) 8467-8092, e-mail: licitacao@airmedengenharia.com.br, neste ato representada por seu representante legal **Sr. João Ruiz Dias Neto**, portador da cédula de identidade nº [REDACTED] SSP/RO e do CPF nº [REDACTED], vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no **art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021**, apresentar suas **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa **BR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 13.885.003/0001-00, com base nos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados.

#### **A) DA TEMPESTIVIDADE**

Nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021:

*"O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso."*

Considerando que o prazo para apresentação de razões recursais encerrou-se em **18 de junho de 2025**, é certo que o prazo para apresentação das contrarrazões compreende o período de **19 a 23 de junho de 2025**, motivo pelo qual resta **comprovada a tempestividade** da presente manifestação.

#### **1. DO CERTAME E DAS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS**

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA, INCLUINDO SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE EQUIPAMENTOS, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CALIBRAÇÃO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES**, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, da Prefeitura Municipal de Jaru-RO.

Concluída a fase de lances e negociação, a empresa ora recorrida sagrou-se **vencedora do certame**, ocasião em que outras empresas manifestaram interesse recursal, dentre elas a empresa **BR Serviços e Construções LTDA**, que apresentou recurso com base nos seguintes fundamentos:

- **Ponto 01:** Suposta violação aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao edital;
- **Ponto 02:** Alegada inobservância da qualificação técnica – ausência de Certidão de Acervo Técnico (CAT).

## 2. DO MÉRITO

### **PONTO 01 – Suposta Violação à Isonomia e aos Princípios da Legalidade e Vinculação ao Edital**

A recorrente alega que a ausência de **planilha de composição de custos** por parte da empresa habilitada comprometeria a análise da exequibilidade da proposta. Contudo, tal alegação não encontra respaldo nas disposições editalícias.

O item 12.10 do edital dispõe:

*"Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada (...)"*

Portanto, a apresentação da planilha de composição de custos **só seria exigida caso a Administração tivesse elaborado previamente uma planilha detalhada com custos unitários**, o que não ocorreu no presente certame. Assim, **não há que se falar em descumprimento de exigência editalícia**, tampouco em violação aos princípios alegados.

### **PONTO 02 – Inobservância da Qualificação Técnica – Ausência de CAT**

A recorrente alega que a empresa vencedora não teria apresentado Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, conforme exigido pelo item **13.20.8** do edital, que assim dispõe:

*"Apresentar Certidão de Acervo Técnico do Responsável Técnico da empresa, emitida pelo CREA, comprovando experiência em Manutenção Preventiva e Corretiva e Calibração de Equipamentos Médicos Hospitalares, com execução de serviços em unidade hospitalar."*





A CAT apresentada é do contrato nº 0202/SESAU/PGE/2022 que tem com objeto Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos, Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e **Calibração dos Equipamentos** com Reposição de peças e acessórios, em caráter emergencial, cujo objetivo é atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia- COHREC, composto pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (30 leitos) de forma contínua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

A Certidão de Acervo Técnico apresentada atende plenamente às exigências editalícias, comprovando que o responsável técnico da empresa executou serviços compatíveis com o objeto licitado, em unidades hospitalares de grande porte.

## 2- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO - CERTIDÃO Nº NET-000020886

		<b>CERTIDÃO Nº</b> <b>NET-000020886</b> <small>Autenticidade: 72787-D8624-6DA46-B1DB6-44FBF</small>	
		<b>CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO</b>	
Protocolo: PRO-00195344/22	Selo: -	Emissão: 14/03/2022	
Carteira: 6132D RO	Profissional: JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR	Páginas: Folha: 1/1	
CPF: [REDACTED]	Título do Profissional: ENGENHEIRO ELETRICISTA / TECNÓLOGO EM SISTEMAS ELÉTRICOS / TECNÓLOGO EM MECATRÔNICA		
CERTIFICAMOS QUE O PROFISSIONAL ABAIXO QUALIFICADO REGISTROU A 'ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART', CONSTANTE DA PRESENTE CERTIDÃO, TENDO SIDO COMPROVADA A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO INDICADO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.			
Nº da ART: 8300230497	Registrada em: 13/06/2019	Última Anuidade Paga: 14/03/2022	
Endereço da Obra: Av: Guaporé nº 2270		Bairro: CENTRO	
Cep: 76963776	Cidade: CACOAL	UF: RO	
Proprietário / Contratante: HOSPITAL GERAL E ORTOPÉDICO			
Empresa: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA			
Atividade Técnica: MANUTENÇÃO	Área de Competência: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	Tipo de Obra: EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOS	
Valor do Contrato: 17.497,12	Número do Contrato: 06/2019	Dimensão: 12,00	
Participação Técnica: INDIVIDUAL	Motivo: NORMAL	Vínculo: EMPREGADO	

**AIRMED MEDICAL LTDA - CNPJ – 47.217.118/0001-30**

Fone: (69) 9 8467-8092

TV PINTASSILGO, 3816 – SETOR 02 – ARIQUEMES/RO CEP: 76.873-252



A CAT apresentada é do contrato nº 006/2019 que tem com objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E **CALIBRAÇÃO** INCLUINDO TREINAMENTO DE OPERADORES E ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTO MÉDICOS- HOSPITALARES.

A CAT apresentada atende integralmente às exigências previstas no edital, comprovando que o responsável técnico da empresa participou da execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, especialmente no que se refere à manutenção e calibração de equipamentos médicos.

### 3- CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM REGISTRO DE ATESTADO - CERTIDÃO Nº NET-000019441

		<b>CERTIDÃO Nº</b> <b>NET-000019441</b> <small>Autenticidade: 72478-67B6A-AB10E-EB5B0-2F5F8</small>	
		<b>CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO</b>	
Protocolo: PRO-00169200/19	Selo: - - -	Emissão: 17/06/2019	
Carteira: 6132D RO	Profissional: JOSE CARLOS DOS SANTOS JUNIOR		Páginas: Folha: 1/1
CPF: [REDACTED]	Título do Profissional: <b>ENGENHEIRO ELETRICISTA / TECNÓLOGO EM SISTEMAS ELÉTRICOS / TECNÓLOGO EM MECATRÔNICA</b>		
<b>CERTIFICAMOS QUE O PROFISSIONAL ABAIXO QUALIFICADO REGISTROU A 'ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART', CONSTANTE DA PRESENTE CERTIDÃO, TENDO SIDO COMPROVADA A EXECUÇÃO E CONCLUSÃO DA OBRA E/OU SERVIÇO INDICADO CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO.</b>			
Nº da ART: 8300229423	Registrada em: 12/06/2019	Última Anuidade Paga: 17/06/2019	
Endereço da Obra: RUA MARECHAL DEODORO Nº 1947		Bairro: CENTRO	
Cep: 76801098	Cidade: PORTO VELHO	UF: RO	
Proprietário / Contratante: HOSP COR HOSPITAL DO CORAÇÃO DE RONDONIA			
Empresa: TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA			
Atividade Técnica.: MANUTENÇÃO	Área de Competência.: EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	Tipo de Obra.: EQUIPAMENTOS ODONTO-MÉDICO-HOS	
Valor do Contrato.: 10.000,00	Número do Contrato.: 001/2019	Dimensão.: 1,00	
Participação Técnica: INDIVIDUAL	Motivo: NORMAL	Vínculo: EMPREGADO	

A CAT apresentada é do contrato nº 001/2019 que tem com objeto CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NO RAMO DE ENGENHARIA CLÍNICA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA INCLUINDO TREINAMENTO DE OPERADORES E ELABORAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE EQUIPAMENTO MÉDICOS- HOSPITALARES. Destaca-se, ainda, que

**AIRMED MEDICAL LTDA - CNPJ – 47.217.118/0001-30**

Fone: (69) 9 8467-8092

TV PINTASSILGO, 3816 – SETOR 02 – ARIQUEMES/RO CEP: 76.873-252





CALIBRAÇÕES DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES. Destaca-se, ainda, que a **Cláusula Terceira, parágrafo segundo**, do referido contrato **atribui expressamente à contratada a responsabilidade pela execução dos serviços de calibração**, reforçando a plena compatibilidade entre os serviços executados e os requisitos estabelecidos no edital.

Dessa forma, a **CAT apresentada atende integralmente às exigências previstas no instrumento convocatório**, comprovando que o responsável técnico da empresa atuou de forma efetiva em atividades diretamente relacionadas à **manutenção e calibração de equipamentos médicos em ambiente hospitalar**, conforme requerido no **item 13.20.8 do edital**.

Diante disso, **é evidente que o recurso interposto pela empresa BR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA carece de consistência técnica**, tratando-se de uma tentativa infundada de **tumultuar o regular andamento do processo licitatório**, com alegações genéricas, desprovidas de base legal e com o claro intuito de atrasar a conclusão do certame.

### 3. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto e considerando a ausência de fundamentos técnicos e jurídicos plausíveis nas alegações apresentadas pela recorrente, requer-se a Vossa Senhoria:

a) Que **seja conhecido, porém integralmente improvido** o recurso administrativo interposto pela empresa **BR Serviços e Construções LTDA**, por carecer de respaldo legal e fático que justifique qualquer alteração no julgamento anteriormente proferido;

b) Que **seja mantido, em sua integralidade, o resultado do certame**, com a consequente **homologação da habilitação e adjudicação em favor da empresa AIRMED MEDICAL LTDA**, nos exatos termos da decisão já proferida pela Administração.

Nestes Termos,  
Pede Provimento.

Ariquemes RO, 19 de junho de 2025

**JOAO RUIZ DIAS**

**NETO:** [REDACTED]

Assinado de forma digital por  
JOAO RUIZ DIAS

NETO: [REDACTED]

Dados: 2025.06.20 16:18:09 -04'00'

AIRMED MEDICAL LTDA - CNPJ: 47.217.118/0001-30

João Ruiz Dias Neto - Rep. Legal

RG N° [REDACTED] SSP-RO / CPF [REDACTED]

**AIRMED MEDICAL LTDA - CNPJ – 47.217.118/0001-30**

Fone: (69) 9 8467-8092

TV PINTASSILGO, 3816 – SETOR 02 – ARIQUEMES/RO CEP: 76.873-252



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Procuradoria Geral do Estado - PGE

### CONTRATO Nº 0202/SESAU/PGE/2022

CONTRATO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DA **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU**, DE UM LADO, E, DE OUTRO, **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE: **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio da **Secretaria de Estado da Saúde – SESAU**, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Machado - Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, neste ato representada pelo Secretária Executiva de Estado da Saúde, **Michelle Dahiane Dutra**, inscrita no CPF/MF n. [REDACTED], na forma rescrita art. 41, IV. da Lei Complementar nº 965 de 20 de dezembro de 2017; e

CONTRATADA: **TECHMED ENGENHARIA HOSPITALAR LTDA**, CNPJ/MF nº 12.704.512/0001-18, estabelecida na Rua Joaquim Pinheiro Filho, 4058, no bairro Village do Sol II, município de Cacoal-RO, neste ato representado pelo Sr. Thiago Batista Barbosa, inscrito no CPF/MF nº [REDACTED], de acordo com os poderes que lhe foram outorgados pelo Contrato Social (0023995015)

Considerando os motivos apontados no processo administrativo, o Termo de Referência (0023566567) e Homologação (0027483013), de lavra do Secretário da SESAU da época, as manifestações jurídica da PGE no Parecer nº 94/2022/PGE-SESAU (0024485768) e Despacho (0024550616) e o que mais consta nos autos nº 0036.610785/2021-59, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 12.205/06, e regido pelas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais nº 8.080/1.990, 8.142/1.990 e na Lei Complementar nº 101/2.000 e demais normas aplicáveis à espécie, observadas suas respectivas alterações, tendo por finalidade estabelecer direitos, deveres e obrigações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1** O presente instrumento tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviço de Engenharia Clínica, incluindo Serviço de Gerenciamento de Equipamentos, Manutenção Corretiva, Preventiva, Preditiva e Calibração dos Equipamentos com Reposição de peças e acessórios, em caráter emergencial, cujo objetivo é atender as necessidades do Complexo Hospitalar Regional de Cacoal de Rondônia- COHREC, composto pelo Hospital Regional de Cacoal (176 leitos) e o Hospital de Urgência e Emergência Regional de Cacoal (151 leitos), e do Hospital Regional de São Francisco do Guaporé (30



leitos) de forma contínua, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme Termo de Referência (0023566567)

**1.2** Este contrato vincula-se ao termo de referência e seus anexos (ID 0023737919) e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO:**

**2.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**2.1.1** A CONTRATANTE no uso de suas atribuições legais nomeará Fiscais de Contrato, sendo indicado pelo representante da área requisitante o servidor que possui conhecimento técnico do objeto da contratação e designado pelo Secretário de Estado da Saúde mediante Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais, juntamente com a comissão de recebimento (IN/MP nº 05/2017, art. 67, Lei 8.666/93 e acórdão nº. 4/2006 - TCU).

**2.1.2** A prestação dos serviços deverá estar dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os produtos, peças, acessórios, componentes eletrônicos, materiais, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pelas boas técnicas, normas e legislação vigente e em quantidades necessárias à boa execução dos serviços;

**2.1.3** Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;

**2.1.4** A fiscalização pela CONTRATANTE, não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento;

**2.1.5** A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no Contrato;

**2.1.6** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**2.2** Os serviços de manutenção preventiva/corretiva deverão ser executadas pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, sitio:

### **2.2.1 COMPLEXO HOSPITALAR REGIONAL DE CACOAL DE RONDÔNIA – COHREC:**

**2.2.2 HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA DE CACOAL – HEURO:** Avenida Rosilene Xavier Transpadini nº 220 – Bairro: Jardim Eldorado – CEP 76.966-202 – Cacoal/RO. Contatos: (69) 3441-2747 / 3441-8623.

**2.2.3 HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL – HRC:** Av. Malaquita, 3581 – Bairro Josino Brito – CEP: 78.965-000 – Cacoal/RO. Contatos: (69) 3441-6458 / 3441-5503.

**2.2.4 HOSPITAL REGIONAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – HRSFG:** Av. Brasil, s/nº, Cidade Alta – CEP. 76.935-000 – São Francisco do Guaporé/RO. Contatos: (69) 3621-2059 / 3621-2712 / 3621-3056.

**2.3** O prazo para início dos serviços será de **até 05 (cinco) dias** contados a partir da última assinatura do contrato.

**2.4** O contrato poderá ser prorrogado, desde que solicitado à contratante, no prazo de 20 (vinte) dias antecedentes ao termo final, comprovada a justa causa ou motivo de força maior, atendendo os preceitos do art. 57, da Lei 8.666/93.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:**

**3.1** O contrato terá um prazo de vigência de **180 (cento e oitenta) dias** contados da ocorrência da emergência ou calamidade, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/1993, e, caso não possa ser identificada, a partir da data da primeira assinatura.

**3.2** O contrato pode ser resolvido previamente, na forma da cláusula 12.3.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:**

**4.1** O valor estimado total semestral desta contratação é de **R\$ 787.865,89 (setecentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e nove centavos)**, de acordo com a Homologação da Dispensa de Licitação (0027483013).

**4.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato corre à conta dos recursos consignados **Programa de trabalho: 10 302 2034 4009 400905 - Elemento de Despesa: 30.90.39.17**, Fonte de Recursos: 0100, 0110, 0209, 0300, 0310, 0609. Nota de Empenho nº 2022NE000660 (0027542669) e Nota de Empenho nº 2022NE000661 (0027542694).

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

**6.1** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.2** A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Relatório das manutenções realizadas, contemplando a descrição dos serviços, e dos itens substituídos.

**6.3** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**6.4** O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

**6.5** Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade a inadimplência contratual.

**6.6** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**6.7** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para pagamento a ser contado a partir da data de reapresentação do mesmo.



**6.8** Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

**6.9** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**6.10** A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

**6.11** Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

**6.12** A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO:**

**7.1** Durante o prazo de vigência do Contrato, os preços serão irreajustáveis.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Proporcionar as facilidades necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços permitindo livre acesso aos locais dos mesmos, dentro dos horários estipulados;

**8.2** Comunicar imediatamente à Contratada, se houver alguma irregularidade;

**8.3** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Termo de Referência;

**8.4** Promover, por meio do Fiscal do Contrato, o acompanhamento, a fiscalização e o recebimento da execução dos serviços;

**8.5** Supervisionar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, devendo recusar a parcela de má qualidade, ou que esteja em desacordo com as normas técnicas e procedimentos das unidades.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** Indicar o profissional responsável técnico (apresentado na habilitação), caso apresente profissional diferente do apresentado na habilitação, este deve possuir acervo igual ou superior ao indicado na habilitação. Profissional devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, ministrar treinamentos, selecionar, escolher, adquirir e prover o uso adequado de EPI's e produtos químicos;

**9.2** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

**9.3** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com equipamentos de proteção individual – EPI's;

**9.4** Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 horas após notificação formal, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela administração;

**9.5** Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização do CONTRATANTE e liberação no posto de vigilância;

**9.6** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação;

**9.7** Responsabilizar-se por danos ou prejuízos à CONTRATANTE ou a terceiros causados por negligência ou imperícia de seus funcionários;

- 9.8** Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados pela CONTRATADA em um prazo de até 1 (uma) hora a contar do incidente.
- 9.9** Manter-se durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.10** Em nenhuma hipótese, veicular publicidade acerca dos serviços executados ao CONTRATANTE, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 9.11** A CONTRATADA fica obrigada a fornecer todas e quaisquer informações necessárias no prazo Máximo de 24 horas a Secretaria Estadual de Saúde sempre que solicitado.
- 9.12** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.13** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 9.14** Responsabilizar-se por todos os custos referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do objeto contratado.
- 9.15** Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 9.16** Fornecer a CONTRATANTE as formas de contato, como e-mail e telefones da CONTRATADA.
- 9.17** A empresa CONTRATADA efetuará os serviços de manutenção Preventiva e Corretiva e Preditiva com fornecimento de peças, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança.
- 9.18** Os materiais de reposição e de consumo necessários, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessários para todo o processo de manutenção preventiva e corretiva deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, de acordo com as Legislações Vigentes e sem custo algum para CONTRATANTE.
- 9.19** A empresa CONTRATADA deverá dispor de corpo técnico próprio, com experiência na área do objeto deste contrato, necessários para a execução dos serviços.
- 9.20** A CONTRATADA deverá assumir plena responsabilidade legal, administrativa e técnica pela execução dos serviços.
- 9.21** A contratada deverá efetuar a Instalação de novos equipamentos que a Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia venha a adquirir, e ainda remanejar os equipamentos existentes caso necessário, o remanejamento deverá ser precedido de uma manutenção preventiva.
- 9.22** A CONTRATADA deverá permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização, auditoria interna e externa durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.
- 9.23** A Contratada deverá entregar relatório do serviço realizado, juntamente com a nota fiscal. O relatório deverá contemplar a manutenção realizada (descrição dos serviços), itens substituídos.
- 9.24** Atender os prazos de garantias conforme especificado anteriormente.
- 9.25** Dentro do prazo de garantia de peças e serviços, a CONTRATADA deverá atender a solicitação de manutenção, de imediato, sem ônus para a CONTRATANTE.
- 9.26** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, bem como pelas despesas diretas e indiretas necessárias à boa realização dos serviços objeto da contratação; Devendo ainda arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários no recinto da CONTRATANTE.
- 9.27** Responder por quaisquer extravios, danos ou prejuízos causados às instalações, imóveis, equipamentos e a outros bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros devido a negligência ou

imperícia de seus funcionários, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do Contrato.

**9.28** As despesas referentes a todos os materiais a serem utilizados nos serviços de manutenção correrão as expensas da CONTRATADA, inclusive o deslocamento às dependências da mesma, visando à execução dos serviços.

**9.29** A aquisição de materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios, recursos humanos e demais insumos inerentes a execução é de responsabilidade da CONTRATADA. A aquisição deverá ser feita em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9.30** Manter em perfeito estado de asseio e limpeza as áreas de trabalho sob a sua responsabilidade.

**9.31** Todas as intervenções que necessitem dos serviços exteriores às instalações da CONTRATANTE só serão realizadas após autorização prévia do Fiscal do Contrato da Unidade CONTRATANTE.

**9.32** Toda movimentação de equipamento na unidade, bem como sua montagem e ligação é de responsabilidade da contratada, conseqüentemente atualizando o sistema, realizando todo o suporte aos usuários dos equipamentos quando acionados (dúvidas, ajustes e etc).

**9.33** Atendimento ininterrupto 24 horas por dia 7 dias por semana, por chamado.

**9.34** Nos períodos onde não haverá profissional disponível na unidade de saúde, haverá o sobreaviso. A empresa deverá fornecer telefone, e-mail para a abertura do chamado e posterior atendimento.

**9.35** O tempo para atendimento do chamado será de até 01 (uma) hora a contar da abertura do chamado.

**9.36** Apresentar no mínimo um Responsável Técnico, que deverá estar sempre comunicável em horário comercial.

**9.37** Possuir equipe condizente com o parque tecnológico da unidade.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO:**

**10.1** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**11.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 2002, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:

**I - Advertência -** Poderá ser aplicada nas seguintes condições:

- a)** Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;
- b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c)** A qualquer tempo, se constatado que o CONTRATADO executou percentual menor que o previsto para aquele período no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pelo CONTRATANTE.

**II - Multa -** deverá observar os seguintes limites máximos:

- a)** 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida;



**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

**III** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Estado de Rondônia;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

**11.3** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11.4** A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**11.5** As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

**11.6** Para efeito de aplicação de multas, as infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme os casos previstos no item 14.2.6 do Termo de Referência.

**11.7** Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

**11.8** As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

**11.9** As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

**11.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11.11** A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

**11.12** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**11.12.1** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**11.12.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**11.12.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

**12.1** Poderão ser motivos de rescisão contratual, as hipóteses descritas no Art. 77 e 78 da lei 8.666/93, podendo a mesma ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições do Art. 79 da referida lei;

**12.2** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão dos Art. 77 à 80 da lei 8.666/93.

**12.3** Concluída a licitação, a contratante tem a prerrogativa de resolver o contrato (Acórdão 3474/2018-Segunda Câmara do TCU), mediante prévia notificação com antecedência mínima de 30 (trinta).

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:**

A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação em caso de inobservância.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS:**

Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei Federal n. 8666/93, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

**15.1** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato para os seus acréscimos, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

**15.2** Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, meio eletrônico, na sede da contratada;

**15.3** Esse termo de referência encontra-se em harmonia com o Decreto nº 21.264 de 20 de setembro de 2016, que dispõe sobre a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável no âmbito do Estado de Rondônia.

**15.4** A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução;

**15.5** Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

**15.6** CUMPRIR E FAZER CUMPRIR, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS.

**15.7** No Preenchimento da Planilha de Custos, as planilhas de mão de obra deverão ser individualizadas por turnos, de forma que os custos dos postos de trabalhos sejam identificados por horário de trabalho em planilhas independentes.

**15.8** Durante toda a execução do Contrato a empresa CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na habilitação, aplica-se neste contrato, a que couber, as disposições contidas no Art. 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

**15.9** O serviço ofertado pela CONTRATADA deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABTN, INMETRO, etc; atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**15.10** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto deste certame, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 8.666/93 e



10.520/02, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O recebimento e fiscalização dos serviços serão feitos pela CONTRATANTE na forma consignada no item 4 do Termo de Referência.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

**17.1** Após as assinaturas deste Contrato a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de resumo no Diário Oficial do Estado.

**17.2** A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias corridos, daquela data, correndo as despesas às expensas da CONTRATANTE.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Contrato, que constitui o documento, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho, data e hora do sistema.

Secretário de Estado da Saúde

*(assinado eletronicamente)*

Representante/Contratada

*(assinado eletronicamente)*

**Termo elaborado na forma do art. 23, I da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.**



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Batista Barbosa, Usuário Externo**, em 06/04/2022, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE DAHIANE DUTRA, Secretário(a)**, em 06/04/2022, às 19:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).